

01-0625/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

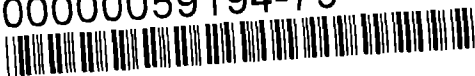
PROJETO DE LEI 01 - 0625 / 2006 DE 2006
MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0625 / 2006 DE 08/11/2006
NUM. OFÍCIO A.T.L.: 190 / 2006
PROMOVENTE: EXECUTIVO GILBERTO KASSAB

EMENTA: INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA, A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EDUCATIVA, A GRATIFICAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL, A GRATIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO EDUCACIONAL, A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA ESPECIALISTAS, A GRATIFICAÇÃO POR DESENVOLVIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO E O ABONO COMPLEMENTAR, A SEREM CONCEDIDOS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

OBSERVAÇÕES: REGIME DE URGÊNCIA

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/3/2011 15:13:49

00000059194-79



ARQUIVADO EM 09/08/2004

Viviane J.P.
VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de novembro de 2006.

Folha nº 04 do proc.

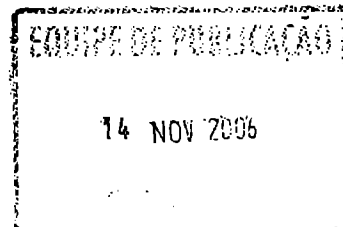
Nº 625 de 06

Adm. Câmara - P. 100.406

RF. 100.406

Ofício A. J. L. nº 190/06

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva instituir vantagens pecuniárias – gratificações e abono complementar – a serem atribuídas aos Profissionais de Educação, do Quadro do Magistério Municipal e do Quadro dos Profissionais de Educação, visando propiciar a melhoria do padrão de qualidade do ensino municipal, na forma e condições que especifica.

Com esse intuito, considerando que, na conformidade das disposições do Estatuto do Magistério Público Municipal, consubstanciado na Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, a atuação dos Profissionais de Educação abrange as áreas da docência, coordenação pedagógica, assistência de direção, direção e supervisão nas diferentes modalidades de ensino, a propositura prevê, na busca da valorização e do respeito à diversidade de funções existentes nas unidades educacionais, em especial na regência de classes/aulas, a instituição das seguintes gratificações:

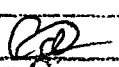
1 – Gratificação de Regência: destinada aos profissionais docentes no efetivo exercício de suas funções, qual seja, a regência de classes/aulas nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, excluindo-se os Professores de Desenvolvimento Infantil e incluindo-se os profissionais que se encontrem no desempenho de outras atribuições exercidas diretamente com os alunos, como é o caso dos Orientadores de Salas de Leitura;

2 – Gratificação de Atividade Educativa: devida aos titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil, no efetivo exercício das atividades de atendimento às crianças na faixa etária de 0 a 6 anos;

3 – Gratificação de Apoio Educacional: atribuída aos profissionais docentes no exercício das funções de Auxiliar de Direção, de suma relevância para o bom funcionamento das unidades escolares;

18:50 08/11/2006 000975 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados etc.
nº 2 a 55
Em 16/11/06
Ass: _____


Adelma Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



4 – Gratificação de Atribuição Educacional, concedida aos profissionais que atuam nas unidades destinadas ao atendimento de jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental na idade própria, nas funções de coordenação e assistência;

5 – Gratificação Especial para Especialistas: atribuída aos titulares de cargos da Classe III – Diretores de Escola, Coordenadores Pedagógicos e Supervisores Escolares – da carreira do Magistério Municipal, no efetivo exercício de suas funções.

A mensagem cuida, ainda, da instituição de um Abono Complementar para os Profissionais de Educação docentes, integrantes das Classes I e II – Professores Titulares e Adjuntos – da carreira do Magistério Municipal, com a finalidade de valorizar os professores por meio de remuneração mais adequada e compatível com a relevância do trabalho desenvolvido por esses profissionais, incentivando-os na busca de formação escolar em nível superior, conforme preconizado no artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Busca-se, por derradeiro, instituir gratificações em benefício de profissionais que, embora não integrem o Quadro do Magistério Municipal, atuam nas unidades educacionais, contribuindo para a qualidade do ensino municipal, quais sejam:

1 – Gratificação de Atividade Educativa: concedida aos titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotados nos Centros de Educação Infantil da rede direta, nos Centros de Convivência Infantil e em exercício das atividades próprias do cargo em salas/grupos, no atendimento a crianças de até seis anos de idade;

2 – Gratificação Especial para Especialistas: destinada aos titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social, lotados nos Centros de Educação Infantil da rede direta, no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo.

Cumpre asseverar, outrossim, que as vantagens pecuniárias cuja instituição ora se propõe não se incorporarão aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos, bem como sobre elas não incidirão outras vantagens a que façam jus seus beneficiários.

De se ressaltar que, no momento, opta a Administração por instituir essas gratificações e abono em virtude da inexistência de tempo hábil para a propositura de reestruturação da carreira do Magistério Público Municipal, cuja formalização demandará a elaboração de estudos mais aprofundados, sendo certo que, por ocasião de sua implementação, serão cessadas as vantagens ora criadas.



Folha nº 03 do proc.
Nº 625 de 06

Ademais, visa o presente projeto de lei
R. 100.406

assegurar a valorização dos profissionais responsáveis pela implantação e execução da política pedagógica local voltada à melhoria da qualidade do ensino oferecido a crianças e jovens que freqüentam as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, bem como os Centros de Convivência Infantil e os Centros Integrados de Proteção à Criança.

Finalizando, cumpre registrar que, sob os aspectos orçamentários e financeiros, a mensagem atende às exigências determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente as previstas nos seus artigos 16 e 17, consoante os pronunciamentos nesse sentido exarados pelas Secretarias Municipais de Planejamento – SEMPLA e de Finanças – SF.

Tratando-se, dessa forma, de medida cuja adoção consulta o interesse público, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: projeto de lei, Anexos I, II e III, Protocolo de Negociação, impactos orçamentário-financeiros, bem como pronunciamentos das Secretarias Municipais de Planejamento, de Finanças e de Gestão.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

 JAW/GGSM/crrtan
Gratificações SME Of

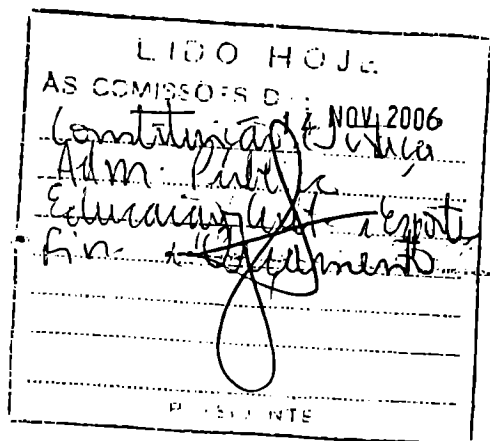


PROJETO DE LEI Nº ...

01 - PL
01- 0625/2006

Folha nº 64 do proc.
Nº 625 de 26

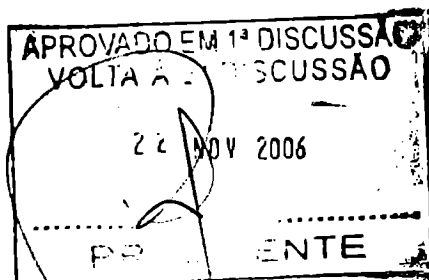
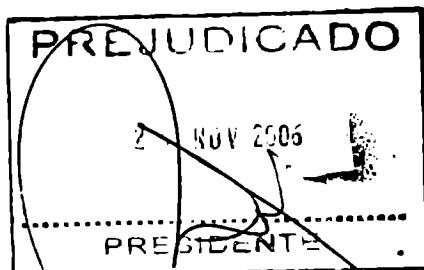
Ademir Cezar - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



Institui a Gratificação de Regência, a Gratificação de Atividade Educativa, a Gratificação de Apoio Educacional, a Gratificação de Atribuição Educacional, a Gratificação Especial para Especialistas, a Gratificação por Desenvolvimento Sócio-Educativo e o Abono Complementar, a serem concedidos aos servidores que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo

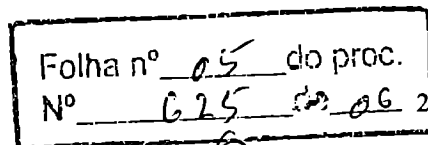
DECRETA:



Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Regência, a ser concedida aos profissionais de educação integrantes das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal, do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, visando a melhoria e garantia do padrão de qualidade do ensino.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil.

Art. 2º. A Gratificação de Regência será mensalmente concedida, na conformidade do Anexo I desta lei, aos profissionais referidos no artigo 1º, em efetivo exercício nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação que se encontrem em regência de classe.



SE 120 400

Art. 5º. Aos titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotados nos Centros de Educação Infantil da rede direta, nos Centros de Convivência Infantil e nos Centros Integrados de Proteção à Criança, que se encontrem no efetivo exercício das atividades próprias do cargo em salas/grupos por períodos consecutivos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, será mensalmente devida a Gratificação de Atividade



Educativa no valor correspondente a R\$ 93,75 (noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo único. A gratificação prevista no "caput" deste artigo será devida ao Auxiliar de Desenvolvimento Infantil afastado sem prejuízo de vencimentos para prestar serviços relativos às atividades próprias do cargo, no atendimento à criança até 6 (seis) anos de idade nos Centros de Convivência Infantil, nos Centros Integrados de Proteção à Criança ou nas unidades equivalentes das Autarquias Municipais.

Art. 6º. Fica instituída a Gratificação de Apoio Educacional, a ser mensalmente concedida na conformidade do disposto no Anexo II desta lei, aos Profissionais de Educação docentes, designados e no efetivo exercício das atribuições da função de Auxiliar de Direção.

Art. 7º. Fica instituída a Gratificação de Atribuição Educacional, a ser mensalmente concedida aos integrantes da carreira do Magistério Municipal, designados para responder pela coordenação geral, assistência à coordenação geral e por aspectos pedagógicos e educacionais no Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos - CIEJA, no valor correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 8º. Fica instituída a Gratificação Especial para Especialistas, a ser mensalmente concedida aos integrantes da Classe III da carreira do Magistério Municipal que estejam no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo, nas respectivas unidades de lotação, no valor correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se aos ocupantes de cargo de Assistente de Diretor de Escola e aos Profissionais de Educação designados para exercer ou substituir, transitoriamente, cargos da Classe III da carreira do Magistério Municipal.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, a gratificação será paga proporcionalmente ao período da designação.

Art. 9º. Aos titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social, lotados nos Centros de Educação Infantil da rede direta da Secretaria Municipal de Educação e no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo, será mensalmente devida a Gratificação Especial para Especialistas, no valor correspondente a R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

§ 1º. A gratificação prevista no "caput" deste artigo será devida aos profissionais designados para substituir o titular de cargo de Diretor de Equipamento Social.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, a gratificação será paga proporcionalmente ao período da designação.



Art. 10. A Gratificação de Regência, a Gratificação de Atividade Educativa, a Gratificação de Apoio Educacional, a Gratificação de Atribuição Educacional e a Gratificação Especial para Especialistas, instituídas por esta lei, serão devidas quando o profissional estiver afastado do serviço em virtude de:

I - férias;

II - casamento, até 8 (oito) dias;

III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;

IV - luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;

V - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

VI - licença à gestante;

VII - licença-paternidade prevista no artigo 3º da Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989;

VIII - licença-adoção prevista no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985.

Parágrafo único. Outros afastamentos, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento das gratificações de que trata esta lei.

Art. 11. As gratificações ora instituídas serão devidas aos seguintes servidores, desde que atendidas as condições e requisitos estabelecidos nesta lei:

I - admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para as funções correspondentes aos cargos das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal e ao cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;

II - profissionais de educação docentes titulares de cargos criados pela Lei nº 8.694, de 31 de março de 1978.

Art. 12. Fica instituído Abono Complementar, a ser mensalmente concedido aos profissionais de educação integrantes das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal, de acordo com o limite fixado no Anexo III desta lei, apurado conforme a fórmula $AC = LF - (PV + G)$, em que:

I - AC: valor do Abono Complementar;

II - LF: limite fixado;

III - PV: valor do padrão de vencimento do servidor;



IV - G: valor da Gratificação de Regência ou da Gratificação de Atividade Educativa ou da Gratificação de Apoio Educacional ou da Gratificação de Atribuição Educacional ou da Gratificação Especial para Especialistas, conforme o caso.

Art. 13. O Abono Complementar previsto no artigo 12 desta lei será devido aos:

I - servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, para as funções correspondentes aos cargos das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal;

II - profissionais de educação docentes titulares de cargos criados pela Lei nº 8.694, de 1978:

III - servidores aposentados em cargos das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal e pensionistas;

IV - profissionais de educação contratados com fundamento na Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do "caput" deste artigo, o Abono Complementar será devido na proporção dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 14. As gratificações previstas nos artigos 1º, 3º, 6º, 7º e 8º, bem como o abono complementar referido no artigo 12, todos desta lei, serão devidos até a reestruturação da carreira do Magistério Municipal, ocasião em que cessará o seu pagamento.

Art. 15. As gratificações de que tratam os artigos 5º e 9º desta lei serão devidas até a transformação dos cargos de seus titulares, nos termos do disposto no artigo 10 da Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003.

Art. 16. O abono complementar e as gratificações de que trata esta lei não se incorporarão aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos, ressalvada a hipótese do artigo 17, e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 17. As gratificações de que tratam os artigos 1º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º poderão ser incluídas na base de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo, instituída pela Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, por opção expressa do servidor, na forma do § 2º de seu artigo 1º.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, a inclusão das gratificações nos benefícios de aposentadoria e pensão será feita na forma do § 3º do artigo 1º da





Folha nº 09 do proc.
Nº 625 de 06

Lei nº 13.973, de 2005, e, na ocasião da fixação da parcela, o respectivo cálculo será proporcional ao tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria voluntária.

Art. 18. São incompatíveis entre si as gratificações instituídas pelos artigos 1º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º.

Art. 19. O abono complementar e as gratificações de que tratam os artigos 1º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º serão devidos a partir de 1º de agosto de 2006.

Parágrafo único. Sobre o montante correspondente ao período compreendido entre 1º de agosto de 2006 e a data da publicação desta lei não incidirá correção monetária.

Art. 20. Fica instituída a Gratificação por Desenvolvimento Sócio-Educativo, a ser concedida aos Professores de Desenvolvimento Infantil e aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, em efetivo exercício nos Centros de Convivência Infantil e nos Centros Integrados de Proteção à Criança.

§ 1º. A gratificação de que trata o "caput" deste artigo será paga nos mesmos valores, critérios e condições fixados para a Gratificação por Desenvolvimento Educacional instituída pela Lei nº 13.273, de 4 de janeiro de 2002, e alterações subsequentes.

§ 2º. Os Professores de Desenvolvimento Infantil e os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil afastados sem prejuízo de vencimentos para prestar serviços nos Centros de Convivência Infantil, Centros Integrados de Proteção à Criança ou unidade equivalente das Autarquias Municipais, exercendo as atividades próprias do cargo de que são titulares, farão jus à gratificação de que trata este artigo.

Art. 21. O § 1º do artigo 1º da Lei nº 13.273, de 2002, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 13.489, de 6 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

§ 1º. O valor máximo da Gratificação por Desenvolvimento Educacional fica fixado em até 100% (cem por cento) do padrão QPE-14-A da Tabela relativa à Jornada Especial Integral do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, para os servidores lotados nos Centros de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação.

....."(NR)

Art. 22. O § 2º do artigo 97 da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97....."



Folha nº 10 do proc.
Nº 625 de 06

7

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores eleitos dirigentes de entidades sindicais ou classistas, afastados nos termos das Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, e nº 13.883, de 18 de agosto de 2004, lotados nos órgãos centrais, nas Coordenadorias de Educação e nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

.....”(NR)

Art. 23. O artigo 22 da Lei nº 13.574, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

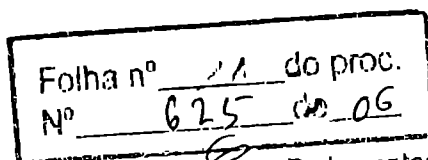
“Art. 22......

§ 1º. Os salários dos servidores de que trata o “caput” deste artigo, que comprovarem possuir a habilitação exigida para o cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, serão fixados na Categoria 1, Referência QPE-11, constante do Anexo III integrante desta lei.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, fica garantida a manutenção do grau obtido pelo servidor em razão do enquadramento de que trata a Lei 11.633, de 30 de agosto de 1994.” (NR)

Art. 24. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



1

Anexo I a que se refere o artigo 2º da Lei nº

de 2006.

I – Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do Professor:

Categoria	Gratificação de Regência
1	R\$ 125,00
2	R\$ 175,00
3	R\$ 225,00

II – Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Especial Ampliada:

Categoria	Gratificação de Regência
1	R\$ 187,50
2	R\$ 262,50
3	R\$ 337,50

III – Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Especial Integral:

Categoria	Gratificação de Regência
1	R\$ 250,00
2	R\$ 350,00
3	R\$ 450,00

Anexo II a que se referem os artigos 4º e 6º da Lei nº de de 2006.

Categoria	Gratificação de Atividade Educativa/ Gratificação de Apoio Educacional
1	R\$ 187,50
2	R\$ 262,50
3	R\$ 337,50



Anexo III a que refere o artigo 12 da Lei nº

Folha nº 11 do proc.
Nº 625 de 06
de 2006
Adm. C. - Ass. P. de 2006.
R\$ 100.406

I - Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do Professor:

Categoria	Limite Fixado (LF)
1	R\$ 700,00
2	R\$ 800,00
3	R\$ 950,00

II - Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Especial Ampliada, titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil e ocupantes da função de Auxiliar de Direção:

Categoria	Limite Fixado (LF)
1	R\$ 1.050,00
2	R\$ 1.200,00
3	R\$ 1.425,00

III - Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Especial Integral ou Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais:

Categoria	Limite Fixado (LF)
1	R\$ 1.400,00
2	R\$ 1.600,00
3	R\$ 1.900,00



CÓPIA

Folha nº 13 do proc.
Nº 625 de 06

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Ass. Parlamentar
F-15 54
YOLANDA MURRIASCHOAL
Assistente Técnico - I
DRH-C
24/9/01

PROTOCOLO DE NEGOCIAÇÃO

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e as entidades de classe ao final assinaladas, representantes dos funcionários públicos municipais da Educação, firmam o presente instrumento como resultado do fórum de negociação entre as partes,

CONSIDERANDO:

1 - A apresentação da proposta e os debates realizados com as entidades de classe representativas dos servidores públicos municipais da Educação

2 - Que após debate e negociação firmada entre as partes foram promovidas as seguintes alterações na proposta inicialmente apresentada:

- a) desvinculação do pagamento da Gratificação de Regência, Gratificação de Atividade Educativa, Gratificação de Apoio Educacional, Gratificação de Atribuição Educacional, Gratificação Especial para Especialistas e Abono Complementar à disponibilidade financeira do município;
- b) manutenção da vinculação da avaliação de desempenho unicamente para o recebimento da Gratificação de Desempenho Educacional e da Gratificação de Desenvolvimento Sócio Educativo;
- c) adequação do pagamento do professor adjunto eventual ao limite fixado para fins de Abono Complementar, observada a correspondência;
- d) alteração do valor apresentado anteriormente para a gratificação de desenvolvimento educacional aos profissionais dos CEI's, que receberão o mesmo valor fixado para as unidades escolares;
- e) assegurado o pagamento da Gratificação de Regência aos que estejam em atividade de regência ainda que fora de sua unidade de lotação, desde que no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo;
- f) assegurado o pagamento proporcional das gratificações instituídas pelo Projeto de Lei, conforme o caso, para aqueles que foram designados para substituir cargos da classe 3;
- g) pagamento das gratificações em caso de licenças por acidente de trabalho e do abono complementar para as demais licenças para tratamento da própria saúde;
- h) pagamento da Gratificação de Regência aos titulares de cargo de professor adjunto quando assumirem regência de classe / aula por períodos consecutivos iguais ou superiores a 30 dias;
- i) pagamento da Gratificação de Atividade Educativa para os Professores de Desenvolvimento Infantil que desempenharem as atividades próprias do cargo em salas / grupos por períodos consecutivos iguais ou superiores a 30 dias;



CÓPIA

Folha nº 14 do proc.
Nº 625 de 06

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

15.55
VOLANDA MURTA PASCHOAL
Assistente Técnico - I
DRE-0

- j) alteração dos valores apresentados inicialmente para o Abono Complementar considerando a proporcionalidade das jornadas.
- k) pagamento de todas as gratificações instituídas pelo presente Projeto de Lei nos períodos de férias, acrescidas de um terço;
- l) Reflexo de todas as gratificações ora instituídas no 13º salário;
- m) Possibilidade de Opção pelo servidor de inclusão das gratificações instituídas neste Projeto de Lei na base de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo;
- n) Pagamento da Gratificação de atividade educativa mensal para os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, observados os critérios dispostos no Projeto de Lei parte integrante do presente.
- o) Pagamento da Gratificação de Atividade Educativa e da Gratificação de Desenvolvimento Educacional para os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil e Professores de Desenvolvimento Infantil em exercício nos Centro de Convivência Infantil ou unidades equivalentes das demais Secretarias ou autarquias municipais, desde que no desempenho das atribuições próprias dos cargos, observados os critérios dispostos no Projeto de Lei.
- p) pagamento de Gratificação de Apoio Educacional para os ocupantes de função de auxiliar de direção;
- q) Pagamento da Gratificação de Atribuição Educacional para integrantes do quadro do magistério designados para responder pela coordenação geral, assistência à coordenação geral e pelos aspectos pedagógicos e educacionais junto ao Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos – CIEJA.

3 - A obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que informam e regem a administração pública, conforme disposto no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, pelo qual incumbe à gestão administrativa o dever de probidade e à satisfação do interesse público.

4 - Que o Governo Municipal adotará as medidas para formalizar o trâmite legal do Projeto de Lei objeto deste protocolo, sem esgotar o processo de negociação.

ESTABELECEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA: a continuidade do processo de debates e negociação através do fórum democrático entre os sindicatos que representam o funcionalismo municipal e a administração pública, posto que a totalidade das reivindicações apresentadas não foi atendida, o que permite aos primeiros darem prosseguimento a defesa de suas reivindicações e ao governo municipal de colocar em debate temas referentes a implantação da Política de Gestão de Pessoas e à busca de eficiência e qualidade nos serviços públicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

CÓPIA Folha nº 15 do proc. 625
VOLANDA MARIA PASCHOALIN
Assistente Técnico - I
00.408
22/9/06

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes abaixo assinaladas acordam que o Projeto de Lei seja encaminhado à votação na Câmara Municipal.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente protocolo no anverso de 05 vias de igual teor e forma para a produção de seus efeitos legais.

São Paulo, 21 de setembro de 2006.

Secretaria Municipal de Gestão

Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo – SINPEEM
CNPJ 60.262.649/0001-02b

Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo - APROFEM
CNPJ nº 52.170.735/0001-67

Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público do Município de São Paulo – SINESP
CNPJ nº 68.486.943/0001-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estimativa do Impacto sobre a Folha de Pagamento - RESUMO
Gratificações e Abono Complementar - Projeto de Lei

CÓPIA

EVENTOS	Número de Servidores Beneficiados	Acréscimo Mensal (em R\$)	Acréscimo Anual (em R\$)	Acréscimo 2006* (em R\$)	Acréscimo 2007** (em R\$)	Acréscimo 2008** (em R\$)
PROFESSOR - MAGISTÉRIO						
Gratificação de Regência - Ativos (JB= R\$ 100,00;JEA=R\$ 175,00;JEI=R\$ 250,00)	3.887	672.125,00	8.065.500,00	3.360.625,00	8.065.500,00	8.065.500,00
Abono Complementar - Ativos (JB=R\$700,00;JEA=R\$700,00;JEI=R\$700,00)	1.386	103.638,59	1.243.663,08	518.192,95	1.243.663,08	1.243.663,08
Abono Complementar - Inativos (JB=R\$700,00;JEA=R\$700,00;JEI=R\$700,00)	144	19.604,13	235.249,56	98.020,65	235.249,56	235.249,56
Total		795.367,72	9.544.412,64	3.976.838,60	9.544.412,64	9.544.412,64
PROFESSOR - LICENCIATURA CURTA						
Gratificação de Regência - Ativos (JB=R\$ 150,00; JEA=R\$ 250,00;JEI=R\$ 350,00)	476	138.400,00	1.660.800,00	692.000,00	1.660.800,00	1.660.800,00
Abono Complementar - Ativos (JB=R\$800,00;JEA=R\$800,00;JEI=R\$800,00)	41	2.684,63	32.215,56	13.423,15	32.215,56	32.215,56
Abono Complementar - Inativos (JB=R\$800,00;JEA=R\$800,00;JEI=R\$800,00)	31	4.297,90	51.574,80	21.489,50	51.574,80	51.574,80
Total		145.382,53	1.744.590,36	726.912,65	1.744.590,36	1.744.590,36
PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA						
Gratificação de Regência - Ativos (JB= R\$ 200,00;JEA=R\$ 325,00;JEI=R\$ 450,00)	34.968	12.618.350,00	151.420.200,00	63.091.750,00	151.420.200,00	151.420.200,00
Abono Complementar - Ativos (JB=R\$950,00;JEA=R\$950,00;JEI=R\$950,00)	6.260	653.801,40	7.845.616,80	3.269.007,00	7.845.616,80	7.845.616,80
Abono Complementar - Inativos (JB=R\$950,00;JEA=R\$950,00;JEI=R\$950,00)	519	100.644,37	1.207.732,44	503.221,85	1.207.732,44	1.207.732,44
Total		13.372.795,77	160.473.549,24	66.863.978,85	160.473.549,24	160.473.549,24
ESPECIALISTAS						
Gratificação de R\$ 600,00 para Especialistas - Ativos	2.848	1.708.800,00	20.505.600,00	8.544.000,00	20.505.600,00	20.505.600,00

RESUMO

1) GRATIFICAÇÕES

a) Gratificação de Regência	39.331	13.428.875,00	161.146.500,00	67.144.375,00	161.146.500,00	161.146.500,00
b) Gratificação para Especialistas	2.848	1.708.800,00	20.505.600,00	8.544.000,00	20.505.600,00	20.505.600,00
Total	42.179	15.137.675,00	181.652.100,00	75.688.375,00	181.652.100,00	181.652.100,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estimativa do Impacto sobre a Folha de Pagamento - RESUMO
Gratificações e Abono Complementar - Projeto de Lei

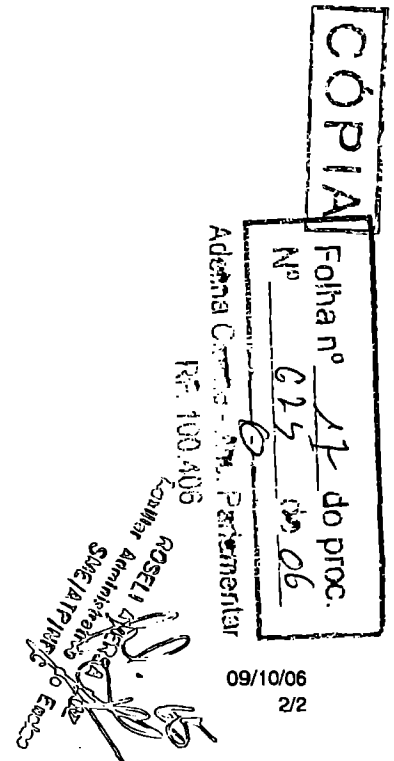
EVENTOS	Número de Servidores Beneficiados	Acréscimo Mensal (em R\$)	Acréscimo Anual (em R\$)	Acréscimo 2006* (em R\$)	Acréscimo 2007** (em R\$)	Acréscimo 2008** (em R\$)
II) ABONO COMPLEMENTAR PARA OS PROFESSORES						
a) Ativos	7.687	760.124,62	9.121.495,44	3.800.623,10	9.121.495,44	9.121.495,44
b) Inativos	694	124.546,40	1.494.556,80	622.732,00	1.494.556,80	1.494.556,80
Total	8.381	884.671,02	10.616.052,24	4.423.355,10	10.616.052,24	10.616.052,24
TOTAL GERAL (I + II)		16.022.346,02	192.268.152,24	80.111.730,10	192.268.152,24	192.268.152,24

* agosto a dezembro/06, exceto 1/3 férias e 13º salário;

** exceto 1/3 férias e 13º salário;

*** exceto professores J40 e JE-40; inclusos professores adjuntos.

FONTE: Documento da SMG (julho/06) "Negociações Salariais 2006"



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estimativa do Impacto - Gratificações

1) GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA (PROFESSORES - EXCETO PDI)

Categoria	Jornada	Gratificação Regência	Número de Servidores Beneficiados*	Acréscimo Mensal (em R\$)	Acréscimo Anual (em R\$)	Acréscimo 2006** (em R\$)	Acréscimo 2007 (em R\$)	Acréscimo 2008 (em R\$)
MAGISTÉRIO	JB	R\$ 100,00	1.502	150.200,00	1.802.400,00	751.000,00	1.802.400,00	1.802.400,00
	JEA	R\$ 175,00	991	173.425,00	2.081.100,00	867.125,00	2.081.100,00	2.081.100,00
	JEI	R\$ 250,00	1.394	348.500,00	4.182.000,00	1.742.500,00	4.182.000,00	4.182.000,00
	Total		3.887	672.125,00	8.065.500,00	3.360.625,00	8.065.500,00	8.065.500,00
LICENCIATURA CURTA	JB	R\$ 150,00	72	10.800,00	129.600,00	54.000,00	129.600,00	129.600,00
	JEA	R\$ 250,00	138	34.500,00	414.000,00	172.500,00	414.000,00	414.000,00
	JEI	R\$ 350,00	266	93.100,00	1.117.200,00	465.500,00	1.117.200,00	1.117.200,00
	Total		476	138.400,00	1.660.800,00	692.000,00	1.660.800,00	1.660.800,00
LICENCIATURA PLENA	JB	R\$ 200,00	7.621	1.524.200,00	18.290.400,00	7.621.000,00	18.290.400,00	18.290.400,00
	JEA	R\$ 325,00	9.696	3.151.200,00	37.814.400,00	15.756.000,00	37.814.400,00	37.814.400,00
	JEI	R\$ 450,00	17.651	7.942.950,00	95.315.400,00	39.714.750,00	95.315.400,00	95.315.400,00
	Total		34.968	12.618.350,00	151.420.200,00	63.091.750,00	151.420.200,00	151.420.200,00
TOTAL GERAL			39.331	13.428.875,00	161.146.500,00	67.144.375,00	161.146.500,00	161.146.500,00

Observações:

* Servidores Ativos (Fonte: APM - julho/06)

** agosto a dezembro/06.

2) GRATIFICAÇÃO PARA ESPECIALISTAS

Cargo QPE	Jornada	Gratificação	Número de Servidores Beneficiados*	Acréscimo Mensal (em R\$)	Acréscimo Anual (em R\$)	Acréscimo 2006** (em R\$)	Acréscimo 2007 (em R\$)	Acréscimo 2008 (em R\$)
Coordenador Pedagógico	J40	R\$ 600,00	1.538	922.800,00	11.073.600,00	4.614.000,00	11.073.600,00	11.073.600,00
Diretor de Escola	J40	R\$ 600,00	1.096	657.600,00	7.891.200,00	3.288.000,00	7.891.200,00	7.891.200,00
Supervisor Escolar	J40	R\$ 600,00	214	128.400,00	1.540.800,00	642.000,00	1.540.800,00	1.540.800,00
Total			2.848	1.708.800,00	20.505.600,00	8.544.000,00	20.505.600,00	20.505.600,00

Observações:

* Servidores Ativos (Fonte: APM - julho/06)

** agosto a dezembro/06.

*** Módulo (Fonte: CONAE.2 - Base: 25/07/06)

**** Servidores Ativos (Fonte: CONAE.2 - Base: 25/07/06)

CÓPIA

Folha nº 18 do proc.
Nº 615 de 06

Ademir Oliveira - Sec. Parlamentar

PROCESO Nº 112
SUEM/PROG
2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estimativa do Impacto - Gratificações

5) RESUMO

GRATIFICAÇÃO	Número de Servidores Beneficiados	Acréscimo Mensal (em R\$)	Acréscimo Anual (em R\$)	Acréscimo 2006* (em R\$)	Acréscimo 2007 (em R\$)	Acréscimo 2008 (em R\$)
Gratificação de Regência	39.331	13.428.875,00	161.146.500,00	67.144.375,00	161.146.500,00	161.146.500,00
Gratificação para Especialistas	2.848	1.708.800,00	20.505.600,00	8.544.000,00	20.505.600,00	20.505.600,00
Total	42.179	15.137.675,00	181.652.100,00	75.688.375,00	181.652.100,00	181.652.100,00

* agosto a dezembro/06; exceto 1/3 férias e 13º salário.

CÓPIA

Folha nº 29 do proc.
 Nº 625 de 06
 Adetma Ciente - P.S. Parlamentar
 RF. 100.406
 ROBERTO AUGUSTO DA LUZ
 Assessor Administrativo de Enochs
 SPC/AG/MPG

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estimativa do impacto - Abono Complementar - QPE - Professores - Ativos

1) PROFESSORES - MAGISTÉRIO (ATIVOS)

GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA		PISO MÍNIMO	
JB	R\$ 100,00	JB	R\$ 700,00
JEA	R\$ 175,00	JEA	R\$ 700,00
JEI	R\$ 250,00	JEI	R\$ 700,00
JE40	R\$ 0,00	JE40	R\$ 0,00

Ref/Grau	Jornada	nº de servidores beneficiados	Padrão	Padrão + G.Reg	Piso	Abono complementar unitário	Acréscimo Mensal (em R\$)	Acréscimo Anual (em R\$)	Acréscimo 2006* (em R\$)	Acréscimo 2007 (em R\$)	Acréscimo 2008 (em R\$)
QPE-11A	JB	892	509,67	609,67	700,00	90,33	80.574,36	966.892,32	402.871,80	966.892,32	966.892,32
QPE-11B	JB	28	542,81	642,81	700,00	57,19	1.601,32	19.215,84	8.006,60	19.215,84	19.215,84
QPE-11C	JB	28	578,10	678,10	700,00	21,90	613,20	7.358,40	3.066,00	7.358,40	7.358,40
QPE-12A	JB	319	542,81	642,81	700,00	57,19	18.243,61	218.923,32	91.218,05	218.923,32	218.923,32
QPE-12B	JB	109	578,10	678,10	700,00	21,90	2.387,10	28.645,20	11.935,50	28.645,20	28.645,20
QPE-13A	JB	10	578,10	678,10	700,00	21,90	219,00	2.628,00	1.095,00	2.628,00	2.628,00
Total MAG		1.386					103.638,59	1.243.663,08	518.192,95	1.243.663,08	1.243.663,08

2) PROFESSORES - LICENCIATURA CURTA (ATIVOS)

GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA		PISO MÍNIMO	
JB	R\$ 150,00	JB	R\$ 800,00
JEA	R\$ 250,00	JEA	R\$ 800,00
JEI	R\$ 350,00	JEI	R\$ 800,00
JE40	R\$ 0,00	JE40	R\$ 0,00

Ref/Grau	Jornada	nº de servidores beneficiados	Padrão	Padrão + G.Reg	Piso	Abono complementar unitário	Acréscimo Mensal (em R\$)	Acréscimo Anual (em R\$)	Acréscimo 2006* (em R\$)	Acréscimo 2007 (em R\$)	Acréscimo 2008 (em R\$)
QPE-13A	JB	34	578,10	728,10	800,00	71,90	2.444,60	29.335,20	12.223,00	29.335,20	29.335,20
QPE-13B	JB	2	615,71	765,71	800,00	34,29	68,58	822,96	342,90	822,96	822,96
QPE-14A	JB	5	615,71	765,71	800,00	34,29	171,45	2.057,40	857,25	2.057,40	2.057,40
Total LC		41					2.684,63	32.215,56	13.423,15	32.215,56	32.215,56

CÓPIA

Folha nº 20 do proc.
Nº 625 de 06

Adriana Cristina - Secretária Municipal de Educação
R\$ 100.400,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SME - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
11/07/2006

3) PROFESSORES - LICENCIATURA PLENA (ATIVOS)

GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA		PISO MÍNIMO	
JB	R\$ 200,00	JB	R\$ 950,00
JEA	R\$ 325,00	JEA	R\$ 950,00
JEI	R\$ 450,00	JEI	R\$ 950,00
JE40	R\$ 0,00	JE40	R\$ 0,00

Ref/Grau	Jornada	nº de servidores beneficiados	Padrão	Padrão + G.Reg	Piso	Abono complementar unitário	Acréscimo Mensal (em R\$)	Acréscimo Anual (em R\$)	Acréscimo 2006* (em R\$)	Acréscimo 2007 (em R\$)	Acréscimo 2008 (em R\$)
QPE-14A	JB	3.623	615,71	815,71	950,00	134,29	486.532,67	5.838.392,04	2.432.663,35	5.838.392,04	5.838.392,04
QPE-14B	JB	215	655,70	855,70	950,00	94,30	20.274,50	243.294,00	101.372,50	243.294,00	243.294,00
QPE-14C	JB	103	698,31	898,31	950,00	51,69	5.324,07	63.888,84	26.620,35	63.888,84	63.888,84
QPE-14D	JB	69	743,68	943,68	950,00	6,32	436,08	5.232,96	2.180,40	5.232,96	5.232,96
QPE-15A	JB	1.060	655,70	855,70	950,00	94,30	99.958,00	1.199.496,00	499.790,00	1.199.496,00	1.199.496,00
QPE-15B	JB	683	698,31	898,31	950,00	51,69	35.304,27	423.651,24	176.521,35	423.651,24	423.651,24
QPE-15C	JB	62	743,68	943,68	950,00	6,32	391,84	4.702,08	1.959,20	4.702,08	4.702,08
QPE-16A	JB	61	698,31	898,31	950,00	51,69	3.153,09	37.837,08	15.765,45	37.837,08	37.837,08
QPE-16B	JB	374	743,68	943,68	950,00	6,32	2.363,68	28.364,16	11.818,40	28.364,16	28.364,16
QPE-17A	JB	10	743,68	943,68	950,00	6,32	63,20	758,40	316,00	758,40	758,40
Total LP		6.260					653.801,40	7.845.616,80	3.269.007,00	7.845.616,80	7.845.616,80

TOTAL GERAL 7.687 780.124,62 9.121.495,44 9.800.523,10 9.121.495,44 9.121.495,44

CÓPIA
Folha nº 21 do proc.
Nº 625-1908-2006
Adelina Oliveira
Rf. 100.406
SME/AR/ARPC
09/10/06

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Estimativa do impacto - Abono Complementar - QPE - Professores - Inativos

1) PROFESSORES - MAGISTÉRIO (INATIVOS)

PISO MÍNIMO	
JB	R\$ 700,00
JEA	R\$ 700,00
JEI	R\$ 700,00
JE40	R\$ 0,00

Ref/Grau	Jornada	nº de servidores beneficiados	Padrão	Piso	Abono complementar unitário	Acréscimo Mensal (em R\$)	Acréscimo Anual (em R\$)	Acréscimo 2006* (em R\$)	Acréscimo 2007 (em R\$)	Acréscimo 2008 (em R\$)
QPE-11A	JB	59	509,67	700,00	190,33	11.229,47	134.753,64	56.147,35	134.753,64	134.753,64
QPE-11B	JB	0	542,81	700,00	157,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-11C	JB	27	578,10	700,00	121,90	3.291,30	39.495,60	16.456,50	39.495,60	39.495,60
QPE-11D	JB	29	615,71	700,00	84,29	2.444,41	29.332,92	12.222,05	29.332,92	29.332,92
QPE-11E	JB	8	655,70	700,00	44,30	354,40	4.252,80	1.772,00	4.252,80	4.252,80
QPE-12A	JB	1	542,81	700,00	157,19	157,19	1.886,28	785,95	1.886,28	1.886,28
QPE-12B	JB	1	578,10	700,00	121,90	121,90	1.462,80	609,50	1.462,80	1.462,80
QPE-12C	JB	1	615,71	700,00	84,29	84,29	1.011,48	421,45	1.011,48	1.011,48
QPE-12D	JB	0	655,70	700,00	44,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-12E	JB	0	698,31	700,00	1,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-13A	JB	14	578,10	700,00	121,90	1.706,60	20.479,20	8.533,00	20.479,20	20.479,20
QPE-13B	JB	2	615,71	700,00	84,29	168,58	2.022,96	842,90	2.022,96	2.022,96
QPE-13C	JB	1	655,70	700,00	44,30	44,30	531,60	221,50	531,60	531,60
QPE-13D	JB	0	698,31	700,00	1,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-14A	JB	0	615,71	700,00	84,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-14B	JB	0	655,70	700,00	44,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-14C	JB	1	698,31	700,00	1,69	1,69	20,28	8,45	20,28	20,28
QPE-15A	JB	0	655,70	700,00	44,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-15B	JB	0	698,31	700,00	1,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-16A	JB	0	698,31	700,00	1,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total MAG		144				19.604,13	235.249,56	98.020,65	235.249,56	235.249,56

CÓPIA

Folha nº 11 de proc. nº 615
 Adeina Cordeiro de Souza, Perito em Contabilidade
 Rf. 100.406
 09/10/06

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estimativa do impacto - Abono Complementar - QPE - Professores - Inativos

2) PROFESSORES - LICENCIATURA CURTA (INATIVOS)

PISO MÍNIMO	
JB	R\$ 800,00
JEA	R\$ 800,00
JEI	R\$ 800,00
JE40	R\$ 0,00

Ref/Grau	Jornada	nº de servidores beneficiados	Padrão	Piso	Abono complementar unitário	Acréscimo Mensal (em R\$)	Acréscimo Anual (em R\$)	Acréscimo 2006* (em R\$)	Acréscimo 2007 (em R\$)	Acréscimo 2008 (em R\$)
QPE-13A	JB	12	578,10	800,00	221,90	2.662,80	31.953,60	13.314,00	31.953,60	31.953,60
QPE-13B	JB	2	615,71	800,00	184,29	368,58	4.422,96	1.842,90	4.422,96	4.422,96
QPE-13C	JB	2	655,70	800,00	144,30	288,60	3.463,20	1.443,00	3.463,20	3.463,20
QPE-13D	JB	3	698,31	800,00	101,69	305,07	3.660,84	1.525,35	3.660,84	3.660,84
QPE-13E	JB	9	743,68	800,00	56,32	506,88	6.082,56	2.534,40	6.082,56	6.082,56
QPE-14A	JB	0	615,71	800,00	184,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-14B	JB	0	655,70	800,00	144,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-14C	JB	0	698,31	800,00	101,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-14D	JB	0	743,68	800,00	56,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-14E	JB	0	792,04	800,00	7,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-15A	JB	0	655,70	800,00	144,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-15B	JB	1	698,31	800,00	101,69	101,69	1.220,28	508,45	1.220,28	1.220,28
QPE-15C	JB	0	743,68	800,00	56,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-15D	JB	1	792,04	800,00	7,96	7,96	95,52	39,80	95,52	95,52
QPE-16A	JB	0	698,31	800,00	101,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-16B	JB	1	743,68	800,00	56,32	56,32	675,84	281,60	675,84	675,84
QPE-16C	JB	0	792,04	800,00	7,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-17A	JB	0	743,68	800,00	56,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-17B	JB	0	792,04	800,00	7,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-18A	JB	0	792,04	800,00	7,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total LC		31				4.297,90	51.574,80	21.489,50	51.574,80	51.574,80

CÓPIA

Folha nº 23 do proc.
Nº 025

Adelina Costa
R\$ 100.406

Supl. de Ensino do Ensino
Supl. de Ensino do Ensino

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estimativa do impacto - Abono Complementar - QPE - Professores - Inativos

3) PROFESSORES - LICENCIATURA PLENA (INATIVOS)

PISO MÍNIMO	
JB	R\$ 950,00
JEA	R\$ 950,00
JEI	R\$ 950,00
JE40	R\$ 0,00

Ref/Grau	Jornada	nº de servidores beneficiados	Padrão	Piso	Abono complementar unitário	Acréscimo Mensal (em R\$)	Acréscimo Anual (em R\$)	Acréscimo 2006* (em R\$)	Acréscimo 2007 (em R\$)	Acréscimo 2008 (em R\$)
QPE-14A	JB	126	615,71	950,00	334,29	42.120,54	505.446,48	210.602,70	505.446,48	505.446,48
QPE-14B	JB	21	655,70	950,00	294,30	6.180,30	74.163,60	30.901,50	74.163,60	74.163,60
QPE-14C	JB	22	698,31	950,00	251,69	5.537,18	66.446,16	27.685,90	66.446,16	66.446,16
QPE-14D	JB	49	743,68	950,00	206,32	10.109,68	121.316,16	50.548,40	121.316,16	121.316,16
QPE-14E	JB	78	792,04	950,00	157,96	12.320,88	147.850,56	61.604,40	147.850,56	147.850,56
QPE-15A	JB	3	655,70	950,00	294,30	882,90	10.594,80	4.414,50	10.594,80	10.594,80
QPE-15B	JB	8	698,31	950,00	251,69	2.013,52	24.162,24	10.067,60	24.162,24	24.162,24
QPE-15C	JB	1	743,68	950,00	206,32	206,32	2.475,84	1.031,60	2.475,84	2.475,84
QPE-15D	JB	1	792,04	950,00	157,96	157,96	1.895,52	789,80	1.895,52	1.895,52
QPE-15E	JB	0	843,53	950,00	106,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-16A	JB	1	698,31	950,00	251,69	251,69	3.020,28	1.258,45	3.020,28	3.020,28
QPE-16B	JB	27	743,68	950,00	206,32	5.570,64	66.847,68	27.853,20	66.847,68	66.847,68
QPE-16C	JB	23	792,04	950,00	157,96	3.633,08	43.596,96	18.165,40	43.596,96	43.596,96
QPE-16D	JB	11	843,53	950,00	106,47	1.171,17	14.054,04	5.855,85	14.054,04	14.054,04
QPE-16E	JB	2	898,41	950,00	51,59	103,18	1.238,16	515,90	1.238,16	1.238,16
QPE-17A	JB	3	743,68	950,00	206,32	618,96	7.427,52	3.094,80	7.427,52	7.427,52
QPE-17B	JB	11	792,04	950,00	157,96	1.737,56	20.850,72	8.687,80	20.850,72	20.850,72
QPE-17C	JB	38	843,53	950,00	106,47	4.045,86	48.550,32	20.229,30	48.550,32	48.550,32
QPE-17D	JB	29	898,41	950,00	51,59	1.496,11	17.953,32	7.480,55	17.953,32	17.953,32
QPE-18A	JB	0	792,04	950,00	157,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-18B	JB	3	843,53	950,00	106,47	319,41	3.832,92	1.597,05	3.832,92	3.832,92
QPE-18C	JB	19	898,41	950,00	51,59	980,21	11.762,52	4.901,05	11.762,52	11.762,52
QPE-19A	JB	0	843,53	950,00	106,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-19B	JB	2	898,41	950,00	51,59	103,18	1.238,16	515,90	1.238,16	1.238,16
QPE-20A	JB	0	898,41	950,00	51,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-14A	JEA	41	923,56	950,00	26,44	1.084,04	13.008,48	5.420,20	13.008,48	13.008,48
Total LP		519				100.644,37	1.207.732,44	503.221,85	1.207.732,44	1.207.732,44

TOTAL GERAL	694	124.546,40	1.494.556,80	622.732,00	1.494.556,80	1.494.556,80
-------------	-----	------------	--------------	------------	--------------	--------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estimativa do Impacto sobre a Folha de Pagamento - RESUMO
Gratificações e Abono Complementar - Projeto de Lei

CÓPIA

EVENTOS	Número de Servidores Beneficiados	Acréscimo Mensal (em R\$)	Acréscimo Anual (em R\$)	Acréscimo 2006* (em R\$)	Acréscimo 2007** (em R\$)	Acréscimo 2008** (em R\$)
PROFESSOR - MAGISTÉRIO						
Gratificação de Regência e Gratificação de Apoio Educacional - Ativos (JB= R\$ 125,00;JEA=R\$ 187,50;JEI=R\$ 250,00)	3.887	722.062,50	9.603.431,25	4.548.993,75	9.603.431,25	9.603.431,25
Abono Complementar - Ativos (JB=R\$700,00;JEA=R\$1.050,00;JEI=R\$1.400,00)	2.022	140.596,44	1.869.932,65	885.757,57	1.869.932,65	1.869.932,65
Abono Complementar - Inativos (JB=R\$700,00;JEA=R\$1.050,00;JEI=R\$1.400,00)	436	69.243,46	900.164,98	415.460,76	900.164,98	900.164,98
Total		931.902,40	12.373.528,88	5.850.212,08	12.373.528,88	12.373.528,88
PROFESSOR - LICENCIATURA CURTA						
Gratificação de Regência e Gratificação de Apoio Educacional - Ativos (JB=R\$ 175,00; JEA=R\$ 262,50;JEI=R\$ 350,00)	476	141.925,00	1.887.602,50	894.127,50	1.887.602,50	1.887.602,50
Abono Complementar - Ativos (JB=R\$800,00;JEA=R\$1.200,00;JEI=R\$1.600,00)	118	6.317,40	84.021,42	39.799,62	84.021,42	84.021,42
Abono Complementar - Inativos (JB=R\$800,00;JEA=R\$1.200,00;JEI=R\$1.600,00)	64	10.829,75	140.786,75	64.978,50	140.786,75	140.786,75
Total		159.072,15	2.112.410,67	998.905,62	2.112.410,67	2.112.410,67
PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA						
Gratificação de Regência e Gratificação de Apoio Educacional - Ativos (JB= R\$ 225,00;JEA=R\$ 337,50;JEI=R\$ 450,00)	34.968	12.930.075,00	171.969.997,50	81.459.472,50	171.969.997,50	171.969.997,50
Abono Complementar - Ativos (JB=R\$950,00;JEA=R\$1.425,00;JEI=R\$1.900,00)	13.672	1.506.197,57	20.032.427,68	9.489.044,69	20.032.427,68	20.032.427,68
Abono Complementar - Inativos (JB=R\$950,00;JEA=R\$1.425,00;JEI=R\$1.900,00)	1.398	408.269,82	5.307.507,66	2.449.618,92	5.307.507,66	5.307.507,66
Total		14.844.542,39	197.309.932,84	93.398.136,11	197.309.932,84	197.309.932,84
ESPECIALISTAS						
Gratificação Especial de R\$ 600,00 para Especialistas - Ativos (incluindo o Diretor de Equipamento Social com a gratificação de R\$ 337,50)	3.906	2.314.200,00	30.778.860,00	14.579.460,00	30.778.860,00	30.778.860,00
PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL						
Gratificação de Atividade Educativa - PDI's - Ativos (MAG = R\$ 187,50;LC = R\$ 262,50;JEI = R\$ 337,50)	8.423	1.952.587,50	25.969.413,75	12.301.301,25	25.969.413,75	25.969.413,75
Gratificação de Atividade Educativa - PDI's dos CCI's e CIP's - Ativos (MAG = R\$ 187,50;LC = R\$ 262,50;LP = R\$ 337,50)	75	25.312,50	336.656,25	159.468,75	336.656,25	336.656,25
Gratificação de Atividade Educativa - ADI's - Ativos (R\$ 93,75)	780	73.125,00	972.562,50	460.687,50	972.562,50	972.562,50
Total		2.051.025,00	27.278.632,50	12.921.457,50	27.278.632,50	27.278.632,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estimativa do Impacto sobre a Folha de Pagamento - RESUMO
Gratificações e Abono Complementar - Projeto de Lei

CÓPIA

EVENTOS	Número de Servidores Beneficiados	Acréscimo Mensal (em R\$)	Acréscimo Anual (em R\$)	Acréscimo 2006* (em R\$)	Acréscimo 2007** (em R\$)	Acréscimo 2008** (em R\$)
CIEJA's						
Gratificação de Atribuição Educacional de R\$ 400,00 - Ativos	56	22.400,00	297.920,00	141.120,00	297.920,00	297.920,00
PROFESSOR - JE40 (STE)						
Abono Complementar - Ativos (MAG = R\$ 1.400,00; LC = R\$1.600,00; LP = R\$1.900,00)	71	11.701,24	155.626,49	73.717,81	155.626,49	155.626,49
Abono Complementar - Inativos (MAG = R\$ 1.400,00; LC = R\$1.600,00; LP = R\$1.900,00)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		11.701,24	155.626,49	73.717,81	155.626,49	155.626,49

RESUMO						
I) GRATIFICAÇÕES						
a) Gratificação de Regência e de Apoio Educacional***	39.331	13.794.062,50	183.461.031,25	86.902.593,75	183.461.031,25	183.461.031,25
b) Gratificação Especial para os Especialistas	3.906	2.314.200,00	30.778.860,00	14.579.460,00	30.778.860,00	30.778.860,00
c) Gratificação de Atividade Educativa	9.278	2.051.025,00	27.278.632,50	12.921.457,50	27.278.632,50	27.278.632,50
d) Gratificação de Atribuição Educacional	56	22.400,00	297.920,00	141.120,00	297.920,00	297.920,00
Total	52.571	18.181.687,50	241.816.443,75	114.544.631,25	241.816.443,75	241.816.443,75
II) ABONO COMPLEMENTAR PARA OS PROFESSORES						
a) Ativos	15.883	1.664.812,65	22.142.008,25	10.488.319,70	22.142.008,25	22.142.008,25
b) Inativos	1.898	488.343,03	6.348.459,39	2.930.058,18	6.348.459,39	6.348.459,39
Total	17.781	2.153.155,68	28.490.467,64	13.418.377,88	28.490.467,64	28.490.467,64
III) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - IPREM (22% sobre o Item "I") ****						
		3.999.971,25	51.999.626,25	7.999.942,50	51.999.626,25	51.999.626,25
TOTAL GERAL (I + II + III)		24.334.814,43	322.306.537,64	135.962.951,63	322.306.537,64	322.306.537,64

* agosto a dezembro/06, inclusive 1/3 férias e 13º salário (conf. Protocolo de Negociação - SMG - 21/09/06)

** inclusive 1/3 férias e 13º salário (conf. Protocolo de Negociação - SMG - 21/09/06).

*** exceto professores J40 e JE-40; incluso professores adjuntos; valor da gratificação = proposta PL SMG.

**** contribuição IPREM: exclusive 1/3 férias; 2006 = dezembro e 13º salário.

ROSELAVERSA
Assessoria Administrativa
SME/ATER/C

nº 16 do proc
625 do 06
09/10/06 (alt. 25)
22

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estimativa do Impacto - Gratificações

1) GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA (PROFESSORES - EXCETO PDI) E GRATIFICAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE DIREÇÃO)

Categoria	Jornada	Gratificação Regência	Número de Servidores Beneficiados*	Acréscimo Mensal (em R\$)	Acréscimo Anual (em R\$)	Acréscimo 2006** (em R\$)	Acréscimo 2007 (em R\$)	Acréscimo 2008 (em R\$)
MAGISTÉRIO	JB	R\$ 125,00	1.502	187.750,00	2.497.075,00	1.182.825,00	2.497.075,00	2.497.075,00
	JEA	R\$ 187,50	991	185.812,50	2.471.306,25	1.170.618,75	2.471.306,25	2.471.306,25
	JEI	R\$ 250,00	1.394	348.500,00	4.635.050,00	2.195.550,00	4.635.050,00	4.635.050,00
	Total		3.887	722.062,50	9.603.431,25	4.548.993,75	9.603.431,25	9.603.431,25
LICENCIATURA CURTA	JB	R\$ 175,00	72	12.600,00	167.580,00	79.380,00	167.580,00	167.580,00
	JEA	R\$ 262,50	138	36.225,00	481.792,50	228.217,50	481.792,50	481.792,50
	JEI	R\$ 350,00	266	93.100,00	1.238.230,00	586.530,00	1.238.230,00	1.238.230,00
	Total		476	141.925,00	1.887.602,50	894.127,50	1.887.602,50	1.887.602,50
LICENCIATURA PLENA	JB	R\$ 225,00	7.621	1.714.725,00	22.805.842,50	10.802.767,50	22.805.842,50	22.805.842,50
	JEA	R\$ 337,50	9.696	3.272.400,00	43.522.920,00	20.616.120,00	43.522.920,00	43.522.920,00
	JEI	R\$ 450,00	17.651	7.942.950,00	105.641.235,00	50.040.585,00	105.641.235,00	105.641.235,00
	Total		34.968	12.930.075,00	171.969.997,50	81.459.472,50	171.969.997,50	171.969.997,50
TOTAL GERAL			39.331	13.794.062,50	183.461.031,25	86.902.593,75	183.461.031,25	183.461.031,25

Observações:

* Servidores Ativos (Fonte: APM - julho/06)

** agosto a dezembro/06.

2) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EDUCATIVA

A) PROFESSORES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI

Categoria	Jornada	Gratificação Regência	Número de Servidores Beneficiados*	Acréscimo Mensal (em R\$)	Acréscimo Anual (em R\$)	Acréscimo 2006** (em R\$)	Acréscimo 2007 (em R\$)	Acréscimo 2008 (em R\$)
MAGISTÉRIO	J30	R\$ 187,50	5.929	1.111.687,50	14.785.443,75	7.003.631,25	14.785.443,75	14.785.443,75
LICENCIATURA CURTA	J30	R\$ 262,50	11	2.887,50	38.403,75	18.191,25	38.403,75	38.403,75
LICENCIATURA PLENA	J30	R\$ 337,50	2.483	838.012,50	11.145.566,25	5.279.478,75	11.145.566,25	11.145.566,25
TOTAL GERAL			8.423	1.952.587,50	25.969.413,75	12.301.301,25	25.969.413,75	25.969.413,75

Observações:

* Servidores Ativos (Fonte: APM - julho/06)

** agosto a dezembro/06.

CÓPIA

Folha nº 11 do proc.
Nº 625 de 06

1406
ROSELI
Secretaria Municipal de Educação
SME/DIR/PLAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estimativa do Impacto - Gratificações

B) PROFESSORES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI dos CCI's e CIP's

Categoria	Jornada	Gratificação Regência	Número de Servidores Beneficiados*	Acréscimo Mensal (em R\$)	Acréscimo Anual (em R\$)	Acréscimo 2006** (em R\$)	Acréscimo 2007 (em R\$)	Acréscimo 2008 (em R\$)
MAGISTÉRIO	J30	R\$ 187,50	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LICENCIATURA CURTA	J30	R\$ 262,50	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LICENCIATURA PLENA	J30	R\$ 337,50	75	25.312,50	336.656,25	159.468,75	336.656,25	336.656,25
TOTAL GERAL			75	25.312,50	336.656,25	159.468,75	336.656,25	336.656,25

FONTE: CONAE.2 (14/09/06)

C) AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI

CARGO	Jornada	Gratificação Regência	Número de Servidores Beneficiados*	Acréscimo Mensal (em R\$)	Acréscimo Anual (em R\$)	Acréscimo 2006** (em R\$)	Acréscimo 2007 (em R\$)	Acréscimo 2008 (em R\$)
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	J30	R\$ 93,75	780	73.125,00	972.562,50	460.687,50	972.562,50	972.562,50
TOTAL GERAL			780	73.125,00	972.562,50	460.687,50	972.562,50	972.562,50

FONTE: CONAE.2 (14/09/06)

TOT Grat Ativ Educativa 9.278 2.051.025,00 27.278.632,50 12.921.467,50 27.278.632,50 27.278.632,50

3) GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA ESPECIALISTAS

Cargo QPE	Jornada	Gratificação	Número de Servidores Beneficiados*	Acréscimo Mensal (em R\$)	Acréscimo Anual (em R\$)	Acréscimo 2006** (em R\$)	Acréscimo 2007 (em R\$)	Acréscimo 2008 (em R\$)
Coordenador Pedagógico	J40	R\$ 600,00	1.538	922.800,00	12.273.240,00	5.813.640,00	12.273.240,00	12.273.240,00
Diretor de Escola	J40	R\$ 600,00	1.096	657.600,00	8.746.080,00	4.142.880,00	8.746.080,00	8.746.080,00
Supervisor Escolar	J40	R\$ 600,00	214	128.400,00	1.707.720,00	808.920,00	1.707.720,00	1.707.720,00
Assistente de Diretor ***	J40	R\$ 600,00	946	567.600,00	7.549.080,00	3.575.880,00	7.549.080,00	7.549.080,00
Diretor de Equipamento Social****	J40	R\$ 337,50	112	37.800,00	502.740,00	238.140,00	502.740,00	502.740,00
Total			3.906	2.314.200,00	30.778.860,00	14.579.460,00	30.778.860,00	30.778.860,00

Observações:

* Servidores Ativos (Fonte: APM - julho/06)

** agosto a dezembro/06.

*** Módulo (Fonte: CONAE.2 - Base: 25/07/06)

**** Servidores Ativos (Fonte: CONAE.2 - Base: 25/07/06)

CÓPIA

Folha nº 23 do Anexo 1
Nº 625
Assinatura do Secretário Municipal de Educação
Assinatura do Coordenador de Planejamento e Gestão
Assinatura do Coordenador de Avaliação e Monitoramento

Ademir Carneiro - Ass. Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estimativa do Impacto - Gratificações

4) GRATIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO EDUCACIONAL - CIEJA's

FUNÇÃO	Jornada	Gratificação	Número de Servidores Beneficiados	Acréscimo Mensal (em R\$)	Acréscimo Anual (em R\$)	Acréscimo 2006** (em R\$)	Acréscimo 2007 (em R\$)	Acréscimo 2008 (em R\$)
Coordenação Geral	J40	R\$ 400,00	14	5.600,00	74.480,00	35.280,00	74.480,00	74.480,00
Assistência à Coordenação Geral	J40	R\$ 400,00	14	5.600,00	74.480,00	35.280,00	74.480,00	74.480,00
Assistência pelos aspectos pedagógicos e educacionais	J40	R\$ 400,00	28	11.200,00	148.960,00	70.560,00	148.960,00	148.960,00
Total			56	22.400,00	297.920,00	141.120,00	297.920,00	297.920,00

FONTE: CONAE.2 (14/09/06)

5) RESUMO

GRATIFICAÇÃO	Número de Servidores Beneficiados	Acréscimo Mensal (em R\$)	Acréscimo Anual (em R\$)	Acréscimo 2006* (em R\$)	Acréscimo 2007 (em R\$)	Acréscimo 2008 (em R\$)
Gratificação de Regência e Gratificação de Apoio Educacional	39.331	13.794.062,50	183.461.031,25	86.902.593,75	183.461.031,25	183.461.031,25
Gratificação de Atividade Educativa	9.278	2.051.025,00	27.278.632,50	12.921.457,50	27.278.632,50	27.278.632,50
Gratificação de Atribuição Educacional	56	22.400,00	297.920,00	141.120,00	297.920,00	297.920,00
Gratificação Especial para Especialistas	3.906	2.314.200,00	30.778.860,00	14.579.460,00	30.778.860,00	30.778.860,00
Total	52.571	18.181.687,50	241.816.443,75	114.544.631,25	241.816.443,75	241.816.443,75

* agosto a dezembro/06; inclusive 1/3 de férias e 13º salário (SMG - Protocolo de Negociação datado de 21/09/06).

CÓPIA

Folha nº 29 do processo nº 625
 12-06-2006
 Assessoria de Planejamento
 SME/ATP/MEC
 R\$ 100.406

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estimativa do impacto - Abono Complementar - QPE - Professores - Ativos

1) PROFESSORES - MAGISTÉRIO (ATIVOS)

GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA		PISO MÍNIMO	
JB	R\$ 125,00	JB	R\$ 700,00
JEA	R\$ 187,50	JEA	R\$ 1.050,00
JEI	R\$ 250,00	JEI	R\$ 1.400,00
JE40	R\$ 0,00	JE40	R\$ 0,00

Ref/Grau	Jornada	nº de servidores beneficiados	Padrão	Padrão + G.Reg	Piso	Abono complementar unitário	Acréscimo Mensal (em R\$)	Acréscimo Anual (em R\$)	Acréscimo 2006* (em R\$)	Acréscimo 2007 (em R\$)	Acréscimo 2008 (em R\$)
QPE-11A	JB	892	509,67	634,67	700,00	65,33	58.274,36	775.048,99	367.128,47	775.048,99	775.048,99
QPE-11B	JB	28	542,81	667,81	700,00	32,19	901,32	11.987,56	5.678,32	11.987,56	11.987,56
QPE-12A	JB	319	542,81	667,81	700,00	32,19	10.268,61	136.572,51	64.692,24	136.572,51	136.572,51
QPE-11A	JEA	233	764,55	952,05	1.050,00	97,95	22.822,35	303.537,26	143.780,81	303.537,26	303.537,26
QPE-11B	JEA	51	814,28	1.001,78	1.050,00	48,22	2.459,22	32.707,63	15.493,09	32.707,63	32.707,63
QPE-12A	JEA	109	814,28	1.001,78	1.050,00	48,22	5.255,98	69.904,53	33.112,67	69.904,53	69.904,53
QPE-11A	JEI	234	1.019,36	1.269,36	1.400,00	130,64	30.569,76	406.577,81	192.589,49	406.577,81	406.577,81
QPE-11B	JEI	27	1.085,61	1.335,61	1.400,00	64,39	1.738,53	23.122,45	10.952,74	23.122,45	23.122,45
QPE-12A	JEI	129	1.085,61	1.335,61	1.400,00	64,39	8.306,31	110.473,92	52.329,75	110.473,92	110.473,92
Total MAG		2.022					140.596,44	1.869.932,65	885.757,57	1.869.932,65	1.869.932,65

CÓPIA

Folha nº 30 do proc. Nº 615-0506
Adelina Costa de Sá, Parlamentar
SME/ATP/MPG
09/10/08

2) PROFESSORES - LICENCIATURA CURTA (ATIVOS)

GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA		PISO MÍNIMO	
JB	R\$ 175,00	JB	R\$ 800,00
JEA	R\$ 262,50	JEA	R\$ 1.200,00
JEI	R\$ 350,00	JEI	R\$ 1.600,00
JE40	R\$ 0,00	JE40	R\$ 0,00

Ref/Grau	Jornada	nº de servidores beneficiados	Padrão	Padrão + G.Reg	Piso	Abono complementar unitário	Acréscimo Mensal (em R\$)	Acréscimo Anual (em R\$)	Acréscimo 2006* (em R\$)	Acréscimo 2007 (em R\$)	Acréscimo 2008 (em R\$)
QPE-13A	JB	34	578,10	753,10	800,00	46,90	1.594,60	21.208,18	10.045,98	21.208,18	21.208,18
QPE-13B	JB	2	615,71	790,71	800,00	9,29	18,58	247,11	117,05	247,11	247,11
QPE-14A	JB	5	615,71	790,71	800,00	9,29	46,45	617,78	292,63	617,78	617,78
QPE-13A	JEA	30	867,17	1.129,67	1.200,00	70,33	2.109,90	28.061,67	13.292,37	28.061,67	28.061,67
QPE-13B	JEA	7	923,56	1.186,06	1.200,00	13,94	97,58	1.297,81	614,75	1.297,81	1.297,81
QPE-14A	JEA	5	923,56	1.186,06	1.200,00	13,94	69,70	927,01	439,11	927,01	927,01
QPE-13A	JEI	23	1.156,19	1.506,19	1.600,00	93,81	2.157,63	28.696,48	13.593,07	28.696,48	28.696,48
QPE-13B	JEI	5	1.231,42	1.581,42	1.600,00	18,58	92,90	1.235,57	585,27	1.235,57	1.235,57
QPE-14A	JEI	7	1.231,42	1.581,42	1.600,00	18,58	130,06	1.729,80	819,38	1.729,80	1.729,80
Total LC		118					6.317,40	84.021,42	39.799,62	84.021,42	84.021,42

CÓPIA

Folha nº 34 do proc. nº 615 de 06
Ademir Oliveira - Ass. Parlamentar
R\$ 100.406

11/79
10/10/06

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estimativa do impacto - Abono Complementar - QPE - Professores - Ativos

3) PROFESSORES - LICENCIATURA PLENA (ATIVOS)

GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA		PISO MÍNIMO	
JB	R\$ 225,00	JB	R\$ 950,00
JEA	R\$ 337,50	JEA	R\$ 1.425,00
JEI	R\$ 450,00	JEI	R\$ 1.900,00
JE40	R\$ 0,00	JE40	R\$ 0,00

Ref/Grau	Jornada	nº de servidores beneficiados	Padrão	Padrão + G.Reg	Plao	Abono complementar unitário	Acréscimo Mensal (em R\$)	Acréscimo Anual (em R\$)	Acréscimo 2006* (em R\$)	Acréscimo 2007 (em R\$)	Acréscimo 2008 (em R\$)
QPE-14A	JB	3.623	615,71	840,71	950,00	109,29	395.957,67	5.266.237,01	2.494.533,32	5.266.237,01	5.266.237,01
QPE-14B	JB	215	655,70	880,70	950,00	69,30	14.899,50	198.163,35	93.866,85	198.163,35	198.163,35
QPE-14C	JB	103	698,31	923,31	950,00	26,69	2.749,07	36.562,63	17.319,14	36.562,63	36.562,63
QPE-15A	JB	1.060	655,70	880,70	950,00	69,30	73.458,00	976.991,40	462.785,40	976.991,40	976.991,40
QPE-15B	JB	683	698,31	923,31	950,00	26,69	18.229,27	242.449,29	114.844,40	242.449,29	242.449,29
QPE-16A	JB	61	698,31	923,31	950,00	26,69	1.628,09	21.653,60	10.256,97	21.653,60	21.653,60
QPE-14A	JEA	1.290	923,56	1.261,06	1.425,00	163,94	211.482,60	2.812.718,58	1.332.340,38	2.812.718,58	2.812.718,58
QPE-14B	JEA	300	983,59	1.321,09	1.425,00	103,91	31.173,00	414.600,90	196.389,90	414.600,90	414.600,90
QPE-14C	JEA	170	1.047,50	1.385,00	1.425,00	40,00	6.800,00	90.440,00	42.840,00	90.440,00	90.440,00
QPE-15A	JEA	732	983,59	1.321,09	1.425,00	103,91	76.062,12	1.011.626,20	479.191,36	1.011.626,20	1.011.626,20
QPE-15B	JEA	920	1.047,50	1.385,00	1.425,00	40,00	36.800,00	489.440,00	231.840,00	489.440,00	489.440,00
QPE-16A	JEA	96	1.047,50	1.385,00	1.425,00	40,00	3.840,00	51.072,00	24.192,00	51.072,00	51.072,00
QPE-14A	JEI	1.755	1.231,42	1.681,42	1.900,00	218,58	383.607,90	5.101.985,07	2.416.729,77	5.101.985,07	5.101.985,07
QPE-14B	JEI	241	1.311,40	1.761,40	1.900,00	138,60	33.402,60	444.254,58	210.436,38	444.254,58	444.254,58
QPE-14C	JEI	119	1.396,61	1.846,61	1.900,00	53,39	6.353,41	84.500,35	40.028,48	84.500,35	84.500,35
QPE-15A	JEI	1.018	1.311,40	1.761,40	1.900,00	138,60	141.094,80	1.876.560,84	888.897,24	1.876.560,84	1.876.560,84
QPE-15B	JEI	1.136	1.396,61	1.846,61	1.900,00	53,39	60.651,04	806.658,83	382.101,55	806.658,83	806.658,83
QPE-16A	JEI	150	1.396,61	1.846,61	1.900,00	53,39	8.008,50	106.513,05	50.453,55	106.513,05	106.513,05
Total LP		13.672					1.508.197,57	20.032.427,68	9.489.044,69	20.032.427,68	20.032.427,68

COPIA

Folha nº 37 do P.H.: 00
Nº 625 (2) ROSELY /
Adelma Cristina M. F. Parente
F.F. 100.405

UFPA - Universidade Federal do Pará
Instituto de Física

09/10/08

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estimativa do impacto - Abono Complementar - QPE - Professores - Filhos

4) PROFESSORES - JE40 (ATIVOS)

GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA		PISO MÍNIMO	
JB	R\$ 0,00	CAT 1	R\$ 1.400,00
JEA	R\$ 0,00	CAT 2	R\$ 1.600,00
JEI	R\$ 0,00	CAT 3	R\$ 1.900,00
JE40	R\$ 0,00	Valores definidos para a JEI	

Ref/Grau	CAT	nº de servidores beneficiados	Padrão	Padrão + G.Reg	Piso	Abono complementar unitário	Acréscimo Mensal (em R\$)	Acréscimo Anual (em R\$)	Acréscimo 2006* (em R\$)	Acréscimo 2007 (em R\$)	Acréscimo 2008 (em R\$)
QPE-11A	1	5	1.359,20	1.359,20	1.400,00	40,80	204,00	2.713,20	1.285,20	2.713,20	2.713,20
QPE-13A	2	0	1.541,69	1.541,69	1.600,00	58,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-14A	3	29	1.641,85	1.641,85	1.900,00	258,15	7.486,35	99.568,46	47.164,01	99.568,46	99.568,46
QPE-14B	3	2	1.748,61	1.748,61	1.900,00	151,39	302,78	4.026,97	1.907,51	4.026,97	4.026,97
QPE-14C	3	0	1.862,22	1.862,22	1.900,00	37,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-16A	3	21	1.748,61	1.748,61	1.900,00	151,39	3.179,19	42.283,23	20.028,90	42.283,23	42.283,23
QPE-15B	3	11	1.862,22	1.862,22	1.900,00	37,78	415,58	5.527,21	2.618,15	5.527,21	5.527,21
QPE-16A	3	3	1.862,22	1.862,22	1.900,00	37,78	113,34	1.507,42	714,04	1.507,42	1.507,42
Total		71					11.701,24	155.826,49	73.717,81	155.826,49	155.626,49

TOTAL GERAL	15.869	1.664.612,65	22.142.008,25	10.488.319,70	22.142.008,25	22.142.008,25
-------------	--------	--------------	---------------	---------------	---------------	---------------

COPY A

Folha nº 33 do Projeto de Lei nº 625 de 1994, do Senador Aécio Neves, do Estado de Minas Gerais, em substituição ao Projeto de Lei nº 100, de 1994, do Senador Aécio Neves, do Estado de Minas Gerais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estimativa do impacto - Abono Complementar - QPE - Professores - Inativos

1) PROFESSORES - MAGISTÉRIO (INATIVOS)

PISO MÍNIMO	
JB	R\$ 700,00
JEA	R\$ 1.050,00
JEI	R\$ 1.400,00
JE40	R\$ 0,00

Ref/Grau	Jornada	nº de servidores beneficiados	Padrão	Piso	Abono complementar unitário	Acréscimo Mensal (em R\$)	Acréscimo Anual (em R\$)	Acréscimo 2006* (em R\$)	Acréscimo 2007 (em R\$)	Acréscimo 2008 (em R\$)
QPE-11A	JB	59	509,67	700,00	190,33	11.229,47	145.983,11	67.376,82	145.983,11	145.983,11
QPE-11B	JB	0	542,81	700,00	157,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-11C	JB	27	578,10	700,00	121,90	3.291,30	42.786,90	19.747,80	42.786,90	42.786,90
QPE-11D	JB	29	615,71	700,00	84,29	2.444,41	31.777,33	14.666,46	31.777,33	31.777,33
QPE-11E	JB	8	655,70	700,00	44,30	354,40	4.607,20	2.126,40	4.607,20	4.607,20
QPE-12A	JB	1	542,81	700,00	157,19	157,19	2.043,47	943,14	2.043,47	2.043,47
QPE-12B	JB	1	578,10	700,00	121,90	121,90	1.584,70	731,40	1.584,70	1.584,70
QPE-12C	JB	1	615,71	700,00	84,29	84,29	1.095,77	505,74	1.095,77	1.095,77
QPE-12D	JB	0	655,70	700,00	44,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-12E	JB	0	698,31	700,00	1,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-13A	JB	14	578,10	700,00	121,90	1.706,60	22.185,80	10.239,60	22.185,80	22.185,80
QPE-13B	JB	2	615,71	700,00	84,29	168,58	2.191,54	1.011,48	2.191,54	2.191,54
QPE-13C	JB	1	655,70	700,00	44,30	44,30	575,90	265,80	575,90	575,90
QPE-13D	JB	0	698,31	700,00	1,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-14A	JB	0	615,71	700,00	84,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-14B	JB	0	655,70	700,00	44,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-14C	JB	1	698,31	700,00	1,69	1,69	21,97	10,14	21,97	21,97
QPE-15A	JB	0	655,70	700,00	44,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-15B	JB	0	698,31	700,00	1,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-16A	JB	0	698,31	700,00	1,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-11A	JEA	6	764,55	1.050,00	285,45	1.712,70	22.265,10	10.276,20	22.265,10	22.265,10
QPE-11B	JEA	1	814,28	1.050,00	235,72	235,72	3.064,36	1.414,32	3.064,36	3.064,36
QPE-11C	JEA	11	867,17	1.050,00	182,83	2.011,13	26.144,69	12.066,78	26.144,69	26.144,69
QPE-11D	JEA	9	923,56	1.050,00	126,44	1.137,96	14.793,48	6.827,76	14.793,48	14.793,48
QPE-11E	JEA	5	983,59	1.050,00	66,41	332,05	4.316,65	1.992,30	4.316,65	4.316,65
QPE-12A	JEA	0	814,28	1.050,00	235,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-12B	JEA	3	867,17	1.050,00	182,83	548,49	7.130,37	3.290,94	7.130,37	7.130,37
QPE-12C	JEA	0	923,56	1.050,00	126,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-12D	JEA	1	983,59	1.050,00	66,41	66,41	863,33	398,46	863,33	863,33
QPE-12E	JEA	0	1.047,50	1.050,00	2,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-13A	JEA	0	867,17	1.050,00	182,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-13B	JEA	0	923,56	1.050,00	126,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-13C	JEA	2	983,59	1.050,00	66,41	132,82	1.726,66	796,92	1.726,66	1.726,66
QPE-13D	JEA	0	1.047,50	1.050,00	2,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estimativa do impacto - Abono Complementar - QPE - Professores - Inativos

Ref/Grau	Jornada	nº de servidores beneficiados	Padrão	Piso	Abono complementar unitário	Acréscimo Mensal (em R\$)	Acréscimo Anual (em R\$)	Acréscimo 2006* (em R\$)	Acréscimo 2007 (em R\$)	Acréscimo 2008 (em R\$)
QPE-14A	JEA	0	923,56	1.050,00	126,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-14B	JEA	0	983,59	1.050,00	66,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-14C	JEA	5	1.047,50	1.050,00	2,50	12,50	162,50	75,00	162,50	162,50
QPE-15A	JEA	0	983,59	1.050,00	66,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-15B	JEA	0	1.047,50	1.050,00	2,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-18A	JEA	0	1.047,50	1.050,00	2,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-11A	JEI	25	1.019,36	1.400,00	380,64	9.516,00	123.708,00	57.096,00	123.708,00	123.708,00
QPE-11B	JEI	7	1.085,61	1.400,00	314,39	2.200,73	28.609,49	13.204,38	28.609,49	28.609,49
QPE-11C	JEI	46	1.156,19	1.400,00	243,81	11.215,26	145.798,38	67.291,56	145.798,38	145.798,38
QPE-11D	JEI	72	1.231,42	1.400,00	168,58	12.137,76	157.790,88	72.826,56	157.790,88	157.790,88
QPE-11E	JEI	64	1.311,40	1.400,00	88,60	5.670,40	73.715,20	34.022,40	73.715,20	73.715,20
QPE-12A	JEI	1	1.085,61	1.400,00	314,39	314,39	4.087,07	1.886,34	4.087,07	4.087,07
QPE-12B	JEI	0	1.156,19	1.400,00	243,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-12C	JEI	0	1.231,42	1.400,00	168,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-12D	JEI	0	1.311,40	1.400,00	88,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-12E	JEI	0	1.396,61	1.400,00	3,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-13A	JEI	0	1.156,19	1.400,00	243,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-13B	JEI	4	1.231,42	1.400,00	168,58	674,32	8.766,16	4.045,92	8.766,16	8.766,16
QPE-13C	JEI	11	1.311,40	1.400,00	88,60	974,60	12.669,80	5.847,60	12.669,80	12.669,80
QPE-13D	JEI	1	1.396,61	1.400,00	3,39	3,39	44,07	20,34	44,07	44,07
QPE-14A	JEI	0	1.231,42	1.400,00	168,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-14B	JEI	8	1.311,40	1.400,00	88,60	708,80	9.214,40	4.252,80	9.214,40	9.214,40
QPE-14C	JEI	8	1.396,61	1.400,00	3,39	27,12	352,56	162,72	352,56	352,56
QPE-15A	JEI	0	1.311,40	1.400,00	88,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-15B	JEI	2	1.396,61	1.400,00	3,39	6,78	88,14	40,68	88,14	88,14
QPE-16A	JEI	0	1.396,61	1.400,00	3,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total MAG		436				69.243,46	900.164,98	415.460,76	900.164,98	900.164,98

2) PROFESSORES - LICENCIATURA CURTA (INATIVOS)

PISO MÍNIMO	
JB	R\$ 800,00
JEA	R\$ 1.200,00
JEI	R\$ 1.600,00
JE40	R\$ 0,00

Ref/Grau	Jornada	nº de servidores beneficiados	Padrão	Piso	Abono complementar unitário	Acréscimo Mensal (em R\$)	Acréscimo Anual (em R\$)	Acréscimo 2006* (em R\$)	Acréscimo 2007 (em R\$)	Acréscimo 2008 (em R\$)
QPE-13A	JB	12	578,10	800,00	221,90	2.662,80	34.616,40	15.976,80	34.616,40	34.616,40
QPE-13B	JB	2	615,71	800,00	184,29	368,58	4.791,54	2.211,48	4.791,54	4.791,54

CÓPIA

Folha nº 35 do proc.
 Nº 625 de 06.

Assessoria Administrativa
 100.406

Assessoria Administrativa
 SME/A/P/M/C
 09/10/08

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estimativa do impacto - Abono Complementar - QPE - Professores - Inativos

Ref/Grau	Jornada	nº de servidores beneficiados	Padrão	Piso	Abono complementar unitário	Acréscimo Mensal (em R\$)	Acréscimo Anual (em R\$)	Acréscimo 2006* (em R\$)	Acréscimo 2007 (em R\$)	Acréscimo 2008 (em R\$)
QPE-13C	JB	2	655,70	800,00	144,30	288,60	3.751,80	1.731,60	3.751,80	3.751,80
QPE-13D	JB	3	698,31	800,00	101,69	305,07	3.965,91	1.830,42	3.965,91	3.965,91
QPE-13E	JB	9	743,68	800,00	56,32	506,88	6.589,44	3.041,28	6.589,44	6.589,44
QPE-14A	JB	0	615,71	800,00	184,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-14B	JB	0	655,70	800,00	144,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-14C	JB	0	698,31	800,00	101,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-14D	JB	0	743,68	800,00	56,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-14E	JB	0	792,04	800,00	7,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-15A	JB	0	655,70	800,00	144,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-15B	JB	1	698,31	800,00	101,69	101,69	1.321,97	610,14	1.321,97	1.321,97
QPE-15C	JB	0	743,68	800,00	56,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-15D	JB	1	792,04	800,00	7,96	7,96	103,48	47,76	103,48	103,48
QPE-16A	JB	0	698,31	800,00	101,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-16B	JB	1	743,68	800,00	56,32	56,32	732,16	337,92	732,16	732,16
QPE-16C	JB	0	792,04	800,00	7,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-17A	JB	0	743,68	800,00	56,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-17B	JB	0	792,04	800,00	7,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-18A	JB	0	792,04	800,00	7,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-13A	JEA	0	867,17	1.200,00	332,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-13B	JEA	0	923,56	1.200,00	276,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-13C	JEA	0	983,59	1.200,00	216,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-13D	JEA	2	1.047,50	1.200,00	152,50	305,00	3.965,00	1.830,00	3.965,00	3.965,00
QPE-13E	JEA	0	1.115,58	1.200,00	84,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-14A	JEA	0	923,56	1.200,00	276,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-14B	JEA	0	983,59	1.200,00	216,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-14C	JEA	0	1.047,50	1.200,00	152,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-14D	JEA	0	1.115,58	1.200,00	84,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-14E	JEA	0	1.188,11	1.200,00	11,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-15A	JEA	0	983,59	1.200,00	216,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-15B	JEA	0	1.047,50	1.200,00	152,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-15C	JEA	2	1.115,58	1.200,00	84,42	168,84	2.194,92	1.013,04	2.194,92	2.194,92
QPE-15D	JEA	1	1.188,11	1.200,00	11,89	11,89	154,57	71,34	154,57	154,57
QPE-16A	JEA	0	1.047,50	1.200,00	152,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-16B	JEA	0	1.115,58	1.200,00	84,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-16C	JEA	1	1.188,11	1.200,00	11,89	11,89	154,57	71,34	154,57	154,57
QPE-17A	JEA	0	1.115,58	1.200,00	84,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-17B	JEA	0	1.188,11	1.200,00	11,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-18A	JEA	0	1.188,11	1.200,00	11,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-13A	JEI	4	1.156,19	1.600,00	443,81	1.775,24	23.078,12	10.651,44	23.078,12	23.078,12
QPE-13B	JEI	1	1.231,42	1.600,00	368,58	368,58	4.791,54	2.211,48	4.791,54	4.791,54
QPE-13C	JEI	3	1.311,40	1.600,00	288,60	865,80	11.255,40	5.194,80	11.255,40	11.255,40
QPE-13D	JEI	8	1.396,61	1.600,00	203,39	1.627,12	21.152,56	9.762,72	21.152,56	21.152,56
QPE-13E	JEI	5	1.487,37	1.600,00	112,63	563,15	7.320,95	3.378,90	7.320,95	7.320,95

CÓPIA

Folha nº 36 do proc.
 Nº 625 de 06

Ademir Costa - 330, Parlamentar

ROSELI
 Aline
 SIMEIA/INPC
 09/10/06 (alt. 25)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estimativa do impacto - Abono Complementar - QPE - Professores - Inativos

Ref/Grau	Jornada	nº de servidores beneficiados	Padrão	Piso	Abono complementar unitário	Acréscimo Mensal (em R\$)	Acréscimo Anual (em R\$)	Acréscimo 2006* (em R\$)	Acréscimo 2007 (em R\$)	Acréscimo 2008 (em R\$)
QPE-14A	JEI	0	1.231,42	1.600,00	368,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-14B	JEI	2	1.311,40	1.600,00	288,60	577,20	7.503,60	3.463,20	7.503,60	7.503,60
QPE-14C	JEI	0	1.396,61	1.600,00	203,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-14D	JEI	1	1.487,37	1.600,00	112,63	112,63	1.464,19	675,78	1.464,19	1.464,19
QPE-14E	JEI	0	1.584,06	1.600,00	15,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-15A	JEI	0	1.311,40	1.600,00	288,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-15B	JEI	0	1.396,61	1.600,00	203,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-15C	JEI	0	1.487,37	1.600,00	112,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-15D	JEI	0	1.584,06	1.600,00	15,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-16A	JEI	0	1.396,61	1.600,00	203,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-16B	JEI	0	1.487,37	1.600,00	112,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-16C	JEI	1	1.584,06	1.600,00	15,94	15,94	207,22	95,64	207,22	207,22
QPE-17A	JEI	1	1.487,37	1.600,00	112,63	112,63	1.464,19	675,78	1.464,19	1.464,19
QPE-17B	JEI	1	1.584,06	1.600,00	15,94	15,94	207,22	95,64	207,22	207,22
QPE-18A	JEI	0	1.584,06	1.600,00	15,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total LC		64				10.829,75	140.786,75	64.978,50	140.786,75	140.786,75

3) PROFESSORES - LICENCIATURA PLENA (INATIVOS)

PISO MÍNIMO	
JB	R\$ 950,00
JEA	R\$ 1.425,00
JEI	R\$ 1.900,00
JE40	R\$ 0,00

Ref/Grau	Jornada	nº de servidores beneficiados	Padrão	Piso	Abono complementar unitário	Acréscimo Mensal (em R\$)	Acréscimo Anual (em R\$)	Acréscimo 2006* (em R\$)	Acréscimo 2007 (em R\$)	Acréscimo 2008 (em R\$)
QPE-14A	JB	126	615,71	950,00	334,29	42.120,54	547.567,02	252.723,24	547.567,02	547.567,02
QPE-14B	JB	21	655,70	950,00	294,30	6.180,30	80.343,90	37.081,80	80.343,90	80.343,90
QPE-14C	JB	22	698,31	950,00	251,69	5.537,18	71.983,34	33.223,08	71.983,34	71.983,34
QPE-14D	JB	49	743,68	950,00	206,32	10.109,68	131.425,84	60.658,08	131.425,84	131.425,84
QPE-14E	JB	78	792,04	950,00	157,96	12.320,88	160.171,44	73.925,28	160.171,44	160.171,44
QPE-15A	JB	3	655,70	950,00	294,30	882,90	11.477,70	5.297,40	11.477,70	11.477,70
QPE-15B	JB	8	698,31	950,00	251,69	2.013,52	26.175,76	12.081,12	26.175,76	26.175,76
QPE-15C	JB	1	743,68	950,00	206,32	206,32	2.682,16	1.237,92	2.682,16	2.682,16
QPE-15D	JB	1	792,04	950,00	157,96	157,96	2.053,48	947,76	2.053,48	2.053,48
QPE-15E	JB	0	843,53	950,00	106,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-16A	JB	1	698,31	950,00	251,69	251,69	3.271,97	1.510,14	3.271,97	3.271,97
QPE-16B	JB	27	743,68	950,00	206,32	5.570,64	72.418,32	33.423,84	72.418,32	72.418,32
QPE-16C	JB	23	792,04	950,00	157,96	3.633,08	47.230,04	21.798,48	47.230,04	47.230,04
QPE-16D	JB	11	843,53	950,00	106,47	1.171,17	15.225,21	7.027,02	15.225,21	15.225,21

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estimativa do impacto - Abono Complementar - QPE - Professores - Inativos

Ref/Grau	Jornada	nº de servidores beneficiados	Padrão	Piso	Abono complementar unitário	Acréscimo Mensal (em R\$)	Acréscimo Anual (em R\$)	Acréscimo 2006* (em R\$)	Acréscimo 2007 (em R\$)	Acréscimo 2008 (em R\$)
QPE-16E	JB	2	898,41	950,00	51,59	103,18	1.341,34	619,08	1.341,34	1.341,34
QPE-17A	JB	3	743,68	950,00	206,32	618,96	8.046,48	3.713,76	8.046,48	8.046,48
QPE-17B	JB	11	792,04	950,00	157,96	1.737,56	22.588,28	10.425,36	22.588,28	22.588,28
QPE-17C	JB	38	843,53	950,00	106,47	4.045,86	52.596,18	24.275,16	52.596,18	52.596,18
QPE-17D	JB	29	898,41	950,00	51,59	1.496,11	19.449,43	8.976,66	19.449,43	19.449,43
QPE-18A	JB	0	792,04	950,00	157,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-18B	JB	3	843,53	950,00	106,47	319,41	4.152,33	1.916,46	4.152,33	4.152,33
QPE-18C	JB	19	898,41	950,00	51,59	980,21	12.742,73	5.881,26	12.742,73	12.742,73
QPE-19A	JB	0	843,53	950,00	106,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-19B	JB	2	898,41	950,00	51,59	103,18	1.341,34	619,08	1.341,34	1.341,34
QPE-20A	JB	0	898,41	950,00	51,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-14A	JEA	41	923,56	1.425,00	501,44	20.559,04	267.267,52	123.354,24	267.267,52	267.267,52
QPE-14B	JEA	5	983,59	1.425,00	441,41	2.207,05	28.691,65	13.242,30	28.691,65	28.691,65
QPE-14C	JEA	10	1.047,50	1.425,00	377,50	3.775,00	49.075,00	22.650,00	49.075,00	49.075,00
QPE-14D	JEA	35	1.115,58	1.425,00	309,42	10.829,70	140.786,10	64.978,20	140.786,10	140.786,10
QPE-14E	JEA	47	1.188,11	1.425,00	236,89	11.133,83	144.739,79	66.802,98	144.739,79	144.739,79
QPE-15A	JEA	0	983,59	1.425,00	441,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-15B	JEA	5	1.047,50	1.425,00	377,50	1.867,50	24.537,50	11.325,00	24.537,50	24.537,50
QPE-15C	JEA	1	1.115,58	1.425,00	309,42	309,42	4.022,46	1.856,52	4.022,46	4.022,46
QPE-15D	JEA	0	1.188,11	1.425,00	236,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-15E	JEA	0	1.265,30	1.425,00	159,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-16A	JEA	1	1.047,50	1.425,00	377,50	377,50	4.907,50	2.265,00	4.907,50	4.907,50
QPE-16B	JEA	5	1.115,58	1.425,00	309,42	1.547,10	20.112,30	9.282,60	20.112,30	20.112,30
QPE-16C	JEA	5	1.188,11	1.425,00	236,89	1.184,45	15.397,85	7.106,70	15.397,85	15.397,85
QPE-16D	JEA	2	1.265,30	1.425,00	159,70	319,40	4.152,20	1.916,40	4.152,20	4.152,20
QPE-16E	JEA	1	1.347,56	1.425,00	77,44	77,44	1.006,72	464,64	1.006,72	1.006,72
QPE-17A	JEA	0	1.115,58	1.425,00	309,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-17B	JEA	8	1.188,11	1.425,00	236,89	1.895,12	24.636,56	11.370,72	24.636,56	24.636,56
QPE-17C	JEA	13	1.265,30	1.425,00	159,70	2.076,10	26.989,30	12.456,60	26.989,30	26.989,30
QPE-17D	JEA	10	1.347,56	1.425,00	77,44	774,40	10.067,20	4.646,40	10.067,20	10.067,20
QPE-18A	JEA	1	1.188,11	1.425,00	236,89	236,89	3.079,57	1.421,34	3.079,57	3.079,57
QPE-18B	JEA	5	1.265,30	1.425,00	159,70	798,50	10.380,50	4.791,00	10.380,50	10.380,50
QPE-18C	JEA	6	1.347,56	1.425,00	77,44	464,64	6.040,32	2.787,84	6.040,32	6.040,32
QPE-19A	JEA	0	1.265,30	1.425,00	159,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-19B	JEA	0	1.347,56	1.425,00	77,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-20A	JEA	0	1.347,56	1.425,00	77,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-14A	JEI	58	1.231,42	1.900,00	668,58	38.777,64	504.109,32	232.665,84	504.109,32	504.109,32
QPE-14B	JEI	10	1.311,40	1.900,00	588,60	5.886,00	76.518,00	35.316,00	76.518,00	76.518,00
QPE-14C	JEI	58	1.396,61	1.900,00	503,39	29.196,62	379.556,06	175.179,72	379.556,06	379.556,06
QPE-14D	JEI	133	1.487,37	1.900,00	412,63	54.879,79	713.437,27	329.278,74	713.437,27	713.437,27
QPE-14E	JEI	148	1.584,06	1.900,00	315,94	46.759,12	607.868,56	280.554,72	607.868,56	607.868,56
QPE-15A	JEI	2	1.311,40	1.900,00	588,60	1.177,20	15.303,60	7.063,20	15.303,60	15.303,60
QPE-15B	JEI	13	1.396,61	1.900,00	503,39	6.544,07	85.072,91	39.264,42	85.072,91	85.072,91

CÓPIA

Folha nº 38 do Projeto de Lei
Nº 625 de 06.
Ademir Oliveira - Ass. Parlamentar
PE 100 406
RSEI Assessoria
SME/AR/PPC
09/10/06 (alt. 25)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estimativa do impacto - Abono Complementar - QPE - Professores - Inativos

Ref/Grau	Jornada	nº de servidores beneficiados	Padrão	Piso	Abono complementar unitário	Acréscimo Mensal (em R\$)	Acréscimo Anual (em R\$)	Acréscimo 2006* (em R\$)	Acréscimo 2007 (em R\$)	Acréscimo 2008 (em R\$)
QPE-15C	JEI	1	1.487,37	1.900,00	412,63	412,63	5.364,19	2.475,78	5.364,19	5.364,19
QPE-15D	JEI	1	1.584,06	1.900,00	315,94	315,94	4.107,22	1.895,64	4.107,22	4.107,22
QPE-15E	JEI	1	1.687,06	1.900,00	212,94	212,94	2.768,22	1.277,64	2.768,22	2.768,22
QPE-16A	JEI	1	1.396,61	1.900,00	503,39	503,39	6.544,07	3.020,34	6.544,07	6.544,07
QPE-16B	JEI	35	1.487,37	1.900,00	412,63	14.442,05	187.746,65	86.652,30	187.746,65	187.746,65
QPE-16C	JEI	27	1.584,06	1.900,00	315,94	8.530,38	110.894,94	51.182,28	110.894,94	110.894,94
QPE-16D	JEI	8	1.687,06	1.900,00	212,94	1.703,52	22.145,76	10.221,12	22.145,76	22.145,76
QPE-16E	JEI	4	1.796,81	1.900,00	103,19	412,76	5.365,88	2.476,56	5.365,88	5.365,88
QPE-17A	JEI	0	1.487,37	1.900,00	412,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-17B	JEI	34	1.584,06	1.900,00	315,94	10.741,96	139.645,48	64.451,76	139.645,48	139.645,48
QPE-17C	JEI	70	1.687,06	1.900,00	212,94	14.905,80	193.775,40	89.434,80	193.775,40	193.775,40
QPE-17D	JEI	44	1.796,81	1.900,00	103,19	4.540,36	59.024,68	27.242,16	59.024,68	59.024,68
QPE-18A	JEI	0	1.584,06	1.900,00	315,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-18B	JEI	9	1.687,06	1.900,00	212,94	1.916,46	24.913,98	11.498,76	24.913,98	24.913,98
QPE-18C	JEI	59	1.796,81	1.900,00	103,19	6.088,21	79.146,73	36.529,26	79.146,73	79.146,73
QPE-19A	JEI	0	1.687,06	1.900,00	212,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-19B	JEI	3	1.796,81	1.900,00	103,19	309,57	4.024,41	1.857,42	4.024,41	4.024,41
QPE-20A	JEI	0	1.796,81	1.900,00	103,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total LP		1.398				408.269,82	5.307.507,66	2.449.618,92	5.307.507,66	5.307.507,66

4) PROFESSORES - JE40 (INATIVOS)

PISO MÍNIMO	
CAT 1	R\$ 1.400,00
CAT 2	R\$ 1.600,00
CAT 3	R\$ 1.800,00
Valores definidos para a JEI	

Ref/Grau	CAT	nº de servidores beneficiados	Padrão	Piso	Abono complementar unitário	Acréscimo Mensal (em R\$)	Acréscimo Anual (em R\$)	Acréscimo 2006* (em R\$)	Acréscimo 2007 (em R\$)	Acréscimo 2008 (em R\$)
QPE-11A	1	0	1.359,20	1.400,00	40,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-13A	2	0	1.541,69	1.600,00	58,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-14A	3	0	1.641,85	1.900,00	258,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-14B	3	0	1.748,61	1.900,00	151,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-14C	3	0	1.862,22	1.900,00	37,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-15A	3	0	1.748,61	1.900,00	151,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-15B	3	0	1.862,22	1.900,00	37,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QPE-16A	3	0	1.862,22	1.900,00	37,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		0				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL **1.898** **488.343,03** **6.348.459,39** **2.930.058,18** **6.348.459,39** **6.348.459,39**

CÓPIA

Folha nº 39 do proc.
Nº 625-0506
Adelma Cezar - Ass. Parlamentar

RF. 100400

ROSELI
SALVADOR
LUIZ
de
FARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto de Lei (Gratificações)

COMPARATIVO QPE - SITUAÇÃO ATUAL X PROPOSTA JULHO X PROJETO DE LEI (SETEMBRO)

1) SITUAÇÃO ATUAL

Servidor QPE	Qtde Serv. QPE*	Valor Folha QPE*
Ativos	67.082	126.378.175,65
Inativos	17.564	56.527.779,97
TOTAL	84.646	182.905.955,62

* Documento elaborado pelo DRH-G datado de 27/06/06 (fonte: Cubo RH Folha de Pagamento referente a maio/2006, Folha Bruta-SIM, consulta realizada em 26/06/2006)

2) PROPOSTA - JULHO (fls. 64 a 72)

QPE	Total Mensal (Situação Atual)	Acréscimo Mensal	Total Mensal (Situação Nova)	Acréscimo 2006*	Acréscimo 2007**	Acréscimo 2008**
Ativos	126.378.175,65	15.897.799,62	142.275.975,27	79.488.998,10	190.773.595,44	190.773.595,44
Inativos	56.527.779,97	124.546,40	56.652.326,37	622.732,00	1.494.556,80	1.494.556,80
TOTAL	182.905.955,62	16.022.346,02	198.928.301,64	80.111.730,10	192.268.152,24	192.268.152,24

* 2006: agosto a dezembro, exclusive 1/3 férias e 13º salário; ** 2007: exclusive 1/3 férias e 13º salário.

3) PROPOSTA - PROJETO DE LEI - SETEMBRO (fls. 73 a 87)

QPE	Total Mensal (Situação Atual)	Acréscimo Mensal	Total Mensal (Situação Nova)	Acréscimo 2006*	Acréscimo 2007**	Acréscimo 2008**
Ativos	126.378.175,65	23.846.471,40	150.224.647,05	133.032.893,45	315.958.078,25	315.958.078,25
Inativos	56.527.779,97	488.343,03	57.016.123,00	2.930.058,18	6.348.459,39	6.348.459,39
TOTAL	182.905.955,62	24.334.814,43	207.240.770,05	135.962.951,63	322.306.537,64	322.306.537,64

* 2006: agosto a dezembro, inclusive 1/3 férias e 13º salário; contribuição IPREM 22%: a partir de dezembro, inclusive 13º salário e exclusive 1/3 férias.

** 2007 e 2008: inclusive 1/3 férias e 13º salário; contribuição IPREM 22%: exclusive 1/3 férias.

4) QUADRO COMPARATIVO

QPE	Valor Mensal da Folha de Pagamento do QPE			Acréscimo Mensal na Folha de Pagamento do QPE		Acréscimo Anual na Folha de Pagamento do QPE	
	Situação Atual	Proposta Julho	PL Setembro	Proposta Julho	PL Setembro	Proposta Julho	PL Setembro
Ativos	126.378.175,65	142.275.975,27	150.224.647,05	15.897.799,62	23.846.471,40	190.773.595,44	315.958.078,25
Inativos	56.527.779,97	56.652.326,37	57.016.123,00	124.546,40	488.343,03	1.494.556,80	6.348.459,39
TOTAL	182.905.955,62	198.928.301,64	207.240.770,05	16.022.346,02	24.334.814,43	192.268.152,24	322.306.537,64

CÓPIA

Folha nº 49 do proc.
Nº 625 de 06
Adelina C. S. S. P. Paralela
RF: 100.406
SME/RRP/INPC

ROSELI ALVES LUIZ
Secretaria Administrativa do Ensino

088



CÓPIA

Folha nº 411 do proc.
Nº 625 de 06

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

RF. 100.406

Folha de informação nº 39

Do ofício nº 068/2006-CONAE-2/SME (TID-1063425) em 09/10/06 (a)

ROSELI GONÇALVES LUIZ
Secretaria Administrativa do Ensino
SME/ATP/NPC

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei dispondo sobre a instituição de gratificações e abono complementar aos profissionais de educação.

SME/G

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atendimento ao solicitado por Vossa Senhoria à fl. 63, juntamos ao presente o estudo relativo a proposta original de julho p.p. (fls. 64/72), bem como o quadro comparativo da situação atual dos vencimentos dos profissionais da educação com a proposta original e a proposta final do projeto de lei (fl. 88).

Outrossim, segue juntado às fls. 73/87, o recálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da proposta do projeto de lei encartada às fls. 2 a 8 com a adequação ao estabelecido no item "k" do "Protocolo de Negociação" (fls. 54/56), que não era do conhecimento deste Núcleo à época.

Cabe-nos informar que os reflexos das gratificações no 13º salário e no 1/3 férias estão previstos nos itens "k" e "l" do referido protocolo. Não localizamos, s.m.j., tal previsão no texto do projeto de lei.

À consideração superior.

Em 09/10/06

MARCIA T. MORIYA

Diretora do Núcleo de Planejamento Central
SME/ATP/NPC

CÓPIA

Folha nº 42 do proc.
Nº 025 de 06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

RF. 100.406

Folha de informação nº 90

Do ofício nº 068/2006-CONAE-2/SME (TID-1063425) em 10/10/06

(a) Juana Ribeiro de Silva
Assistente Técnico II
Chefe de Gabinete - SME - G

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei dispendo sobre a instituição de gratificações e abono complementar aos profissionais de educação.

SEMPLA/AGO

Senhora Assessora Geral,

Em atendimento ao solicitado às fls. 61/62, seguem juntados às fls. 64/88, o cálculo do impacto orçamentário-financeiro da proposta original (julho), o quadro comparativo da situação atual dos vencimentos dos profissionais da educação com a proposta original e a proposta final do projeto de lei e o recálculo da estimativa prévia do impacto do PL encartado às fls. 2 a 8 pelos motivos expostos à fl. 89.

Considerando que as gratificações poderão ser incluídas na base de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo mediante expressa opção do servidor, conforme prevê o artigo 17 da minuta do PL, nada temos a opor quanto à aplicação, no que couber, do que dispõe o art. 19 da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, alterado pelo art. 23 da Lei nº 14.133, de 24 de janeiro de 2006, a partir da publicação da lei, não retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2006.

Por fim, cabe-nos esclarecer que a estimativa do impacto orçamentário da contribuição patronal ao IPREM de 22% foi calculada sobre o montante total das gratificações, apesar da inclusão no RPPS depender da opção do servidor.

Em 10/10/06

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação

CÓPIA

Folha nº 43 do proc.
Nº 625 de 2006
Adelina C. Costa - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Do Ofício nº 068/2006-CONAE 2/(SME 9TID 1063425)

Em 27/10/06

Fls. nº 102
(a) Silvana Vieira S. Carvelha
Assistente de Gestão
de Políticas Públicas-AGO

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Minuta de Projeto de Lei dispendo sobre instituição de gratificações e abono complementar aos profissionais de educação que especifica.

Informação nº 2.446/2006 - AGO

SEMPLA - G

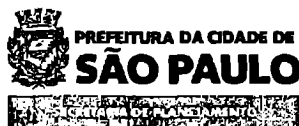
Senhor Secretário

Trata o presente de projeto de lei instituindo Gratificação de Regência, Gratificação de Atividade Educativa, Gratificação de Apoio Educacional, Gratificação de Atribuição Educacional, Gratificação Especial para Especialistas, Gratificação por Desenvolvimento Sócio-Educativo e Abono Complementar a serem concedidos aos profissionais da área da Educação, conforme especificado às fls 91 a 95. Tal iniciativa encontra-se amplamente justificada na Exposição de Motivos juntada sob folhas de nº 99.

A Secretaria Municipal de Gestão informa, às fls 58-59 que essa propositura "**contempla compromisso da administração assumido em negociação com as entidades sindicais que representam os profissionais de educação, visa estabelecer mecanismos de incentivo a tais servidores na busca da melhoria da educação pública municipal, encontrando-se a proposta em condições de ser aprovada**".

CÓPIA

Folha nº 44 do proc.
Nº 625 de 06
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Do Ofício nº 068/2006-CONAE 2/SME 9TID 1063425)

Em 27/10/06

Fls. nº 103

(a) **Silvana Vieira S. Carvalho**
Assistente de Gestão
de Políticas Públicas-AGO

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa gerada pela instituição das gratificações e do abono complementar propostos é considerada de caráter continuado e deverá atender às disposições dos seus artigos 16 e 17, demonstrando-se, assim, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro bem como a origem dos recursos para o seu custeio.

O cálculo do impacto orçamentário-financeiro foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, juntado às fls. 73 a 88, e se encontra demonstrado no **Quadro Resumo** abaixo.

Em R\$			
ACRÉSCIMO MENSAL	IMPACTO 2006	IMPACTO 2007	IMPACTO 2008
24.334.814,43	135.962.951,63	322.306.537,64	322.306.537,64

Quanto à origem dos recursos para o custeio dessas despesas e à comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais, informamos que as despesas decorrentes desse projeto de lei correrão por conta dos recursos vinculados ao ensino por força da Constituição Federal e da Lei nº 13.245/01. São, portanto, compatíveis com o Orçamento de 2006 bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

Portanto, no que concerne ao aspecto orçamentário, entendemos estarem cumpridas as determinações constantes do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 e as do Decreto nº 46.888/2006.

CÓPIA

Folha nº 45 do proc.
Nº 625 de 06
Adelina Chaves - P.S. Parlamentar
RF. 100.406



ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Do Ofício nº 068/2006-CONAE 2/SME 9TID 1063425

Em 27/10/06

Fls. nº 104
(a) ...Silvana Viozra S. Carvalho
Assistente de Gestão
de Políticas Públicas-AGO

Dessa forma, em atendimento ao inciso III, do artigo 25, do Decreto nº 46.888/06, sugerimos seja o presente encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, para que se manifeste quanto aos aspectos financeiros bem como quanto ao cumprimento dos artigos 18 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

São Paulo, 27 de outubro de 2.006


MIRIAM TOKUMORI HOKAMA
Chefe de Assessoria Técnica - AGO
Secretaria Municipal de Planejamento

MTH/csp

CÓPIA

Folha nº 46 do proc.
Nº 625 de 06
Adelina Cezar - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



Do Ofício nº 068/2006-CONAE 2/SME 9TID 1063425

Em 27/10/06

Fls. nº 105
(a) Silvana Vieira S. Carvalho
Assistente de Gestão
de Políticas Públicas-AGO

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Minuta de Projeto de Lei dispendo sobre instituição de gratificações e abono complementar aos profissionais de educação que especifica.

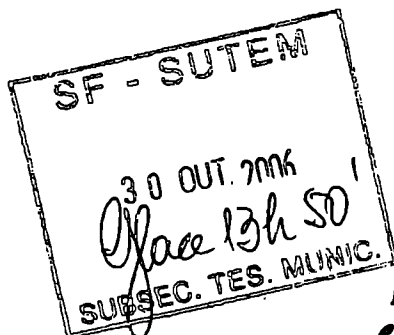
SF - G

Senhor Secretário

Com a manifestação da Assessoria Geral do Orçamento, que endossamos, encaminhamos o presente para apreciação dessa Secretaria.

São Paulo, 27 de outubro de 2006


FRANCISCO VIDAL LUNA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



George Hermann Rodolfo Tormin
RF. 746.564.501
Secretário - Adjunto

20/10/06

CÓPIA



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Subsecretaria do Tesouro Municipal

Folha nº 43 do proc.
Nº 625 de 06
Adetna C. - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de informação nº 107

Do Ofício nº 068/2006-CONAE2/SME (SGD 91915).....em....30/10/06.....(a)

INT.: Secretaria Municipal de Educação.

ASS.: Minuta de Projeto de Lei dispondo sobre instituição de gratificações e abono complementar aos profissionais de educação que especifica.

Secretaria Municipal de Finanças

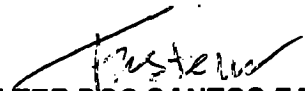
Sr. Secretário:

Com as considerações e em caso de aprovação dos termos apresentados por AGO às fls. 102 a 104, informamos que estão atendidos os aspectos financeiros.

Dessa forma, juntamos às fls 106, cópia do Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Poder Executivo referente ao período de setembro/05 a agosto/06, publicado no DOC de 29/09/2006, elaborado dentro dos ditames do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, no qual observamos que o percentual de comprometimento das despesas com pessoal é de 34,99%.

Portanto, a medida em apreço, se aprovada, não trará implicação quanto ao limite estabelecido pelo artigo 20 de mesmo diploma legal.

SF/Subsecretaria do Tesouro Municipal, 30/10/2006.


WALTER DOS SANTOS FASTERRA
Subsecretário do Tesouro Municipal
SF

SUTEM-WSF/mnhh.

1 ASS-CC
O Secretário de
Finanças para a reunião
fez em 1 de novembro
de 2006
Walter dos Santos Fasterra



CÓPIA

Folha nº 49 do proc.
Nº 625 de 06
Adelina Chaves - Adv. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de informação nº 108

Do Ofício nº 068/2006 – CONAE 2/SME

em 06/11/06 (a).....

SOLANGE S. COUTINHO
RF 100.202.9.01
Assessoria Jurídica - SFG

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei dispendo sobre instituição de gratificações aos profissionais de educação que especifica.

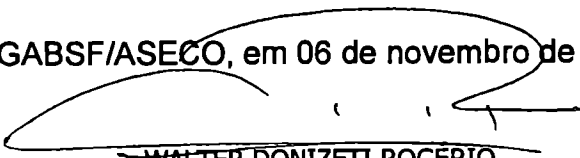
SF
Senhor Secretário

Trata o presente, em síntese, de minuta de projeto de lei, cuja versão final foi juntada como documento de folhas 91/97, instituindo a Gratificação de Regência, Gratificação de Atividade Educativa, Gratificação de Apoio Educacional, Gratificação de Atribuição Educacional, Gratificação Especial para Especialistas, Gratificação por Desenvolvimento Sócio Educativo e Abono Complementar, conforme justificativa constante da Exposição de Motivos às folhas 99/100.

Observamos, entretanto, que faltou o cálculo da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, relativo ao inciso III do artigo 13, no que concerne aos pensionistas, bem como dos artigos 20, 21 e 23, da minuta de projeto de lei em apreço, pelo que propomos o encaminhamento do presente à Secretaria Municipal de Gestão para atendimento dos procedimentos dispostos no artigo 25 do Decreto 46.888 de 04 de janeiro de 2006.

À consideração de Vossa Excelência.

GABSF/ASECO, em 06 de novembro de 2006


WALTER DONIZETI ROGERIO
Auditor Fiscal Tributário Municipal
Assessoria Econômica - ASECO

CÓPIA

J Ofício 068/2006

Folha nº 50 do proc.
Nº 625 de 06

Fls. 112



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Adriana C. - P. P. Parlamentar
RF. 100.406

SOLANGE S. COUTINHO
RF Nº 542.232.3.01
Assessoria Jurídica - SFG

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Minuta de Projeto de Lei dispondo sobre instituição de gratificações aos profissionais de educação que especifica

SMG
Senhor Secretário

Encaminho o presente expediente a Vossa Excelência, com as considerações de nossa Assessoria Econômica de fls. 108, as quais acolho, para as providências cabíveis.

Outrossim, conforme entendimentos anteriores, segue juntada como fls. 109/111 Minuta de Projeto de Lei que dá nova redação aos artigos 2º, 4º e 5º da Lei n.º 13.303, de 18 de janeiro de 2002, a qual solicito seja inserida no texto da Minuta de Projeto de Lei juntada como fls. 91/97, de modo a formar um único texto legal.

As alterações propostas na citada Lei n.º 13.303, de 18 de janeiro de 2002, deverão entrar em vigor na data de publicação da Lei.

GABSF, em 07 de novembro de 2006.


MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal de Finanças

SD/

CÓPIA

Folha nº 51 do proc.
Nº 625 de 06
Adelina C. de - Ass. Parlamentar
R\$ 100.406



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 113

Do Ofício nº 068/2006 – CONAE2/SME (SGD 91915) aos 08/11/2006

a) ... LUCAS ... ROTHALDO

B. C. M. e G

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Minuta de Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de gratificações e abono complementar aos profissionais de educação que específica.

Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Senhora Coordenadora:

Em atenção ao solicitado às fls. 108, passamos a informar:

- **Artigo 13, inciso III – Pensionista**

Considerando que não dispomos de dados específicos sobre a quantidade de pensionistas com legadores da carreira do Magistério, baseamo-nos na proporção de aposentados beneficiados no PL em questão, para estimar o impacto relativo as mesmas, assim temos:

Total de Aposentados na PMSP:	46.646
Total de Aposentados beneficiados pelo PL:	1.898
Valor do Acréscimo Mensal:	R\$ 488.343,03
% de Beneficiados:	4,07%

Fazendo analogia com esta situação, estimamos um impacto, em ordem grandeza, de:

Total de Pensionistas (SMG e IPREM):	23.329
Aplicando o % de aposentados beneficiados:	4,07%
Estimativa do Total de Beneficiados:	949
Estimativa do Valor do Acréscimo Mensal:	R\$ 19.875,56

- **Artigo 20**

Os beneficiados por este artigo, já foram contemplados nos estudos de impacto, constante de fls. 73.

CÓPIA

Folha nº 52 do proc.
Nº 625-06
Adelina Clotilde - Ass. Parlamentar
RF. 100.405



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 114

Do Ofício nº 068/2006 – CONAE2/SME (SGD 91915) aos 08/11/2006

a).....
ANA LUCIA GROMUALDO
002.15

• Artigo 21

Considerando o disposto no artigo, descrevemos o impacto, considerando o valor de R\$ 1.200,00 para todos os servidores ativos da SME para o ano de 2.006, inclusive o servidores lotados nos Centros de Educação Infantil (CEI):

Quantidade de servidores ativos lotados nos CEI: 12.440
Acréscimo (individual): R\$ 118,65
Valor do Acréscimo Anual: R\$ 1.476.006,00

• Artigo 23

O disposto no artigo em questão, não implica em acréscimo de despesa, considerando que trata-se apenas de adequação do texto legal. O impacto relativo à transformação das funções de ADI em PDI, subsidiaram os estudos para a edição da Lei 13.574/2003, ora alterada.


ANA LUCIA GROMUALDO
Assistente Técnico II
DRH


ZILDA AP PETRUCCI FERNANDES
Diretora do Departamento Recursos Humanos
DRH

ALRV.

CÓPIA

Folha nº 53 do proc.
Nº 625 de 06

Adelina C. - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 115

Do Ofício nº 068/2006 – CONAE2/SME (SGD 91915) aos 08/11/2006

a).....
ATA 10013/2006

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

C. B. L. - 5

ASSUNTO: Minuta de Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de gratificações e abono complementar aos profissionais de educação que especifica.

SMG-G

Senhora Secretaria Adjunta:

Com as informações do Departamento de Recursos Humanos, que endosso, retorno o presente para prosseguimento.

GCP, 08/11/2006


Dolores Maria dos Santos

Coordenadora de Gestão de Pessoas



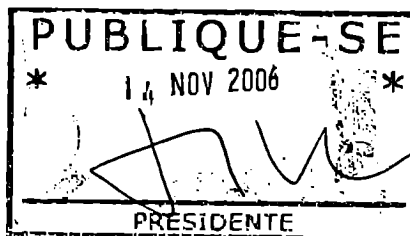
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de novembro de 2006
RF. 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 192/06

15 - DOCREC
15- 1829/2006



Senhor Presidente

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 625/06, que institui a Gratificação de Regência, a Gratificação de Atividade Educativa, a Gratificação de Apoio Educacional, a Gratificação de Atribuição Educacional, a Gratificação Especial para Especialistas, a Gratificação por Desenvolvimento Sócio-Educativo e o Abono Complementar, a serem concedidos aos servidores que especifica.

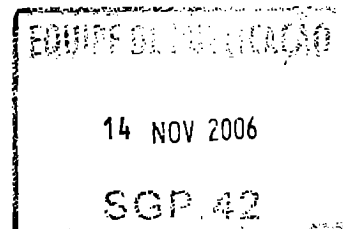
Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo




JAM/bam
Reg Urg 625-06



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

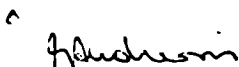
Papel para informação, rubricado como folha nº 55

do processo n.º 01-625 de 20 06 16/11/06 (a) CD

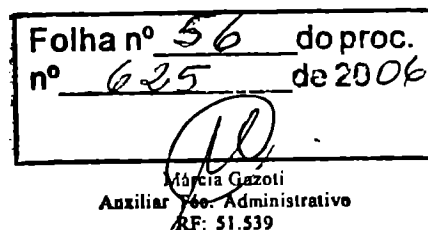
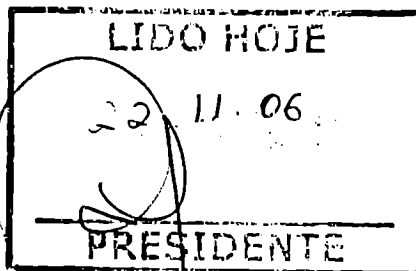
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição e Justiça

16/11/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 562a 145
Em 30/11/2006
Ass: Marcia Gazoti
Auxiliar T.C. Administrativa
RF 51.539



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. 625/2006

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 625/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito, que visa instituir a Gratificação de Regência, a Gratificação de Atividade Educativa, a Gratificação de Apoio Educacional, a Gratificação de Atribuição Educacional, a Gratificação Especial para Especialistas, a Gratificação por Desenvolvimento Sócio-Educativo e o Abono Complementar, a serem concedidos aos servidores que especifica.

Consoante exposição de motivos, essas vantagens pecuniárias não se incorporarão aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos, bem como sobre elas não incidirão outras vantagens a que façam jus seus beneficiários, tendo se optado pela instituição dessas gratificações e abono em virtude da inexistência de tempo hábil para a propositura de reestruturação da carreira do Magistério Público Municipal.

A propositura, se aprovada, acarretará na criação de despesa considerada como obrigatória e de caráter continuado, razão pela qual a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico apresentou, em consonância com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, as seguintes informações:

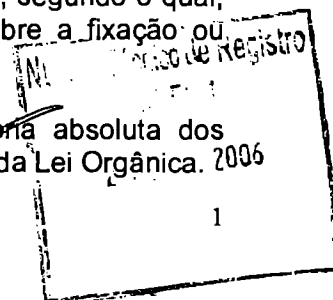
"O cálculo do impacto orçamentário-financeiro foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, juntado às fls. 73 a 88, e se encontra demonstrado no Quadro Resumo abaixo.

Em R\$			
Acréscimo Mensal	Impacto 2006	Impacto 2007	Impacto 2008
24.334.814,43	135.962.951,63	322.306.537,64	322.306.537,64

Quanto à origem dos recursos para o custeio dessas despesas e à comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais, informamos que as despesas decorrentes desse projeto de lei correrão por conta dos recursos vinculados ao ensino por força da Constituição Federal e da Lei nº 13.245/01. São, portanto, compatíveis com o Orçamento de 2006 bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes."

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 37, § 2º, inciso II da Lei Orgânica do Município, segundo o qual, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre a fixação ou aumento de remuneração dos servidores.

Trata-se de matéria que dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, IV, da Lei Orgânica. 2006





Márcia Gazoli
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ante todo o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Mérito entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que satisfeitos os requisitos impostos pelos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal
São Paulo
TAQUIGRAFIA

Folha nº 58 do proc. 625 de 2006
Márcia Gazoli
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:3 taq. rev.: evento:088-SE data:22-11-06
Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Passemos ao item 1 da pauta, PL 625 /2006, DO EXECUTIVO. Institui a Gratificação de Regência, a Gratificação de Atividade Educativa, a Gratificação de Atribuição Educacional, a Gratificação Especial para Especialistas, a Gratificação por Desenvolvimento Sócio-Educativo e o Abono Complementar, a serem concedidos aos servidores que especifica. (EM REGIME DE URGÊNCIA) FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer ao PL 625/06)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão.

Está encerrado o encaminhamento de votação. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à aprovação do PL 625/2006, em primeira votação, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

59
Folha nº 59 do proc.
nº 625 de 2006

Marcelo Giazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
e
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES

PRESIDENTES: ANTONIO CARLOS RODRIGUES e CLAUDINHO DE SOUZA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 22 de novembro de 2006

OBSERVAÇÕES:

Manifestação fora do microfone

Exibição de imagens

8655



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 60 do proc. 625/06 de 2006
Mireia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RP-31-339

rod.: A01 fl.:1 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8655

data: 22-11-06

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) - Senhoras e senhores, boa tarde. Declaro abertos os trabalhos desta primeira audiência pública regimental ao Projeto de Lei 625/06, do Executivo, que institui a gratificação de regência, a gratificação de atividade educativa, a gratificação de apoio educacional, a gratificação de atribuição educacional, a gratificação especial para especialistas, a gratificação por desenvolvimento sócio-educativo e o abono complementar a serem concedidos aos servidores que especifica. Esta audiência foi convocada, de forma conjunta, pelas Comissões de Finanças e Orçamento e Educação, Cultura e Esportes. Com a presença dos Srs. Vereadores Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Comissão de Finanças, Vereadora Marta Costa, Milton Leite, Paulo Fiorilo e Átila Russomanno. Vereadores da Comissão de Educação: Claudinho de Souza na Presidência e Claudete Alves.

O SR. JUSCELINO GADELHA - Pela ordem, Sr. Presidente. Juscelino Gadelha presente também, da Comissão de Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) - Também com a presença do Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. PAULO FIORILO - Pela ordem, Sr. Presidente. Quero sugerir a V.Exa. que possamos combinar com o Sr. Secretário de que forma se dará esta audiência pública para que os membros da Comissão e os presentes tenham oportunidade de participar com perguntas e esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) - Nós já fizemos uma conversa prévia. Antes de falar sobre como transcorrerá a audiência, eu gostaria de agradecer pela presença ao Sr. Secretário Januário,



rod.: A01 fl.:2 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8655

data: 22-11-06

que, assim que informado da necessidade desta audiência, prontamente se colocou à disposição quantas vezes forem necessárias para discutirmos esse tema de interesse da sociedade.

O Sr. Secretário, com sua assessoria, fará uma apresentação, após a qual coletaremos os nomes das pessoas que querem fazer uso da palavra. Quando de entidades aqui representadas, ouviremos uma pessoa de cada entidade. De outra forma, falaria várias pessoas de cada entidade, fazendo com que o tempo se esgotasse. Após a apresentação, as pessoas inscritas, por entidade, farão uso da palavra.

Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereadora Claudete.

A SRA. CLAUDETE ALVES - Sr. Presidente, concordo com o encaminhamento, mas eu gostaria de lamentar que, na última reunião da Comissão de Educação, esse encaminhamento proposto não foi atendido por V.Exa., apesar de que acho que a democracia é isto: garantir a todos a oportunidade de falar. Concorde com o encaminhamento, mas registro que, na semana passada, o Sedin, apesar da insistência, tivemos as outras três entidades que assinaram, segundo o Governo, a concordância com a proposta, falando três ou quatro por entidade, e as outras entidades ficaram de fora.

Portanto, eu gostaria apenas de registrar que a democracia deve prevalecer sempre.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) - Para as pessoas que não estiveram presentes à reunião que a nobre Vereadora faz referência, normalmente, temos 15 minutos de tolerância para iniciarmos a reunião. Cheguei para abrir a reunião faltando ainda cinco minutos dentro da tolerância, e os nobres Vereadores Carlos



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 62 do proc.
nº 625 de 2006

Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

rod.: A01 fl.:3 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8655

data: 22-11-06

Giannazi, Beto Custódio e Carlos Apolinario, considerando que já havia quórum, fizeram a abertura e deliberaram um procedimento antes de minha chegada. Então, quando cheguei para a reunião, a lista de pessoas a falar já estava pronta e já havia sido deliberada pelos Srs. Vereadores Beto Custódio, Carlos Apolinario, Claudete Alves e Carlos Giannazi, que presidia a reunião naquele momento. Então, minha interferência seria inoportuna.

O SR. PAULO FIORILO - Pela ordem, Sr. Presidente. Só para combinarmos o tempo de apresentação. Eu falava com o Sr. Secretário há pouco e S.Exa. disse que são necessários de 30 a 40 minutos. Então, eu gostaria de sugerir que o Sr. Secretário faça uso da palavra, se possível, por 30 minutos, no máximo, para que pudéssemos aproveitar o tempo antes do início da sessão aqui, neste local.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) - Com relação à interferência na sessão de hoje, tivemos uma conversar prévia quando marcamos a audiência. Se for necessário, cancelaremos os trabalhos da reunião ordinária se o assunto se estender por mais tempo.

Se o Sr. Secretário estima o tempo entre 30 e 40 minutos, S.Exa. pode focar mais os temas de maior interesse, dos quais S.Exa. já tem conhecimento. Acredito que a reunião será conduzida dentro do tempo.

Tem a palavra o Sr. Secretário para fazer sua apresentação.

O SR. JANUÁRIO MONTONE - Sr. Presidente, antes de mais nada, eu gostaria de agradecer pela oportunidade de participar.

Na sua pessoa...(Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 63 do proc.
nº 625 de 2006

Márcia Caroli
Auxiliar Tec. Administrativo
RF: 51.539

rod.: A02 fl.:1 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8655

data: 22-11-06

Na sua pessoa, quero cumprimentar todos os integrantes das Comissões, da Mesa e os demais Srs. Vereadores presentes e as entidades participantes.

Exatamente para garantir o maior debate possível, procuramos organizar os pontos centrais desse projeto em forma de uma apresentação para que possa fluir, numa primeira parte. Depois, ficamos à disposição para todos os debates e esclarecimentos, lembrando que esse é um processo que vem se desenrolando desde o primeiro semestre deste ano. Esse projeto de lei foi encaminhado ao Legislativo, Srs. Vereadores, e ele é já o ápice de todo um processo de negociação. Houve uma parte inicial em março e abril, voltou com a movimentação dos próprios profissionais da Educação em julho e, a partir de agosto, fizemos um entendimento básico com relação à proposta da Administração para este ano de 2006. O tempo todo procuramos ressaltar que está em curso, na Prefeitura e, particularmente, no Magistério, uma ampla rediscussão e revisão de todo esse processo de valorização do servidor, de reestruturação das carreiras e de ação nas áreas de maior relevância do ponto de vista do serviço prestado à população. Um dos focos desse projeto era, cada vez mais, criar remunerações associadas a indicadores de qualidade, não só pela necessidade de medir cada vez mais a qualidade do serviço prestado à população, a própria Câmara Municipal aprovou um projeto de iniciativa de um dos Srs. Vereadores que define os indicadores de qualidade da Administração Pública da cidade de São Paulo, que foi sancionado pelo Sr. Prefeito Gilberto Kassab e está sendo regulamentado agora. A Administrativo terá de prestar contas



rod.: A02 fl.:2 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8655

data: 22-11-06

sistematicamente a este Legislativo e à população em cima não mais de discussões em aberto, mas de indicadores claros na área de Educação, Saúde, Transportes e outras.

O outro fator que nos leva a discutir muito fortemente uma política de remuneração ligada a resultado é o impacto que a despesa com pessoal tem nas despesas gerais da Prefeitura e o quanto um volume grande de recursos acaba sendo de pouco significado individual. Darei como exemplo aos senhores a Lei do Gatilho Salarial da Prefeitura. Esse "gatilho" inclusive será acionado agora, no mês de novembro. É uma lei municipal aplicável a cada quatro meses. Estamos aguardando apenas a publicação formal dos balancetes finais de receita, mas já temos os dados consolidados de que o "gatilho" salarial será acionado a partir de 1º de novembro em virtude da inflação acumulada da FIPE nesses últimos quatro meses, que foi de 0,98%. Depois da formalização do processo, em novembro, todos os servidores municipais receberão um reajuste de 0,98%, por força da Lei do Gatilho.

Esse 0,98% custará 70 milhões de reais ao final de um ano. E eu não estou, em nenhum momento, dizendo que isso é imerecido do ponto de vista do servidor. O que estamos dizendo é que uma política de remuneração mais agressiva e mais forte também esbarra na capacidade da Prefeitura de arrecadação e no volume de servidores e atividades dessa Prefeitura. Mas tentarei explorar um pouco mais o assunto ao longo da apresentação da justificativa do projeto.

Esse projeto que foi reencaminhado retroage a agosto os seus efeitos a partir do momento em que, por decisão soberana desta Casa, ele for aprovado. Isso foi parte da negociação que fizemos com as



65
Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 65 do proc.
de 2006
Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

rod.: A02 fl.:3 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8655

data: 22-11-06

entidades sindicais a partir da assinatura de protocolo pela qual entidades e Administração firmaram que o conteúdo desse projeto de lei havia sido negociado. Isso não significa que as entidades concordaram com o projeto.

- Manifestações fora do microfone.

Na sua pessoa, quero cumprimentar todos os integrantes das Comissões, da Mesa e os demais Srs. Vereadores presentes e as entidades participantes.

Exatamente para garantir o maior debate possível, procuramos organizar os pontos centrais desse projeto em forma de uma apresentação para que possa fluir, numa primeira parte. Depois, ficamos à disposição para todos os debates e esclarecimentos, lembrando que esse é um processo que vem se desenrolando desde o primeiro semestre deste ano. Esse projeto de lei foi encaminhado ao Legislativo

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) - Por favor, enquanto o Sr. Secretário estiver fazendo sua apresentação, vamos ouvir. Essas manifestações poderão ser feitas no tempo a ser concedido para isso.

O SR. JANUÁRIO MONTONE - O objetivo geral das propostas e dessa, em particular, parte de três pontos muito claros: a melhoria da qualidade do ensino - esse é o grande foco -, dos servidores da Educação, com certeza, e da Administração. Estamos falando de atender a população.

O entendimento da Administração é que o quadro de profissionais da Educação é a peça-chave, fundamental, embora não seja a única, mas é essencial para esse projeto. Portanto, a valorização



Câmara Municipal de

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

66
Folha nº 66 do proc. nº 625 de 2006

Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

rod.: A02 fl.:4 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8655

data: 22-11-06

dos profissionais da Educação é condição *sine qua non*. Nessa valorização, há um enfoque muito claro, muito aberto, muito franco da Administração de valorizar ao máximo a qualificação, a formação dos profissionais e a dedicação. Até porque, no caso do Magistério, essa é uma das poucas áreas que, após a Constituição de 88, a formação permite a promoção. Para o restante do funcionalismo público, depois da Constituição de 88, adquirir um grau superior, fazer uma faculdade não implica nenhuma promoção, a rigor, na categoria. É necessário um concurso para isso.

O professorado, não... (Paula)



rod.:A03 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8655

data:22-11-06

Não implica em nenhuma promoção, a rigor, de categoria; é necessário um concurso para isso. O professorado não, ao adquirir um grau superior, ele é promovido na carreira. Então, a intenção da Administração é valorizar ao máximo a formação plena em todas as áreas.

Nessa linha, o projeto tem três componentes, um que é conhecido e dois que são inovadores. Inovadores: a garantia de piso de remuneração, que eu vou detalhar aqui. O nome formal dele no projeto de lei é "abono complementar", mas trata-se de definir um piso salarial, um piso das categorias docentes, onde nenhum professor vai receber abaixo desse valor.

O segundo componente são gratificações de regência ou de equivalência. Nós tivemos, e vamos explorar isso depois, alguns problemas formais jurídicos, mas é a gratificação no exercício da atividade. No caso do professorado propriamente dito, do ensino fundamental, é a regência de classes. No caso dos professores de educação infantil e dos profissionais das creches e etc. é atividade com as crianças. Então, é a gratificação de equivalência ou regente.

E o terceiro componente é a GDE - Gratificação de Desenvolvimento Educacional, que já existe, mas que por conta do aumento do valor do GDE estamos tendo de fazer um ajuste na legislação.

Esse quadro tenta mostrar um pouco, o vereador Russomanno me perguntou há pouco qual era a composição do quadro. Estamos falando aqui só do quadro de docentes. Aí, não tenho os especialistas e os demais profissionais da Educação que são fundamentais para o processo



Câmara Municipal de

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

68
Folha nº 68 do proc.
nº 625-2006
ID

rod.:A03 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8655

data:22-11-06

todo de funcionamento, do processo de Educação e do processo de trabalho na Educação.

Então, estamos falando, esse quadro como é um quadro resumo inclui, veja que na coluna 30 horas/aula, ele inclui os PDIs, os profissionais de desenvolvimento infantil, cuja jornada obrigatória é de 30 horas. Estamos falando de 47.800 professores, 9.195 com jornada de 20 horas/aula; 19.323 com jornada de 30 horas/aula e 19.311 com jornada de 40 horas/aula.

O que eu gostaria de ressaltar aos senhores é a imensa prevalência dos profissionais com licenciatura plena. Então, quando eu disse que nós também queríamos valorizar essa característica dos profissionais, não é que estamos fazendo isso a revelia do mundo real do quadro do magistério hoje. 37 mil dos 47 mil professores têm licenciatura plena; apenas 489 têm licenciatura curta. E, esse volume bastante significativo de profissionais de magistério, com a formação anterior de segundo grau, a grande maioria, 5.900, são professores de desenvolvimento infantil, são PDIs ainda com magistério, mas que têm a possibilidade de ascender à licenciatura plena desde que façam os devidos cursos de formação. Então, esse é o quadro fundamentalmente no caso do magistério. Esse é o público alvo do projeto no universo do projeto.

Na seqüência, esse quadro mostra como é a arquitetura dos pisos que foram estabelecidos. O piso foi estabelecido em função da categoria dentro do quadro do magistério, que fundamentalmente é a formação, licenciatura plena curta e o magistério, e a jornada de trabalho dos profissionais.



rod.:A03 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8655

data:22-11-06

Lembrando que embora formalmente a maioria dos professores tenha jornada padrão de 20 horas, eles anualmente optam por outras jornadas ampliadas, de forma que a maioria faz efetivamente 40 horas e não 20. Então, esse é o quadro.

O que foi estabelecido? Um piso de 950 reais para o professor. Digamos que esse é o ponto base, que são os 950 reais para licenciatura plena, de 20 horas, o que seria o padrão da jornada. O menor deles para 20 horas ainda é um piso de 700 reais.

Vou mostrar a seguir o padrão atual e o que isso significa. O restante é proporcional a 30 horas e a 40 horas, de forma que o piso para 40 horas chega a 1.900 reais.

No quadro seguinte quero mostrar as gratificações. É óbvio que no projeto de lei, e por questões legais, várias gratificações têm nome diferenciado. A do professor está sendo chamada de regência, a do professor de ensino fundamental de regência, a do professor de desenvolvimento infantil de atividade educacional, mas, a rigor, ela tem exatamente o mesmo tratamento, não tem a menor diferença.

Então, o que temos aqui? A gratificação mensal é de 225 reais para o professor com 20 horas/aula e licenciatura plena; ela vem para 175 para licenciatura curta e 125 para magistério. No caso da 30 horas, R\$ 337,50 para licenciatura plena e depois vem para 187 no caso do magistério. Para 40 horas, 450 reais, lembrando que isso é uma gratificação mensal; 350 e 250 respectivamente.

O que eu gostaria de tentar agora mostrar aos senhores é como a gratificação mensal e o piso se articulam do ponto de vista de funcionamento do projeto.



AD
Câmara Municipal de

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 70 do proc.
nº 25006

Márcia Gazoli

Auxiliar Téc. Administrativo

RF: 51.539

rod.:A03 fl.:4 taq.:PAULA

rev.:

evento:8655

data:22-11-06

Orador(es):

(Agora esse... Carla)

RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº 71 do proc. 0225-2006

Márcia Gazoti

Auxiliar Téc. Administrativo

RF: 51.539

rod.:A04 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8655

data:22-11-06

Agora, esse. Pare só um minutinho antes. Vou começar com um exemplo de licenciatura plena. Como funciona a aplicação do piso e de regência de gratificação, ou equivalente, dependendo da área.

No caso do piso para um professor de 20 horas: jornada de 20 horas, o piso é de R\$ 950,00. O padrão atual desse professor hoje é R\$ 615,00. Lembre-se de que estamos falando em licenciatura plena. O padrão dele, o piso, a referência da carreira, um professor que inicia recebe 615,71 reais. Ele vai receber uma gratificação de regência mensal de 225,00 reais.

Com essa gratificação, ele ainda não atinge o piso de 950,00 reais, definidos para esse ponto da carreira. Portanto, receberá um abono complementar de 109,29 para compor carreira, gratificação de regência e abono complementar.

Se ele for um professor com 30 horas, é a mesma sistemática, o mesmo funcionamento. O padrão da carreira, mais a regência, a gratificação, regência ou equivalente. Esse, por exemplo, é a exata configuração de um PDI com licenciatura plena. Um professor de desenvolvimento infantil, com licenciatura plena, está nesse ponto: 923,53 reais de padrão, mais a regência de 337,00 reais. Como ele ainda não atingiu o piso de 1.425 reais, ele recebe um abono.

A mesma mecânica no de 40 horas. Para 40 horas, o padrão é de 1.231,00 reais, 450,00 de regência, e o abono de 218,58 reais.

A mesma mecânica se aplica às outras duas categorias, licenciatura curta e magistério. Vamos passar por elas só para mostrar a aplicação.



32
Câmara Municipal de

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 72 do proc.

nº 625 Paulo 2006

Márcia Gazoli
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

rod.:A04 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8655

data:22-11-06

Gostaria de ressaltar, Sras. e Srs. Vereadores, representantes, é que no piso, em todas elas, haverá esses três componentes, a referência de carreira, a gratificação de regência e o abono.

Outro exemplo: 20 horas, licenciatura curta. Padrão 578,00 reais; regência, 175,00 reais, e o abono de 46,00 reais.

Trinta horas: 861,17 reais; regência: 262,50 reais e abono de 70,33 reais.

Quarenta horas: 1.156,19 reais de padrão, mais a regência e o abono.

E o Magistério, bastante relevante, principalmente pelos professores de desenvolvimento infantil, quase 6 mil nessa situação: padrão, 509,00; regência, 125,00 reais e abono de 65,00 reais. Para 30 horas: padrão, 764,55 reais; 99.50 reais. Seria o início de carreira de um PDI com magistério.

O próximo slide é para esclarecer uma questão. As gratificações de regência estão sendo concedidas pelo exercício, de fato, da função. Não são universais, não é uma gratificação a que todo servidor tem direito, é pelo exercício efetivo da função, o professor em sala de aula, o PDI na entidade.

Então, um professor que exerça uma outra atividade ou esteja afastado por qualquer motivo não recebe a gratificação de regência. Essa gratificação é um incentivo ao exercício, de fato, da atuação do profissional. Por isso, entre outros motivos, ela não se estende aos inativos. Assim como a GDE. É uma gratificação que tem componentes de aplicação específica do ativo, não é reajuste linear e universal.



rod.:A04 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8655

data:22-11-06

Quero comparar como fica o piso, que não tem nada a ver com a gratificação do ponto de vista do inativo, o piso é, sim, extensivo aos inativos. Insisto muito nisso, porque tenho ouvido muitas dúvidas nesse sentido. O piso será extensivo, no projeto, dependendo da aprovação dos senhores, aos inativos.

O que significará isso: vamos voltar à licenciatura plena de 40 horas. Eu já mostrei aos senhores como ficaria o do ativo. O padrão, a regência e o abono, de modo a compor os 1.900 reais do piso para licenciatura plena, 40 horas. Como ficaria o salário de um inativo, abaixo do piso, que não receberá os 450,00 reais da regência? O abono dele é de 668,00 reais, porque o abono do piso não tem valor fixo, é diferente da regência, a regência tem valor fixo, varia com a jornada, mas tem um valor, 450,00 ou o proporcional, e assim por diante. O abono complementar é o que falta para atingir o piso. Como ele é extensivo aos professores aposentados, o abono de piso do inativo será maior.

O que isso significa na prática?

O ativo e o inativo estarão, no mínimo, com (Segue Carla)



4
Câmara Municipal de

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 74 do proc.
nº 625 de 2006

Maria Gazoli
Auxiliar Téc. Administrativo
KF: 51.539

rod.:A05 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8655

data:22-11-06

Ativos e inativos estarão, no mínimo, com o piso da sua respectiva categoria. Se a pessoa se aposentou na licenciatura plena, 40 horas, e estiver abaixo de 1.900 reais, recebe uma contemplação.

Lembre-se de que estou falando de início de carreira, e o inativo, normalmente, aposenta-se em um nível superior da carreira. Mas em qualquer nível, estando abaixo de 1.900 reais, recebe a complementação.

Mostrarei, na sequência, que, pela avaliação do impacto do projeto, quase 2000 inativos estão recebendo o piso. Isso não é de pouca relevância.

Próximo slide. Temos outras gratificações diferenciadas e os respectivos números de profissionais atingidos por elas. São as gratificações para especialistas de educação. Coordenador pedagógico, diretor de escola, supervisor escolar e assistente de diretor. Temos as quantidades desses profissionais no quadro do magistério. Terão uma gratificação mensal de 600,00 reais.

Nesse caso, não estamos falando em piso, porque é a carreira de especialista em educação.

Diretor de equipamento social, que tem uma gratificação reduzida, é o diretor de unidade, o equivalente a ADI, na educação infantil, que não tem a licenciatura exigida para diretor de unidade. Ele poderá ter, no momento não tem. Então, a gratificação é reduzida e aquela nota é o coordenador dos centros de educação de jovens e adultos, que também é uma condição especial, mas que terá uma gratificação mensal de 400,00 reais.



75
Câmara Municipal de
T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 75 do proc.
nº 125/2006
Márcia Gazoli
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

rod.:A05 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8655

data:22-11-06

Este quadro mostra o caso específico dos docentes, seja de ensino fundamental seja educação infantil, o que a aplicação simultânea do piso e das gratificações significa.

Os senhores observem que os 78% de docentes com licenciatura plena o impacto combinado da gratificação e do piso significarão um reajuste de 18,28 a 50,29% em relação à remuneração atual. Os 50,29% é para quem está nas referências iniciais, por conta do impacto do piso. E aí vamos para o restante das categorias.

Da mesma forma, licenciatura curta, 1% do total de profissionais, varia de 14 a 38%, números redondos, e para os 20,5% de professores da categoria do nível de magistério a variação será de 12,7 a 37,4%.

Essas são as variações de reajuste, que dependem do ponto da carreira, da referência de cada professor.

O quadro seguinte procura esclarecer quantos estão sendo atendidos neste projeto. Falamos em gratificação de regência e apoio educacional; gratificação de atividades e educativas é, exatamente, a mesma gratificação. Uma é do PDI, por questões formais e legais.

A gratificação dos especialistas é aquela diferenciada, que mostrei aos senhores.

Estamos falando de 52 mil 571 profissionais.

O abono complementar tem uma lógica diferente. Como ele é extensivo aos inativos, é importante verificar que os 15.883 ativos beneficiados estão no quadro de cima, eles recebem as duas coisas, a gratificação e o piso. Então, não vou somar 52 mil mais 15 mil, os 15 mil estão contidos nos 52 mil.



76
Câmara Municipal de

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 76 do proc.
nº 25 de 2006

Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

rod.:A05 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8655

data:22-11-06

Mas temos, adicionalmente, 1.898 inativos beneficiados com o piso nas suas respectivas categorias.

O terceiro componente da proposta discutida e do projeto de lei é exatamente a gratificação educacional, que segue mais ou menos a mesma mecânica adotada desde a sua criação, com diferenciação do valor, porque este ano propusemos 1.200 reais. Uma outra mudança é que deixou de haver diferença. Havia diferença de valor da GDE por área de atuação, centros de educação, etc. Nesse projeto está se propondo 1.200 reais de GDE, independente da área de atuação.

Observem, Srs. Vereadores, que aqui a GDE não tem nenhuma proporcionalidade com jornada, com nível de formação e não é apenas para o corpo docente de especialista. A GDE também é concedida aos profissionais de educação dos quadros de apoio, dos quadros auxiliares. Será para todos os servidores ativos da educação.

Ali é a questão do pessoal que está no nível central e nas coordenações, que recebe pela média das suas respectivas áreas, é uma gratificação de desempenho, tem indicadores que são medidos.

Do ponto de vista do pagamento desses valores, (Segue Luiz Carlos)



77
Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 77 do proc.
nº 625/2006

Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

rod.:A6 fl.:1
Orador(es):

taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 8655 data:22/11/2006

Do ponto de vista do pagamento desses valores, já foi feito uma antecipação de 400 reais, em junho, no próprio processo de negociação deste acordo sindical; e, portanto, há um pagamento de 800 reais agora, a ser feito ao final do ano, agora no mês de dezembro.

O pagamento da segunda parcela poderá não ser integral de 800 reais para alguns servidores, dependendo da aplicação daqueles indicadores previstos na própria legislação da GDE - Gratificação por Desenvolvimento Educacional -, ligados ao desempenho da unidade, à frequência do profissional etc., etc. Então, agora na segunda fase, digamos, que a GDE seria até 800 reais.

A nossa experiência até 2005 é que eu diria que pelo menos 95, 96% dos profissionais atingiram a pontuação necessária para o total. Então, isso significaria 1.800 reais agora, no final do ano.

Queria mostrar para os senhores que, com este valor, estamos falando de uma GDE que tem um impacto relevante para a maioria das categorias, principalmente o pessoal de apoio, por conta dos patamares salariais. Para vocês terem uma idéia, no caso dos servidores, do Agente Escolar, são 8.351 servidores, a GDE significa um reajuste, um impacto equivalente a 10,5% do salário desses servidores. Então, ela é equivalente a um reajuste de 10,5%. Não é que equivale a um reajuste, porque o reajuste é permanente, e a GDE é anual.

Da mesma forma, os... É, o ADI, aí já começa a entrar em outra área, mas os Auxiliares Técnicos estão na faixa de 12% - é o próximo; e depois temos o Auxiliar Técnico II, que tem um patamar salarial já um pouco maior; mesmo assim, estamos falando de 7%.



78
Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 78 do proc.
nº 625 de 2006

Marcos Gazotti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

rod.:A6 fl.:2
Orador(es):

taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 8655 data:22/11/2006

Os próximos quadros falaria da questão do impacto da GDE nas outras categorias, no magistério especificamente; mas até para ficar o máximo possível no tempo que nós combinamos, não vou apresentá-los, só para irmos para o encerramento. Mas, de qualquer maneira, mesmo o quadro do magistério com esses valores que esse projeto já propõe de acréscimo, a GDE é um impacto entre sete e 10% para esses profissionais.

Uma das preocupações que nós tivemos...

Então, esse é o escopo geral, o conteúdo conceitual do projeto que foi encaminhado aos senhores, a partir de um longo processo de negociação que previu inclusive - e não abordei aqui - uma série de ajustes pontuais que foram feitos, por situações específicas que ocorrem no quadro do magistério, cuja complexidade os senhores conhecem bem. Assim, há vários pontos aí que foram pontos de negociação muito específicos, o que nós procuramos garantir - até para que esses pontos específicos todos pudessem ser discutidos sem atropelos - foi exatamente a retroatividade a agosto, desde que houvesse uma concordância formal das entidades, o que foi obtido, na mesa de negociação.

É evidente que não esperávamos que o processo se prolongasse - ele acabou se prolongando um pouco mais do que nós estávamos imaginando -, e agora podemos estar na contingência de, ao final do ano, havendo aprovação dos senhores, um atrasado que vem de agosto, mas o projeto retroage, na forma como está proposto, a agosto este ano.



49
Câmara Municipal de

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 79 do proc.
nº 25.2006

Márcia Gazoli
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

rod.:A6 fl.:3
Orador(es):

taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 8655 data:22/11/2006

Queria dizer que em nenhum momento a Administração - acho que nem aqui nem em outras instâncias, em outras oportunidades -, nenhuma das administrações como um todo, nenhuma das áreas da Administração está considerando este projeto como uma reestruturação da carreira do magistério ou como uma ação definitiva na área do magistério, muito pelo contrário. A posição externada pela administração, a posição que tem sido colocada muito claramente pelo Sr. Prefeito Kassab e pelo Sr. Secretário Alexandre Alves Schneider, em todas as oportunidades, é que estamos colocando em andamento um amplo processo de revisão. E, exatamente, para que esse processo de revisão possa ser feito com a tranqüilidade e a profundidade necessária, sem que isso represente que os professores e os profissionais da Educação vão ter de aguardar o final desse processo e dessa discussão para uma valorização, fizemos um projeto que está dentro da linha geral que a Administração hoje está propondo - e não é só para a área da Educação: temos projetos em andamento que, no devido tempo, serão negociados e remetidos ao Legislativo, com gratificações de desempenho ou de produtividade para toda a Prefeitura, na verdade, nas várias formas. Os senhores mesmos já viram o resultado exemplar que tivemos com a nova mudança e com a nova carreira dos auditores fiscais, em termos de não só de valorização dessa categoria, mas do resultado final para a Administração e para a Cidade. Então, esta é uma política que vem sendo implantada e vem sendo discutida.

Um dos objetivos desse projeto é exatamente garantir uma valorização imediata, garantir uma valorização, por questões que já são conceitualmente definidas como diretrizes: valorizar o exercício



80
Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4 *Maria Gazoli*
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.519

rod.:A6 fl.:4
Orador(es):

taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 8655 data:22/11/2006

da atividade em classe ou junto às turmas; valorizar o crescimento e a formação; valorizar a ação do profissional, e por indicadores de desempenho.

Então, como essas questões já são diretrizes fixadas, digamos, que estamos antecipando. Agora, esse é um processo que está no seu início, e isso tem sido repetido ao longo de todo esse tempo.

Assim, eu encerraria por aqui, Sr. Presidente, e fico à disposição dos senhores Vereadores e das entidades.

Muito obrigado.

O SR. CLAUDINHO DE SOUZA - De acordo com a inscrição, nós

Nós temos três Vereadores da Comissão inscritos a falar.

Antes, porém, ... (A7)



rod.: A7 fl.:1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8655

data: 22.11.06

...três Vereadores da Comissão inscritos para falar. Antes, porém, quero anunciar a presença dos Vereadores Gilson Barreto, Carlos Alberto Bezerra Jr., Beto Custódio e Carlos Giannazi, da Comissão de Educação. Cada Vereador fará uso da palavra por cinco minutos, no máximo, com interrupção do microfone, se passar do tempo. Pela ordem de inscrição, a Vereadora Claudete Alves, depois o Vereador Paulo Fiorilo, depois o Vereador Carlos Giannazi.

A SRA. CLAUDETE ALVES - Boa tarde a todos os educadores sindicalistas presentes, Secretário e colegas Vereadores. Cinco minutos é pouco, mas acho que vai dar conta, mesmo porque esse projeto nós vamos debater no mínimo quatro horas, duas em primeira e duas em segunda.

Mas eu queria ir direto ao Secretário em alguns questionamentos, mas eu queria introduzir da seguinte maneira. Para ser Secretário de Gestão, que cuida da valorização do conjunto dos trabalhadores municipais, obviamente tem que estar assessorado de uma forma "aonde" nenhum detalhe de qualquer lei seja esquecido. Então, eu queria lembrar ao Sr. Secretário que a educação infantil consiste na primeira etapa da educação básica e está lá na LDB, é constitucional e é ofertada em creches e pré-escolas; no caso da cidade de São Paulo, nos Centros de Educação Infantil.

E aí eu queria entender numa reunião "aonde" os demais sindicatos que representam trabalhadores do setor é negociada uma alteração, uma exclusão que está em algo que não foi publicado no Diário Oficial, excluindo-se a PDI e incluindo os orientadores de sala de leitura como docência. Não só o Secretário de Gestão, mas como o



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 82 do proc. 625 de 2006

Marcia Gazoli
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

rod.: A7 fl.:2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8655

data: 22.11.06

Secretário de Educação, tem afirmado que essas alterações - e afirmou novamente hoje aqui - foram com anuência das três entidades que eles dizem serem as representantes do funcionalismo público municipal da Educação. Eu quero entender, eu quero acreditar no desmentido das entidades, porque quando a gente lê o projeto como um todo, está a exclusão da PDI, que é professora, com a inclusão dos profissionais que estão na sala de leitura.

O meu gabinete fez um cálculo disso. Possibilitou, com essa modificação da proposta inicial, uma economia de mais de oito milhões. Nós, e eu acredito que todas as entidades, desde o primeiro momento, defendemos uma política de reconhecimento aos educadores como um todo, que fosse igual, que não fosse discriminatória. Mas eu peguei a questão da APDI porque é o caso mais gritante. E aí, Sr. Secretário, me desculpe, na condição de Vereadora eu quero exigir, eu quero fazer um requerimento: que o senhor, antes de nós votarmos em primeira esse projeto, mande os números reais, porque os números que o senhor apresentou aqui não correspondem com o que está no corpo do projeto.

Eu vou dar dois exemplos. O senhor colocou que o piso da ADI é de 578. Não é. Devido às modificações e à gratificação até a transição, é 963. O senhor colocou que o piso da PDI é de 700 e pouco, quando o piso inicial da PDI, Professora de Desenvolvimento Infantil, é 1.018. E aí vocês alegam que por problemas técnicos vocês tiraram... e com a concordância e com a negociação com as três entidades que assinaram. As entidades estão negando. Tem um protocolo assinado e o senhor, como Secretário da Educação, vem afirmando isso. Pois bem, os números que o senhor apresentou não são reais; tem problemas nos



43
Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 83 do proc.
nº 6.955 de 2006
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

rod.: A7 fl.:3 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8655

data: 22.11.06

números e eu posso demonstrar. O senhor recorra à sua assessoria porque esses números em relação ao piso não correspondem à verdade.

Segundo, qual é o pretexto de modificar as duas legislações, a 13.574 e o próprio Estatuto do Magistério, quando essa lei, se for aprovada, não reconhece o Professor de Desenvolvimento Infantil como docente, e o é. Lembrando que a LDB afirma, apesar de ser uma opção da família e um direito da criança e um dever do Estado, consiste na primeira etapa da educação infantil. E aí nós vemos um problema, Sr. Secretário, muito sério, que é da concepção e da obediência à lei federal, à LDB.

Eu queria que o senhor pudesse explicar com anuência de quem e por que a exclusão dos demais sindicatos, porque ninguém exclui o que não estava incluído, e na proposta enviada para a Câmara está excluindo a PDI da gratificação de regência, e aí não é só um problema de semântica. Nós sabemos fazer as leituras que estão por detrás, é um não-reconhecimento desse profissional como professor que tem a formação, que está na carreira do magistério, que houve concurso, então é tratar iguais como desiguais.

Por fim, Sr. Secretário... (A8)



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Arcia Gazott
Auxiliar Tec. Administrativo
RF: 51.539

Folha nº 84 do proc.
nº 625 de 2006

rod.: A8 fl.:1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8655

data: 22.11.06

Por fim, Sr. Secretário, nós temos tido acalorados debates aqui e, na reunião da Secretaria de Finanças o Secretário da Educação disse o seguinte: "Olha, tem 322 milhões, vocês o dividam como queiram". Como me parece que o conjunto das entidades, o conjunto dos trabalhadores estão defendendo a inclusão de todos, ou altera um pouquinho o percentual que vai ser gasto nessa proposta, incluindo todos os educadores independente das duas funções, ou dividamos em valores iguais para todos, porque todos são educadores. E obviamente nós vamos debater com mais tranquilidade duas, quatro horas, quantas horas forem necessárias, mas tem uma ilegalidade aqui nesse projeto, que não é o reconhecimento de docentes, que é o caso das PDIs, que são... Eu queria dizer... eu quero acreditar que não seja um golpe, porque me parece que está sendo isso, alterando duas leis, a 13.574 e o próprio Estatuto do Magistério, "aonde" se tem formação, está inclusa na carreira e está sendo tratado e tendo prejuízos financeiros e morais e de reconhecimento, não sendo tratados como professores.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) - Fará uso da palavra o Vereador Paulo Fiorilo, por cinco minutos.

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Secretário, Srs. Vereadores, Sras. Vereadoras, público presente, esta é a primeira de várias outras discussões que faremos com relação a esse projeto de lei. Mas que a gente possa dirimir as dúvidas, Secretário, eu tenho aqui algumas questões que eu gostaria que o senhor expusesse.

A primeira delas diz respeito a alguns números que eu gostaria que o senhor... se pudesse tornar público, até para ajudar aqui no



79

Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4 Auxiliar Tec. Administrativo
Marta Gazoli
RF: 51.539

rod.: A8 fl.: 2 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 8655

data: 22.11.06

Orador(es):

debate. Qual é a composição do quadro de profissionais da educação em relação ao salário padrão? Quantos profissionais recebem valores próximos ao padrão e quantos recebem valores próximos ao piso, mesmo sem considerar o abono e a gratificação de regência? Aqui mais para que a gente possa discutir o impacto.

Segunda questão: na leitura do projeto, o artigo 1º, em seu parágrafo único, diz: "O disposto neste artigo não se aplica aos titulares de cargo de professor de desenvolvimento infantil". Eu gostaria que o senhor pudesse explicar melhor a opção da Prefeitura nesse parágrafo único.

Terceiro: a Prefeitura publicou agora o endividamento com relação a pagamento de salários e, em agosto, esse endividamento com salários fechou em torno de 36%, quando a Lei de Responsabilidade Fiscal indica 57 como uma referência razoável. A Prefeitura tem aplicados hoje, nas contas dos bancos desta cidade 3,7 bilhões. Sr. Secretário, não há uma contradição grave no que é destinado para salários e naquilo que vem sendo guardado numa cidade como esta, que tantos funcionários têm necessidades, como a própria cidade tem?

Quarta e última questão, Sr. Secretário: o projeto ora discutido foi anunciado, foi divulgado inclusive através das páginas do Diário Oficial há vários meses, pelo menos dois ou três meses. O que ocorreu para que o projeto demorasse tanto da sua divulgação pelo Diário Oficial - não estou falando de divulgação pelos jornais da Cidade - até a sua apresentação nesta Casa, no último dia 8 de novembro? Por que um hiato tão grande, já que o projeto foi discutido,



46
Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 86 do proc. nº 625 de 2006
Mônica Gazoti
Auxiliar Tc. Administrativo
RF: 51.539

rod.: A8 fl.:3 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 8655

data: 22.11.06

Orador(es):

debatido, negociado e demorou tanto até depois de ter sido divulgado no Diário Oficial?

Por último, termino: há por parte da Secretaria disposição em construir ou em aprovar ou receber aprovado por esta Casa um substitutivo que possa incluir os que foram excluídos?

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) - Fará uso da palavra o Vereador Carlos Giannazi.

O SR. CARLOS GIANNAZI - Boa tarde a todos e a todas, nossos colegas profissionais da Educação, entidades representativas do magistério municipal, nobres Vereadores e Vereadoras, Sr. Secretário de Gestão Pública. Quero ser breve até porque é importante ouvir aqui sobretudo e prioritariamente as entidades que representam os profissionais da Educação.

Em primeiro lugar, Sr. Secretário, esse projeto apresentado pelo Executivo tem causado uma grande polêmica, uma grande contradição. Primeiro que ele está muito aquém das necessidades e dos interesses dos profissionais da educação. Em segundo lugar, ele vem sendo anunciado para a imprensa, inclusive o Vereador Paulo Fiorilo disse que há um bom tempo que ele foi anunciado pela grande imprensa também, pelo Diário Oficial, e também foi anunciado como aumento salarial, e na verdade não é aumento salarial. A imprensa tem divulgado que é aumento, que os professores vão receber até 54% de aumento salarial. Então, aqui ficaria a nossa

solicitação para que o senhor, como representante... (A9)



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 87 do proc. nº 2006-11

Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

rod.:A09 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8655

data:22-11-06

solicitação, para que o senhor, como representante desta pasta, que faz a negociação com as entidades.

Acredito também que a Secretaria de Gestão tem passado isso para a imprensa, a fim de que os senhores corrijam isso, dizendo que é gratificação e não aumento salarial. Aliás, aumento salarial é a grande reivindicação e a grande necessidade de todos os servidores públicos.

Há uma outra questão que gostaria de levantar. Por que essa gratificação será retroativa a agosto e não a junho? Até porque o dissídio é de maio. Então, não há sentido a gratificação ser concedida a partir de agosto. Uma das exigências que fazemos é que ela seja retroativa a maio ou a junho.

Levantamos outra questão, durante todo o tempo, inclusive na Câmara Municipal. Falo da priorização das verbas da Educação, para os programas assistenciais. Sabemos que há muito dinheiro na Prefeitura. O nobre Vereador Paulo Fiorilo fez aqui uma citação importante, quanto ao dinheiro que é aplicado no mercado financeiro da Prefeitura. Vamos ter agora uma previsão orçamentária, para 2007, no valor de mais de 18 bilhões de reais. Vemos que se aumentou o orçamento da cidade de São Paulo.

A Prefeitura de São Paulo fez agora um convênio, um acordo com o Banco Itaú, e recebeu mais de 500 milhões de reais, mas nada disso é canalizado para os servidores públicos. Então, não existe uma prioridade em investir no servidor público municipal. Essa é a grande verdade.



88
Câmara Municipal de

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 88 do proc.
nº 625/2006

Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

rod.:A09 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8655

data:22-11-06

Fica muito claro para todos nós essa questão, sob o ponto de vista político e do ponto de vista orçamentário. A Prefeitura prefere investir em programas assistencialistas, como compra de tênis, uniformes escolares e meias para alunos, enfim, programas que nada têm nada a ver com a manutenção e desenvolvimento do ensino. O investimento, em salários, é gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Então, gostaríamos de saber por que a Prefeitura não prioriza mais investimentos, nessa área, até porque se esse projeto é contraditório, joga servidor contra servidor, e divide a categoria, porque, com o tempo, uma parte dos servidores da Educação fica de um lado, e a outra parte fica marginalizada, como o quadro de apoio, professores readaptados, aposentados, PDIs, diretores e equipamentos sociais. Inclusive isso fere um preceito constitucional importante, o princípio da isonomia.

Vemos que esse projeto tem muitas contradições. A nossa reivindicação é que haja aumento salarial para todos os servidores da Educação. Sabemos que existe muito dinheiro para isso. Há muito dinheiro no orçamento da Prefeitura. Há dinheiro investido no sistema financeiro. A Prefeitura só não dá aumento salarial para os servidores da Educação e para todos os servidores porque não quer, porque não tem vontade política.

Então, ficam aqui as nossas indagações, Sr. Secretário.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) - Tem a palavra o nobre Vereador Beto Custódio, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.



49
Câmara Municipal de

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 89 do proc.
nº 625 de 2006

Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

rod.:A09 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8655

data:22-11-06

O SR. BETO CUSTÓDIO - Nobre Vereador Claudinho de Souza, que preside os trabalhos, nobres Vereadores, sindicalistas, funcionários e público que assiste à TV Câmara, primeiro recorro a esta tribuna não para ser repetitivo. Primeiro, quero contribuir um pouco com a reflexão da própria Secretaria. No nosso entendimento, por mais que tenhamos conversado com os setores, no âmbito sindical, não sei se esqueceram ou pelo menos menosprezaram ou deixaram de lado outros setores. Não quero aqui dividir o funcionalismo, mas houve injustiça, quando não se integraram todas as categorias. Então, não podemos sacrificar ou condenar um sindicato ou uma entidade, por conta que não foram convidados. Mesmo assim, fica aqui a nossa condenação, no sentido de que isso não poderia ter acontecido, de que os representantes dos trabalhadores de desenvolvimento infantil não foram convidados. Se foram convidados, por que não estiveram presentes? Aí esta a grande pergunta. Então, houve uma grande injustiça. Para não ser novamente repetitivo, primeiro seria importante que cada secretário tivesse tido oportunidade da categoria, das categorias ou do funcionalismo, porque senão fica muito sem sensibilidade entendermos o que é, de fato, necessário para se dar um prosseguimento ou andamento numa situação de trabalho e de funcionamento, de fato.

Aí há algumas divergências. Primeiro, no nosso entendimento, todos somos educadores, independentemente se fizemos pedagogia, Administração, supervisão, pós-graduação, doutorado, mestrado, ensino fundamental, ensino médio, ou pelo menos se alfabetizou. Todos nós temos o sistema de educação segundo diz Paulo Freire. No entanto, há a questão da discrepância.



Câmara Municipal de

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 90 do proc.

nº 625/2006

Márcia Gazoti

Auxiliar Téc. Administrativo

RF: 51.539

rod.:A09 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8655

data:22-11-06

É importante haver essa sensibilidade. Aí, é claro que tem pós-graduação, mestrado, doutorado acaba tendo maior acessibilidade a um salário melhor qualificado.

Gostaria de saber qual foi a concepção do Sr. Secretário, tanto de Gestão como de Educação, ou mesmo do Sr. Prefeito, de não entender que o auxiliar de (ininteligível) infantil está na regência. Aliás, cuidam e educam crianças, mas, no entanto, estão totalmente discriminados. Essa é uma questão que a Câmara Municipal não pode se abster em discutir.

Por isso quero dizer aqui que farei todo o empenho (A10)



91
Câmara Municipal de

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 91 do proc.
nº 6625 de 2006

Marcia Gazoti
Auxiliar, Téc. Administrativo
RF: 51.539

rod. A10 fl.:1 taq.: VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento: 8655

data:22-11-06

Por isso, quero dizer aqui do empenho da Bancada do Partido dos Trabalhadores para que tenhamos todo o momento regimental garantido para a discussão. Não vamos aceitar que seja simbolicamente aprovado. Sei que as pessoas têm pressa para que isso venha nos holerites, mas, se o Governo tem vontade política, já deixará preparado os holerites. Porque, se gasta dinheiro com tantas outras coisas, por que não com a impressão de papéis. Se não der certo - coisa que acho que não vai acontecer -, o Governo fará um novo holerite. Mas tem de ir preparando. Agora, é bom preparar até dois, porque há um projeto substitutivo que não tenho dúvida nenhuma que recondiciona ou dá um melhor entendimento para o projeto em questão, que se encontra nesta Câmara Municipal.

Há outras questões, como a dos chamados inativos. Acho que temos de tirar essa palavra do dicionário. (Palmas) Inativo dá a entender alguma coisa pejorativa. Vocês imaginem um microfone inativo. Agora, vocês imaginem um Secretário inativo, um Prefeito inativo, um Vereador, uma Vereadora ou um sindicalista... Parece que não tem função. Acho até que deveria ser um antônimo, como aposentado de fato: trabalhou, deu sua vida, seu sangue. Então, Secretário, é injusto. E não falo somente como membro da Comissão de Educação, mas também como Presidente da Comissão de Direitos Humanos. Acho que a Câmara Municipal pode ser um apoiador do Executivo não deixando isso passar da forma como veio. Tem de dar uma requalificada, tem de melhorar. Não podemos cometer injustiça com ninguém, muito menos, Sr. Secretário, com alguém que deu sua vida. Às vezes, até, deu a vida de seus familiares. Estão praticamente sem condições de estar no trabalho;



92
Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 93 do proc. 625 de 2006
10

Márcia Gazoli
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

rod. A10 fl.:2 taq.: VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento: 8655

data: 22-11-06

porém, estão afastados. Mas inativos, não. Pensam, lêem, proporcionam, discutem, ajudam todos os educadores.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. BETO CUSTÓDIO - Por fim, a questão do quadro de apoio, conforme já foi dito aqui: os ATEs, os STes... Temos ex-diretor (?) de equipamento social excluído praticamente. Por que tem de ter a metade, ou menos do que o chamado diretor comum? Temos de eliminar isso.

Há também os readaptados, outra situação que eu diria tão grave quanto a dos chamados aposentados - nem quero me utilizar, aqui, do outro termo. Por que o funcionário está readaptado? Porque se matou, teve um problema nas cordas vocais, não enxerga direito, tem um problema físico... (Palmas)

Por fim, acho que todos nós temos de refletir. Temos esta audiência pública, deveremos ter mais uma. Temos o Pequeno Expediente, em que eu espero que haja espaço. Então, não tenham pressa. Tenhamos pressa da dignidade, da observação, da requalificação, da condição de vida, pois todos somos iguais perante a lei - se não, tudo o que está no papel está errado.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) - Nesta próxima fase, o Sr. Secretário irá, pela ordem dos que fizeram uso da palavra, responder às perguntas formuladas. Por favor, Sr. Secretário.

O SR. JANUÁRIO MONTONE - Pois não, Presidente. Há algumas questões que são mais ou menos comuns. Mas, só uma observação, Vereador Beto Custódio: também sou um inconformado com a expressão "inativo", nunca gostei dela. Eu a uso estritamente por dever de



rod. A10 fl.:3 taq.: VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento: 8655

data:22-11-06

ofício, por uma questão formal. Os nossos administrativistas nos obrigam a dizer, porque a diferença entre aposentado e inativo é que inativo pode ser reconvocado ao trabalho, a bem do serviço público, por necessidade do serviço público. Então, é uma questão formal. Mas eu também, particularmente, acho uma expressão que, no mundo moderno, é absolutamente descabida. Eu gostaria até que, em algum momento, isso entrasse num apoio formal. Mas é um substantivo, lógico.

O Vereador não estava no substantivo referindo-se à nomenclatura, mas à questão de o aposentado - vou usar o termo corrente, não formal - estar ou não incluído nos mecanismos desse projeto. Mas eu lembro ao Vereador que está. Há o piso, que é um componente de garantia de remuneração. O piso engloba o servidor aposentado, o professor readaptado; ele não faz a menor diferença. Essa garantia de piso foi colocada aí, dependendo de cada uma das categorias profissionais, ou das categorias dentro do quadro do magistério. A questão do piso tem dois mecanismos, pelo menos: a GDE e o piso são mais universais. O piso, mais ainda, porque inclui o professor aposentado, coisa que a GDE também não inclui. Porque ambas, a gratificações por exercício da atividade e a GDE, não incluem? Exatamente porque são pelo exercício da função. Quando você incentiva uma questão - seja a escolaridade, seja a presença em sala de aula -, não quer dizer que você, a rigor, está querendo punir uma outra circunstância. Você Administração Pública, você legislação, você reconhece, inclusive, o direito do servidor do magistério que tem formação de magistério continuar com a formação do magistério. Não há



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº 94 do proc. 625 de 2006

Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

rod. A10 fl.:4 taq.: VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento: 8655

data:22-11-06

nenhuma data fatal em que ele tenha que ascender a uma outra categoria.

Agora, há um entendimento de que um maior número de educadores com a formação de licenciatura plena avança na melhoria da qualidade do ensino. Então, você está premiando quem está indo nessa direção, sem punir os demais. Essa é a postura que está sendo colocada.

No caso especificamente do magistério, essa diretriz... segue

A11



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 95 do proc. nº 628 de 2006

Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

rod.: A11 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8655

data: 22.11.06

...sem punir os demais. Essa é a postura que está sendo colocada. No caso especificamente do magistério, essa diretriz ela é mais possível, como eu já disse na apresentação, pela possibilidade de mobilidade dos profissionais do magistério, que não existe em outras categorias do serviço público. Hoje há um debate nacional no Congresso para que haja uma certa revisão da legislação, a Constituição no caso, para você não permitir a volta daquele famigerado concurso interno, de antigamente, que era uma forma disfarçada de você promover algumas pessoas, mas que você tenha uma forma de permitir que o servidor público vá crescendo dentro do quadro do serviço público, como o magistério, por exemplo, cresce. Então tem-se essa característica no caso o magistério, que ela facilita o processo de você premiar cada vez mais a questão da jornada, a questão principalmente da formação. Então são mecanismos com princípios diferentes, por isso não são adotados universalmente. A gratificação é pelo exercício da atividade e ela só é concedida no exercício de fato, que é a atividade em sala de aula, que é a atividade nos centros de educação infantil, que é a atividade na escola de ensino fundamental.

Aí o Presidente me orientou a responder pela ordem, mas é só para fazer um gancho porque isso permeou as outras falas, o Vereador Paulo Fiorilo me pediu para explicar o parágrafo único do artigo 1º, que fala que: "O disposto neste artigo não se aplica dos titulares de cargos de provimento de professor de desenvolvimento infantil". Esse parágrafo único está aí porque existe o parágrafo terceiro: "Fica instituída a gratificação de atividade educativa que se destina ao professor..." no mesmo valor, com o mesmo mecanismo. Há toda uma



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 96 do proc. 25-2006

Márcia Gazoli
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

rod.: A11 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8655

data: 22.11.06

discussão que vou chegar na intervenção da Vereadora, que não houve e não há nenhuma possibilidade, nenhuma postura da administração, de qualquer um dos secretários, de não reconhecer o caráter de educador e de professor no desenvolvimento infantil. Por isso o professor de desenvolvimento infantil tem uma nomenclatura diferenciada e a legislação propôs uma gratificação idêntica sobre todos os aspectos, idêntica no valor, idêntica na aplicação, só com a diferença de nome.

Eu queria, indo agora um pouco para as respostas ao Vereador Giannazi, fazer primeiro alguns alertas. Essa questão, o senhor diz convênio com o Banco Itaú, me desculpe, mas a rigor o que nós fizemos, o que a administração fez foi uma licitação pública que foi vencida pelo Banco Itaú e venceu porque se dispôs a pagar 500 milhões de reais para ter as contas por cinco anos, sem que isso fosse uma obrigação ao servidor. O servidor pode manter suas contas em outros bancos e ele tem a transferência gratuita. Então foi uma licitação pública vencida por um banco. Não é um recurso permanente, portanto, não tem como integrar despesas permanentes. Mas eu queria dizer ao senhor, Vereador, que é só em relação ao quadro ativo do magistério, 52% do orçamento da educação são salários, ativos, 52%, fora o salário dos inativos. Então eu diria, em algum momento é 40%, 50%, 60%, 70% a mais do que qualquer outra área, mesmo da saúde. No caso da saúde é 25%, para o senhor ter uma idéia, no caso da educação é evidente, os senhores sabem melhor do que eu porque são da área, é que o insumo fundamental é o professor em sala de aula, nada mais interessa. Se o professor não estiver em sala de aula não tem processo. Óbvio que só isso também não resolve, mas é o professor em sala de aula que



Câmara Municipal de

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 97 do proc.
nº 425-2006
ID

Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

rod.: A11 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8655

data: 22.11.06

desenvolve o processo, então pagar salário é uma prioridade, mais de 52%. Além disso, a administração tem obedecido rigorosamente, em 2005 e 2006 pelo menos, todos os ditames constitucionais e da Lei Orgânica do Município de São Paulo em relação aos gastos com educação e toda prioridade é de salário e é de investimento. O senhor citou alguns programas assistenciais que são de legislação, mas só a transformação, agora vai me fugir o número, são 55 ou 70 ex-escolas de lata, que são investimentos feitos na área, além de salários e outros investimentos. Então há no nosso ver uma prioridade muito grande.

O Vereador também questionou o mês de agosto. Primeiro queria me penitenciar de uma questão, porque o *Diário Oficial* do município tem uma área de notícia, de noticiário, que não é uma área de atos formais, ele tem uma parte de noticiário, de ações da prefeitura, de notícias da Prefeitura, dos servidores, avisos e outras questões e tem uma parte de atos. Em agosto, quando houve a conclusão da primeira fase do processo de negociação, nesta parte de noticiário do *Diário Oficial*, efetivamente foi noticiada a proposta da administração ao funcionalismo, que era fundamentalmente com aqueles três aspectos, a revisão no valor da gratificação da GDE, a implantação de uma gratificação de regência, e naquela época ela era direto chamada de gratificação de regência, a questão de um nome diferenciado veio depois por questões estritamente jurídicas, eu mesmo cometo o tempo todo o ato falho de falar em gratificação de regência, gratificação de regência porque ela é, apenas está caracterizada no projeto com outro nome por questões legais, não por querer rever qualquer tipo de preceito constitucional. Então foi uma questão que aí gera: "foi



Câmara Municipal de

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº 98 do proc.

nº 625 Paulo 2006

Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

rod.: A11 fl.:4 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8655

data: 22.11.06

publicado no *Diário Oficial*..." Foi, no noticiário do *Diário Oficial*.

Em agosto nós iniciamos o processo de detalhamento no processo

de negociação com as entidades...

Sumário do Processo



aq
Câmara Municipal de

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 99 do proc.
nº 625 de 2006

Márcia Gazoli
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: \$1.539

rod.: A12 fl.:1 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8655

data: 22-11-06

...no noticiário do *Diário Oficial*. Em agosto, nós iniciamos um processo de detalhamento no processo de negociação com as entidades. A retroatividade, a rigor, tem um conjunto de objetivos. O primeiro é exatamente não transferir uma premência a esta Casa, aos Srs. Vereadores, para que, com a soberania que possuem, decidam no momento em que julgarem adequado. O que assumimos foi um compromisso com as entidades, no processo de negociação, de que, se chegássemos a um projeto, não no sentido de uma concordância integral - "Estou inteiramente de acordo"... A Administração concedeu coisas com as quais ela inicialmente não concordava no processo de negociação, e as entidades reivindicaram coisas que não foram atendidas. O protocolo de intenções e o projeto de lei expressam o acordo possível. Não quer dizer que um defendeu ou não, ou que a Administração concordou ou não com algumas questões. O que houve foi um processo de negociação, e o projeto e o protocolo de intenções como documento formal da negociação expressam o acordo a que se chegou e não o juízo de valor da Administração ou de uma ou outra entidade.

As entidades têm sua dinâmica, seu papel, e o processo de negociação da Prefeitura envolve, desde maio, 47 entidades sindicais nas várias fases.

Então, desculpe-me, mas não houve exclusão nem intenção de exclusão.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. CLAUDETE ALVES - Pela ordem, Sr. Presidente. Eu gostaria que o Sr. Secretário recolocasse. Durante todo o processo, houve debate com todas as entidades. Na reunião em que foi assinado o



100
Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 100 do proc.

25/11/2006

Márcia Giazoti

Auxiliar Téc. Administrativo

RF: 51.539

rod.: A12 fl.:2 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8655

data: 22-11-06

protocolo, concordando com o envio à Câmara Municipal, foram chamadas apenas três entidades: Sinpeen, Sinesp e Aprofen. Apenas três. As demais não foram chamadas.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. JANUÁRIO MONTONE - Se o Sr. Presidente me permite, aí é uma discussão do processo de negociação sindical. Nós temos uma mesa central.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. JANUÁRIO MONTONE - Não, eu tenho a maior disponibilidade para explicar. Apenas quero ressaltar que, ao explicar, tomarei tempo. E eu gostaria de ter esse tempo para esclarecer o projeto. Estou pedindo um intervalo de tempo para explicar o processo de negociação, só isso.

Há 47 entidades sindicais dos funcionários públicos municipais. Algumas são especializadas. Por exemplo, há uma exclusiva de agentes vistoristas da Prefeitura, que são mil. E temos sindicatos que representam todas as categorias formalmente. Não discuto a representatividade de nenhuma entidade. As 47 entidades formais do funcionalismo são reconhecidas pela Administração. Mas é evidente que, num processo de negociação, há uma mesa central de negociação, da qual participam oito ou nove entidades representando todas as demais entidades e, portanto, todo o funcionalismo. Nós, da Administração, não fazemos um processo de negociar cada um dos pontos. Temos entidades gerais, localizadas. Nesta semana mesmo, reuni-me com o sindicato dos administradores. Há o sindicato dos engenheiros, dos contadores. Na Educação, há um sindicato geral, vários específicos.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 10 do proc. 625/2006

Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

rod.: A12 fl.:3 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8655

data: 22-11-06

Não estou entrando na dinâmica sindical, que diz respeito aos sindicatos e à categoria. A Administração Municipal respeita. Há um processo de negociação. Nessa mesa de negociação, das oito ou nove entidades, três delas são da área do Magistério. Então, eu queria recuar no tempo. Quando estávamos discutindo, em junho, discutíamos uma proposta global para a Prefeitura toda: magistério, plano universitário, revisão da família universitária, criação do cargo de gestor de políticas públicas, revisão de gratificação por produtividade de engenheiros - chegou a ser aprovado nesta Casa um projeto relativo aos engenheiros. Então, havia uma discussão global do funcionalismo. Num determinado momento, até por premência orçamentária, a Administração definiu que ela, num primeiro momento, discutiria o projeto e a proposta dela para a área da Educação. Resolvido isso, ela discutiria as demais áreas, que há uma questão orçamentária a colocar. E as entidades da Educação, que estão na mesa geral, fizeram o início da negociação. Mas todo esse processo foi aberto, foi discutido. Houve "n" reuniões, discussões. Então, a exclusão de uma ou outra, numa ou outra reunião, me desculpe. O tempo todo, a mesa de negociação se referia às oito entidades. E aí, as que firmaram o protocolo de intenções foram as que participaram.

Mas nós temos aqui entidades que firmaram o protocolo. Eu vou deixar que elas também expliquem por que firmaram.

Quero voltar um pouco ao projeto. Volto a insistir que, em nenhum dos números colocados - agora voltando à fala do Vereador Paulo Fiorilo -, não há exclusão. Se V.Exa. verificar, Vereador, essa apresentação que fiz aqui não traz quadros diferenciados porque não



102
Câmara Municipal de

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 102 do proc.
nº 625 de 2006
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

rod.: A12 fl.:4 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8655

data: 22-11-06

tem diferença. O que diferencia é para todos. "Ah, mas o PDI, que tem magistério, é tratado diferente do PDI que tem licenciatura plena". Sim, mas é igualzinho ao professor de educação infantil e o de ensino fundamental.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. JANUÁRIO MONTONE - É igualzinho. É jornada e formação. Não tem diferença.

O SR. PAULO FIORILO - Pela ordem, Sr. Presidente. Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JANUÁRIO MONTONE - Então, voltando. Eu queria...

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) - Sr. Secretário, só um minutinho...(segue A13)



103
Câmara Municipal de
T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 103 do proc.
nº 625/2006
Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

rod.:A13 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8655

data:22-11-06

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) - Secretário, só um minutinho, o Vereador Paulo Fiorilo, como ele foi citado e a pergunta é dele, concedo pela ordem ao Vereador.

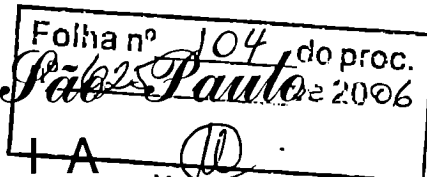
O SR. PAULO FIORILO - Sr. Secretário, a título de esclarecimento, eu chequei os artigos que o senhor fez referência, fui a tabelas, e a tabelas mostram diferenças. O senhor está justificando agora que elas dizem respeito à formação dos profissionais, mas tem uma segunda observação que gostaria que o senhor explicasse que diz respeito ao artigo terceiro, que é a gratificação de atividade educativa para professor de desenvolvimento infantil. No quarto, a gratificação de atividade educativa será mensalmente concedida... e coisa e tal. Só que aí faz uma referência, depois, aos ADIs e não aos PDIs, colocando um valor, pela tabela, de 93,75. há aqui uma diferença ou não?

O SR. JANUÁRIO MONTONE - Então, vamos lá, Vereador, se o senhor olhar, me perdoe, o anexo da lei, o senhor vai poder verificar em termos de números o que estou colocando. Vou lhe sugerir o seguinte, no anexo da lei, como o foco é a discussão do PDI, eu me permitiria pegar o inciso II da gratificação de regência que é da jornada especial ampliada criada no art. primeiro, que é do professor, formalmente é dos integrantes do quadro do magistério municipal, e essa é uma conformação do quadro, não é pessoal do Secretário. Então, se pegarmos o anexo das 30h, temos a categoria 1, 2 e 3 que é da formação profissional do quadro do magistério. Categoria 1 magistério strictu senso, categoria 2 licenciatura plena, categoria 3 licenciatura plena. Se o senhor olhar o valor da gratificação, 187,50



104
Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4



rod.:A13 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8655

data:22-11-06

para o nível 1; 262,50 para o 2; e 337,50 para a 3. Se o senhor for no anexo, no item quatro da gratificação de atividade educativa do art. terceiro, perdão... É do art. terceiro, e o senhor vai verificar que ela tem exatamente o mesmo valor para exatamente as mesmas categorias: 187,50; 262,50 e 337,50. Qual é a outra diferença? É a jornada que também é igual.

O SR. PAULO FIORILO - Trinta horas.

R - Não, mas a proporcionalidade... Veja, Vereador, não há PDI, acho, de 40h. Mas se houver ele recebe o mesmo valor, os 450 reais! Se houver um PDI de 20h recebe... Agora, o ADI é um outro tratamento, até porque ele está...

- Manifestação entre os presentes.

- O Sr. Presidente faz soar a campainha.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) - A manifestação vai ser através das entidades, essa discordância de alguma coisa que o Secretário pronunciar, peça ao representante do sindicato que na hora da pergunta faça a pergunta objetivamente, para que ganhem tempo na reunião. Então, as pessoas que não se contemplam com alguma resposta façam o seu encaminhamento através do sindicato.

O SR. JANUÁRIO MONTONE - Veja, Vereador, no caso do ADI, efetivamente há uma diferença, mas me desculpe, essa diferença não foi criada por esse projeto de lei, foi pela implantação da educação infantil na Prefeitura de São Paulo. O ADI é quem não atendeu aos requisitos do PDI, e, portanto, está em quadro a parte. Tanto que o valor dele não tem variação por jornada, é 93,75. Isso também é a mesma motivação, Vereador, agora me desculpe eu não lembro se foi



105
Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 105 do proc. nº 625/2006

Marcia Gazoli
Auxiliar/Téc. Administrativo
RF: 51.539

rod.:A13 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8655

data:22-11-06

exatamente o senhor que questionou ou se foi o Vereador Giannazi, a questão do diretor de equipamento social, que não recebe 600 reais, mas 337, é a mesma situação. Ele não atendeu aos requisitos não deste lei, mas da lei anterior. E aí estamos fazendo a mesma linha de tratamento. Desculpe, até, entre aspas, desacatando o nosso Presidente em relação aos questionamentos, há um debate histórico nesta Prefeitura em relação à hora-aula do professor de educação infantil e do professor de desenvolvimento infantil. Uma é de 45 minutos e a outra é de 60 minutos. Este debate não é daqui, este projeto não está debatendo a revisão, esse é um debate que vai se travar de fundo. Eu não estou discutindo que uma... Elas são diferentes mesmo, mas se os senhores olharem as referências de remuneração do quadro do magistério, não há diferença. A referência de salário é igual para o PDI e para o professor, embora a hora-aula de um tenha 45 minutos e a do outro 60 minutos. Esse é um outro debate que estou disposto a fazer, que o Secretário Alexandre Schneider está disposto a fazer, mas que não é deste decreto nem causado por este decreto, é uma outra situação de outro momento e de um outro debate.

Tentando terminar, então me perdoe o Presidente, porque esse é um debate que tem vindo... O que tivemos aqui, e não tem haver propriamente com o projeto, mas os questionamentos que são feitos sobre..., a Prefeitura realmente está dentro da área prudencial de gastos com pessoal, e é bom que esteja. O limite de 47% prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal são casos extremos, são casos de prefeituras, de Estados que estão arrebatados. E há uma diferença muito clara. Por isso fiz questão de frisar que no caso da Educação, o



106
Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 106 do proc.
25/2006

Maria Gazoti

Auxiliar Téc. Administrativo

RF: 51.539

rod.:A13 fl.:4 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8655

data:22-11-06

comprometimento, não é comprometimento, mas o impacto do salários no Orçamento está em torno de 60% e não de 36%.

Trinta e seis é o geral da Prefeitura, de todas as categorias e de todos...(A14)

ATA DA 1ª REUNIÃO DO NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 107 do proc. 107-2006

Márcia Gazoli
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51-539

rod.:A14 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8655

data:22-11-06

36% é o geral na Prefeitura, de todas as categorias. Por isso que está acionando o gatilho. Então, preferencialmente o gasto incide em salário. Em Educação é 52%, em Saúde é 25%, 28%. Então, são comprometimentos só de salário direto, fora inativos. Eu queria ressaltar isso aos senhores. Me desculpem, mas uma Prefeitura que tem 40 bilhões de dívidas tem de pensar muito bem. Tem de continuar funcionando e tem de pagar a dívida. Ao não pagar a dívida ela não consegue operar a própria Prefeitura acumulada. Então, o fato de ter o dinheiro e do esforço todo que tem sido feito na busca de melhorar a arrecadação e a qualidade de gasto e, também, porque temos uma dívida.

Chegando agora na ordem inversa do questionamento da Vereadora Claudete, acho que fui tentando permear isso de outro lado. Me desculpe, sem entrar na discussão nem conceitual em relação ao quadro do magistério e a posição. Não houve e não há qualquer intenção desses projetos de lei, Vereadora, de alterar ou discriminar o professor de desenvolvimento infantil. O que se fez aqui foi a situação existente no quadro do magistério com as diferenças existentes sendo tratadas no mesmo conceito da lei, variando pela jornada. Não há a menor diferença, exceto a nomenclatura.

- Apartes fora do microfone.

A SRA. CLAUDETE ALVES - Me permita, Secretário, é importante. Não é a diferença do nome. É que o projeto encaminhado que foi alterado na própria inicial que veio para a Câmara Municipal diz: excluindo a PDI da gratificação de regência e incluindo os orientadores da sala de leitura. Essa mudança significa não reconhecerem o PDI e do corpo do projeto todinho não reconhecem o



Câmara Municipal de

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº <u>108</u> do proc. nº <u>625</u> de 2006
<i>10</i>
Márcia Gazoli Auxiliar Tec. Administrativo RF: 51.539

rod.:A14 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8655

data:22-11-06

professor de desenvolvimento infantil como docência, Secretário. Venho exaustivamente querendo sentar com o senhor e debater e o senhor manda o assessor. Eu poderia mostrar na forma da lei que é um equívoco que não se sustenta. Já que o senhor está dizendo que não tem diferença vamos discutir um substitutivo para corrigir esta situação e ficar tudo bem.

- Manifestação de aplauso da platéia.

O SR. JANUÁRIO MONTONE - Gostaria de dizer à Vereadora, se o Presidente me permitir. Gostaria de lei o seguinte: artigo 3º do projeto de lei: fica instituída gratificação de atividade educativa que se destina a valorizar os profissionais de educação titulares de cargos de professor de desenvolvimento infantil da carreira do magistério municipal. Desculpe.

A SRA. CLAUDETE ALVES - Mas por que fora da regência que é docência? Tiraram da situação anterior, Secretário e isso não se sustenta. Isso não se justifica em que pese todas as outras discriminações esta é a mais gritante. É a que não tem explicação nenhuma. A única explicação que a economia feita com essa mudança propiciou a inclusão de todos que é legítima. Mas não pode descobrir um santo para cobrir outro. É este o questionamento.

- Apartes fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) - Na realidade daqui a pouco teremos de encerrar a audiência. Na condição de presidente tenho de obedecer e cumprir o Regimento Interno. Infelizmente teremos de encerrar às 15 horas.

A SRA. CLAUDETE ALVES - Façamos outra.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

109
Folha nº 109 do proc.
de 2006
10

Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

rod.:A14 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8655

data:22-11-06

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) - Sr. Secretário, só para concluir. Com certeza iremos marcar a próxima audiência, inclusive deliberar no sentido de que na próxima falem primeiro as entidades. Acho que a decisão terá dos meus pares a concordância de que na próxima audiência inicie-se a fala pelos representantes de classe.

Sr. Secretário, por favor.

O SR. JANUÁRIO MONTONE - Só deixaria para outro momento. Até mandaria. Só não entendi e não houve, não há economia com a mudança alegada pela Vereadora no PDI porque não há diferença financeira de aplicação. É exatamente a mesma. Não houve economia de um centavo. Nem era o caso.

- Manifestação da platéia.

A SRA. CLAUDETE ALVES - Sr. Secretário, está aqui, oito milhões.

O SR. JANUÁRIO MONTONE - O gasto atual...

A SRA. CLAUDETE ALVES - Os dados que vocês nos deram está aqui.

O SR. JANUÁRIO MONTONE - Vereadora, a minha pergunta é, de onde a senhora está dizendo que isso não está sendo gasto. O gasto com os PDIs é de 27 milhões. A senhora está falando em oito.

A SRA. CLAUDETE ALVES - A diferença foi de oito milhões com a modificação da proposta.

O SR. JANUÁRIO MONTONE - Me desculpe, não houve modificação na proposta.

- Apartes fora do microfone.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 110 do proc.
nº 625 de 2006

Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

rod.:A14 fl.:4 taq.:BETH
Orador(es):

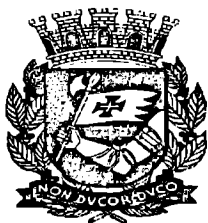
rev.:

evento:8655

data:22-11-06

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) - O Sr. Secretário já concluiu? Já. Senhores, antes do encerramento, Vereador Claudete Alves, Vereadora Marta Costa, Vereador Carlos Giannazi, Vereador Átila Russomanno, poderíamos já deixar deliberado que na próxima audiência pública fará uso da palavra, de acordo com a lista que me foi entregue, pela ordem de inscrição, sem a manifestação de vereadores, antes da manifestação das entidades. Infelizmente tenho de cumprir o Regimento Interno e declaro encerrada a audiência pública. Obrigado.

ENCERREDO EM 22/11/06



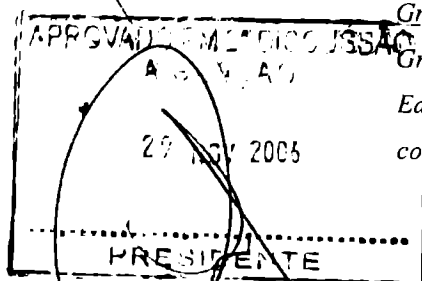
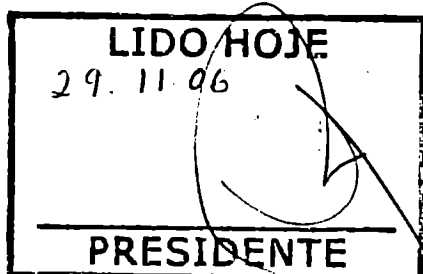
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do proc.
nº 625 de 2006

Marcelo Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF: 51.539

SUBSTITUTIVO N.º 01

AO PROJETO DE LEI N.º 625/06



Institui a Gratificação de Regência, a Gratificação de Atividade Educativa, a Gratificação de Apoio Educacional, a Gratificação de Atribuição Educacional, a Gratificação Especial para Especialistas, a Gratificação de Apoio à Educação, a Gratificação por Desenvolvimento Sócio-Educativo e o Abono Complementar, a serem concedidos aos servidores que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Regência, a ser concedida aos profissionais de educação integrantes das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal, do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, visando a melhoria e garantia do padrão de qualidade do ensino, considerando-se, para todos os efeitos, na conformidade da Lei n.º 13.574, de 12 de maio de 2003, a jornada de 30 horas relógio dos titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil como Jornada Especial Integral.

Art. 2º. A Gratificação de Regência será mensalmente concedida, na conformidade do Anexo I desta lei, aos profissionais referidos no artigo 1º, em efetivo exercício nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação que se encontrem em regência de classe.

§ 1º. Para os titulares de cargos da Classe I da carreira do Magistério Municipal, a Gratificação de Regência será devida somente quando assumirem a



112
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 112	do proc.
nº 625	de 2006
Márcia Gazotti	
Auxiliar T.c. Administrativo	
RF: 51.539	

regência de classe/aula por períodos consecutivos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se ao profissional que se encontre:

I – exercendo as atribuições de Orientador de Sala de Leitura e de Informática Educativa;

II – designado para regência de classe na Sala de Apoio Pedagógico, na Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão – SAAI ou no Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos – CIEJA;

III – colocado à disposição para regência de classe em entidades conveniadas, com prejuízo de funções e sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo;

IV – designado para regência de aula no Centro Municipal de Capacitação e Treinamento – CMCT.

§ 3º. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será devida aos titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil afastados sem prejuízo de vencimentos para prestar serviços relativos às atividades próprias do cargo, no atendimento à criança até 6 (seis) anos de idade, nos Centros de Convivência Infantil, nos Centros Integrados de Proteção à Criança ou nas unidades equivalentes das Autarquias Municipais.

Art. 3º. Aos titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotados nos Centros de Educação Infantil da rede direta, nos Centros de



113
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 113	do proc.
nº 6-25	de 2006
Márcia Gazoti	
Auxiliar Téc. Administrativa	
RF: 51.539	

Convivência Infantil e nos Centros Integrados de Proteção à Criança, que se encontrem no efetivo exercício das atividades próprias do cargo em salas/grupos por períodos consecutivos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, será mensalmente devida a Gratificação de Atividade Educativa no valor correspondente a R\$ 93,75 (noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo único. A gratificação prevista no *caput* deste artigo será devida ao Auxiliar de Desenvolvimento Infantil afastado sem prejuízo de vencimentos para prestar serviços relativos às atividades próprias do cargo, no atendimento à criança até 6 (seis) anos de idade nos Centros de Convivência Infantil, nos Centros Integrados de Proteção à Criança ou nas unidades equivalentes das Autarquias Municipais.

Art. 4º. Fica instituída a Gratificação de Apoio Educacional, a ser mensalmente concedida na conformidade do disposto no Anexo II desta lei, aos Profissionais de Educação docentes, designados e no efetivo exercício das atribuições da função de Auxiliar de Direção.

Art. 5º. Fica instituída a Gratificação de Atribuição Educacional, no valor correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser mensalmente concedida aos integrantes da carreira do Magistério Municipal:

I – designados para responder pela coordenação geral, assistência à coordenação geral e por aspectos pedagógicos e educacionais no Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos - CIEJA; e

II – afastados para a prestação de serviços técnico-educacionais junto aos órgãos regional e central.



114
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 114 do proc.
nº 625 de 2006

Marcia Gazoli
Auxiliar/Téc. Administrativo
RF: 51.539

Art. 6º. Fica instituída a Gratificação Especial para Especialistas, a ser mensalmente concedida aos integrantes da Classe III da carreira do Magistério Municipal que estejam no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo, nas respectivas unidades de lotação, no valor correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se:

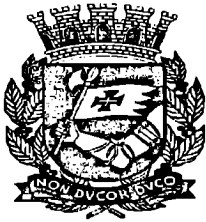
I – aos ocupantes de cargo de Assistente de Diretor de Escola;

II – aos titulares de cargo de Diretor de Equipamento Social lotados nos Centros de Educação Infantil da rede direta da Secretaria Municipal de Educação e no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo, bem como àqueles designados para substituí-los transitoriamente;

III – aos Profissionais de Educação designados para exercer ou substituir, transitoriamente, cargos da Classe III da carreira do Magistério Municipal.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, a gratificação será paga proporcionalmente ao período da designação.

Art. 7º. Fica instituída a Gratificação de Apoio à Educação, a ser mensalmente concedida aos integrantes do Quadro de Apoio da Educação, aos Inspectores de Alunos, aos Auxiliares de Secretaria, aos Auxiliares Administrativos de Ensino, aos Agentes de Apoio, Assistentes de Gestão de Políticas Públicas e Assistentes de Suporte Técnico lotados e em efetivo exercício em unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, nos



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	115	do proc.
nº	625	de 2006
Márcia Gazoti		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF: 51.539		

valores de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos titulares de cargos de nível básico, e de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos titulares de cargos de nível médio.

Art. 8º. A Gratificação de Regência, a Gratificação de Atividade Educativa, a Gratificação de Apoio Educacional, a Gratificação de Atribuição Educacional e a Gratificação Especial para Especialistas e a Gratificação de Apoio à Educação, instituídas por esta lei, serão devidas quando o profissional estiver afastado do serviço em virtude de:

I – férias;

II – casamento, até 8 (oito) dias;

III – luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;

IV – luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;

V – licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

VI – licença à gestante;

VII – licença-paternidade prevista no artigo 3º da Lei n.º 10.726, de 8 de maio de 1989;



116
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 116	do proc. nº 625	de 2006
Assinatura: [assinatura]		
Auxiliar Téc. Administrativo RF: 51.539		

VIII – licença-adoção prevista no parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 9.919, de 21 de junho de 1985.

Parágrafo único. Outros afastamentos, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento das gratificações de que trata esta lei.

Art. 9º. As gratificações ora instituídas serão devidas aos seguintes servidores, desde que atendidas as condições e requisitos estabelecidos nesta lei:

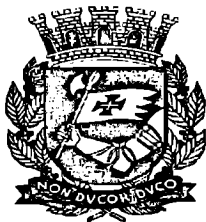
I – admitidos ou contratados nos termos da Lei n.º 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para as funções correspondentes aos cargos das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal e ao cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;

II – profissionais de educação docentes titulares de cargos criados pela Lei n.º 8.694, de 31 de março de 1978;

III – profissionais de educação docentes readaptados ou em restrição de função.

Art. 10. As gratificações de que trata esta lei são devidas aos servidores inativos, nos mesmos moldes e valores em que são devidas aos servidores ativos, dispensadas as exigências quanto a efetivo exercício da função e observado o enquadramento funcional quando da aposentadoria ou da disponibilidade.

Art. 11. Fica instituído Abono Complementar, a ser mensalmente concedido aos profissionais de educação integrantes das Classes I e II da carreira



Câmara Municipal de São Paulo

112

Folha nº	117	do proc.
nº	625	de 2006

[Signature]
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

do Magistério Municipal, de acordo com o limite fixado no Anexo III desta lei, apurado conforme a fórmula $AC = LF - (PV + G)$, em que:

I – AC: valor do Abono Complementar;

II – LF: limite fixado;

III – PV: valor do padrão de vencimento do servidor;

IV – G: valor da Gratificação de Regência ou da Gratificação de Atividade Educativa ou da Gratificação de Apoio Educacional ou da Gratificação de Atribuição Educacional ou da Gratificação Especial para Especialistas, conforme o caso.

Art. 12. O Abono Complementar previsto no artigo 11 desta lei será devido aos:

I – servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei n.º 9.160, de 1980, para as funções correspondentes aos cargos das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal;

II – profissionais de educação docentes titulares de cargos criados pela Lei n.º 8.694, de 1978;

III – servidores aposentados em cargos das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal e pensionistas;



115
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 118	do proc. nº 625	de 2006
--------------	-----------------	---------

Marcia Gazoli
Auxiliar Péc. Administrativo
RF: 51.539

IV – profissionais de educação contratados com fundamento na Lei n.º 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, o Abono Complementar será devido na proporção dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 13. As gratificações previstas nos artigos 1º, 4º, 5º e 6º, § 1º, I e III, bem como o abono complementar referido no artigo 11, todos desta lei, serão devidos até a reestruturação da carreira do Magistério Municipal, ocasião em que cessará o seu pagamento.

Art. 14. As gratificações de que tratam os artigos 3º e 6º, § 1º, II desta lei serão devidas até a transformação dos cargos de seus titulares, nos termos do disposto no artigo 10 da Lei n.º 13.574, de 12 de maio de 2003, sendo devidas, a partir daí, as gratificações correspondentes aos cargos novos.

Art. 15. O abono complementar e as gratificações de que trata esta lei não se incorporarão aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos, ressalvada a hipótese do artigo 16, e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 16. As gratificações de que tratam os artigos 1º, 3º, 4º, 5º 6º e 7º poderão ser incluídas na base de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo, instituída pela Lei n.º 13.973, de 12 de maio de 2005, por opção expressa do servidor, na forma do § 2º de seu artigo 1º.



Câmara Municipal de

113

Folha nº	119	do proc.
nº	625	de 20 06

Marcia Gazoni
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, a inclusão das gratificações nos benefícios de aposentadoria e pensão será feita na forma do § 3º do artigo 1º da Lei n.º 13.973, de 2005, e, na ocasião da fixação da parcela, o respectivo cálculo será proporcional ao tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria voluntária.

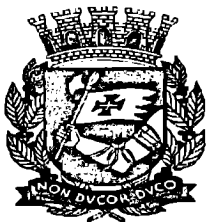
Art. 17. São incompatíveis entre si as gratificações instituídas pelos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º.

Art. 18. O abono complementar e as gratificações de que tratam os artigos 1º, 3º, 4º, 5º e 6º e 7º serão devidos a partir de 1º de agosto de 2006.

Parágrafo único. Sobre o montante correspondente ao período compreendido entre 1º de agosto de 2006 e a data da publicação desta lei não incidirá correção monetária.

Art. 19. Fica instituída a Gratificação por Desenvolvimento Sócio-Educativo, a ser concedida aos Professores de Desenvolvimento Infantil e aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, em efetivo exercício nos Centros de Convivência Infantil e nos Centros Integrados de Proteção à Criança.

§ 1º. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será paga nos mesmos valores, critérios e condições fixados para a Gratificação por Desenvolvimento Educacional instituída pela Lei n.º 13.273, de 4 de janeiro de 2002, e alterações subsequentes.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 120 do proc.
nº 625 de 2006

Marcia Gazoli
Auxiliar de Administrativo
RF: 51.539

§ 2º. Os Professores de Desenvolvimento Infantil e os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil afastados sem prejuízo de vencimentos para prestar serviços nos Centros de Convivência Infantil, Centros Integrados de Proteção à Criança ou unidade equivalente das Autarquias Municipais, exercendo as atividades próprias do cargo de que são titulares, farão jus à gratificação de que trata este artigo.

Art. 20. O § 1º do artigo 1º da Lei n.º 13.273, de 2002, alterado pelo artigo 1º da Lei n.º 13.489, de 6 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

.....

§ 1º. O valor máximo da Gratificação por Desenvolvimento Educacional fica fixado em até 100% (cem por cento) do padrão QPE-14-A da Tabela relativa à Jornada Especial Integral do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, para os servidores lotados nos Centros de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação.

.....

”(NR)

Art. 21. O § 2º do artigo 97 da Lei n.º 13.652, de 25 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de São João do Rio Preto

Folha nº	121	do proc.
nº	625	de 2006

Marcia Gazoli
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

“Art.

97.....

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores eleitos dirigentes de entidades sindicais ou classistas, afastados nos termos das Leis n.º 11.229, de 26 de junho de 1992, e n.º 13.883, de 18 de agosto de 2004, lotados nos órgãos centrais, nas Coordenadorias de Educação e nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

.....
”(NR)

Art. 22. O artigo 22 da Lei n.º 13.574, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

22.....

§ 1º. Os salários dos servidores de que trata o *caput* deste artigo, que comprovarem possuir a habilitação exigida para o cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, serão fixados na Categoria 1, Referência QPE-11, constante do Anexo III integrante desta lei.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, fica garantida a manutenção do grau obtido pelo servidor em razão do enquadramento de que trata a Lei 11.633, de 30 de agosto de 1994.” (NR)



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 23. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. (2)

PT, PTB, PL, POT, PU, P, P50C PMDB

Sala das Comissões, em

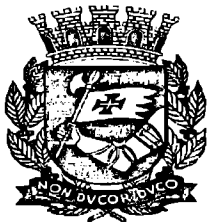
Tommy Van

[Signature]

Small

⑥
Sulawati
CA ⑦

John



Anexo I a que se refere o artigo 2º da Lei n.º de de 2006.

I – Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do
Professor:

Categoria	Gratificação de Regência
1	R\$ 125,00
2	R\$ 175,00
3	R\$ 225,00

II – Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Especial
Ampliada:

Categoria	Gratificação de Regência
1	R\$ 187,50
2	R\$ 262,50
3	R\$ 337,50

III – Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Especial Integral
e titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil:

Categoria	Gratificação de Regência
1	R\$ 250,00
2	R\$ 350,00
3	R\$ 450,00

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

124
Folha nº 124 do proc.
Rº 06.25 de 2006
10

Márcia Gazoti
Auxiliar Têc. Administrativo
RF: 51.539

Anexo II a que se refere o artigo 4º da Lei n.º de de 2006.

Categoria	Gratificação de Apoio Educativa
1	R\$ 187,50
2	R\$ 262,50
3	R\$ 337,50

Anexo III a que refere o artigo 11 da Lei n.º de de 2006.

I - Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do
Professor:

Categoria	Limite Fixado (LF)
1	R\$ 700,00
2	R\$ 800,00
3	R\$ 950,00

II - Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Especial Ampliada
e ocupantes da função de Auxiliar de Direção:

Categoria	Limite Fixado (LF)
1	R\$ 1.050,00
2	R\$ 1.200,00
3	R\$ 1.425,00

✓



125
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 125 de proc.
nº 625 de 2006

Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

III - Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Especial Integral
ou Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais e titulares de
cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil:

Categoria	Limite Fixado (LF)
1	R\$ 1.400,00
2	R\$ 1.600,00
3	R\$ 1.900,00

f



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE

29.11.06

PRESIDENTE

Folha nº 126 do proc.
nº 625 de 2006

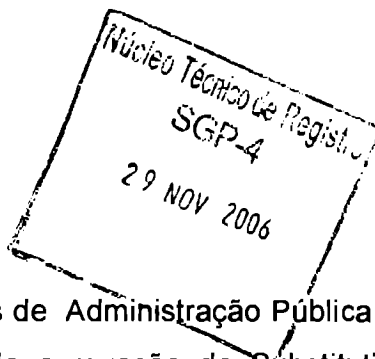
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
R#: 51.539

PARECER CONJUNTO Nº /06 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE SUBSTITUTIVO
APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0625/06.

Trata-se de Substitutivo nº 01, apresentado em Plenário, ao Projeto de lei nº 0625/06, de autoria do Poder Executivo, que institui a Gratificação de Regência, a Gratificação de Atividade, a Gratificação de Atribuição Educacional, a Gratificação Especial para Especialistas, a Gratificação por Desenvolvimento Sócio-Educativo e o Abono Complementar, a serem concedidos aos servidores que especifica.

O Substitutivo apresentado em Plenário, nos termos do art. 269, § 1º, do Regimento Interno, teve por objetivo introduzir alterações no projeto original, a fim de aperfeiçoá-lo, sem, no entanto, modificar a fundamentação apontada no parecer já exarado por esta Comissão, razão pela qual, no que concerne ao aspecto jurídico do Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE



Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e Educação, Cultura e Esportes, opinam no sentido da aprovação do Substitutivo, tendo em vista a relevância da matéria, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

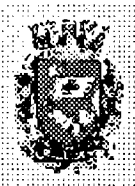
Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.



Folha nº 128 do proc.
nº 625 de 2006

VOTAÇÃO NOMINAL

Auxiliar Proc. Administrativo
RF: 51.539

Substitutivo nº 1 ao PL nº 625/06 - PT,
PMDB, PDT, PL, PTB, PV, PP e PSOL - 2ª Votação
MESA DIRETORA

Nº Sessão: 332

Nº Vot.: 2

Data Sessão: 29/11/2006

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	ABST.				
PV	SP	ABOU ANNI	SIM				
PL	SP	ADEMIR DA GUIA	SIM				
PTB	SP	ADILSON AMADEU	SIM				
PSDB	SP	ADOLFO QUINTAS	SIM				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
PMDB	SP	ANTONIO GOULART	SIM				
PT	SP	ARSELINO ROQUE TATTO	SIM				
PRB	SP	ATILIO FRANCISCO	SIM				
PP	SP	ATTILA RUSSOMANNO	SIM				
PL	SP	AURÉLIO MIGUEL	SIM				
PV	SP	AURÉLIO NOMURA	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PSDB	SP	CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR	SIM				
PDT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PSOL	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PT	SP	CLAUDETE ALVES	SIM				
PSDB	SP	CLAUDINHO DE SOUZA	SIM				
PDT	SP	CLAUDIO PRADO	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	SIM				
PFL	SP	DOMINGOS DISSEI	SIM				
PPS	SP	EDIVALDO ESTIMA	SIM				
PTB	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PT	SP	FRANCISCO MACENA	SIM				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	SIM				
PT	SP	JOAO ANTONIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PP	SP	JORGE BORGES	SIM				
PFL	SP	JORGE TADEU	SIM				
PT	SP	JOSÉ AMÉRICO	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ ANIBAL	SIM				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	SIM				
PSDB	SP	JUSCELINO GADELHA	SIM				
S PARTID	SP	LENICE LEMOS	SIM				
PSDB	SP	MARCOS ZERBINI	SIM				
PFL	SP	MÁRIO DIAS	SIM				
PFL	SP	MARTA COSTA	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PPS	SP	MYRYAM ATHIE	SIM				
PSB	SP	NOEMI NONATO	SIM				
PT	SP	PAULO FIORILO	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	SIM				
PSDB	SP	SEBASTIAO FARIAS	SIM				
PT	SP	SONINHA FRANCINE	SIM				
PL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
PFL	SP	USHITARO KAMIA	SIM				
PFL	SP	WADIH MUTRAN	SIM				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	SIM				

Presid.: ROBERTO TRIPOLI

1º Vice.: *

1º Secr.: *

Votos Sim: 51

Votos Não: 0

Votos Abst: 1

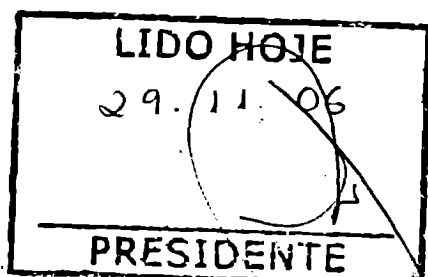
Total: 52

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 29/11/06 - 17:46

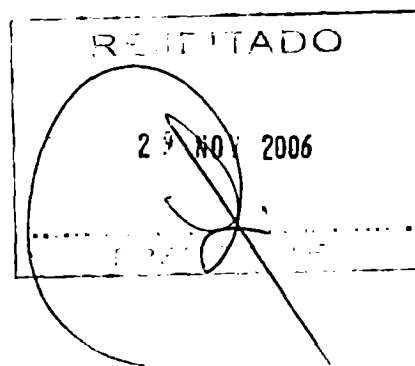


PROJETO DE LEI Nº 625/06 S. M. O. T. C. S. P. - 2006



Institui a Gratificação de Regência, a Gratificação de Atividade Educativa, a Gratificação de Apoio Educacional, a Gratificação de Atribuição Educacional, a Gratificação Especial para Especialistas, a Gratificação por Desenvolvimento Sócio-Educativo e o Abono Complementar, a serem concedidos aos servidores que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo

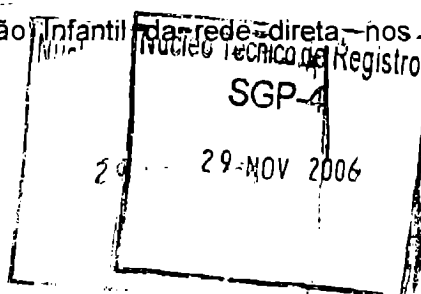


DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Regência, a ser concedida aos profissionais de educação integrantes das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal, do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, visando a melhoria e garantia do padrão de qualidade do ensino.

§1º O disposto neste artigo se aplica aos profissionais de educação titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil, da carreira do Magistério Municipal, visando a melhoria do atendimento à criança até 6 (seis) anos de idade.

§ 2º . A Gratificação de Regência será mensalmente concedida, na conformidade do Anexo I, tabela II, desta lei, aos profissionais referidos no parágrafo 1º, deste artigo, em efetivo exercício nos Centros de Educação Infantil da rede direta, nos Centros de



Convivência Infantil e nos Centros Integrados de Proteção à Criança, que se encontre desempenhando as atividades próprias do cargo em sala/grupos por períodos consecutivos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias.

§ 3º. A gratificação de que trata o caput deste artigo será devida aos titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil afastados sem prejuízo de vencimentos para prestar serviços relativos às atividades próprias do cargo, no Atendimento à criança até 6 (seis) anos de idade, nos Centros de Convivência Infantil, nos Centros Integrados de Proteção à Criança ou nas unidades equivalentes das Autarquias Municipais.

Art. 2º. A Gratificação de Regência será mensalmente concedida, na conformidade do Anexo I desta lei, aos profissionais referidos no artigo 1º, em efetivo exercício nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação que se encontrem em regência de classe.

§ 1º. Para os titulares de cargos da Classe I da carreira do Magistério Municipal, a Gratificação de Regência será devida somente quando assumirem a regência de classe/aula por períodos consecutivos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se ao profissional que se encontre:

- I - exercendo as atribuições de Orientador de Sala de Leitura e de Informática Educativa;
- II - designado para regência de classe na Sala de Apoio Pedagógico, na Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão – SAAI ou no Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos – CIEJA;
- III - colocado à disposição para regência de classe em entidades conveniadas, com prejuízo de funções e sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo;
- IV - designado para regência de aula no Centro Municipal de Capacitação e Treinamento – CMCT.

Art. 3º. Fica instituída a Gratificação de Atividade Educativa, a ser concedida aos profissionais de educação titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil, da carreira do Magistério Municipal, visando a melhoria do atendimento à criança até os 6 (seis) anos de idade.

Art. 4º. A Gratificação de Atividade Educativa será mensalmente concedida, na conformidade do Anexo II desta lei, aos profissionais referidos no artigo 3º, em efetivo

exercício nos Centros de Educação Infantil da rede direta, nos Centros de Convivência Infantil e nos Centros Integrados de Proteção à Criança, que se encontrem desempenhando as atividades próprias do cargo em salas/grupos por períodos consecutivos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o "caput" deste artigo será devida aos titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil afastados sem prejuízo de vencimentos para prestar serviços relativos às atividades próprias do cargo, no atendimento à criança até 6 (seis) anos de idade, nos Centros de Convivência Infantil, nos Centros Integrados de Proteção à Criança ou nas unidades equivalentes das Autarquias Municipais.

Art. 5º. Aos titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotados nos Centros de Educação Infantil da rede direta, nos Centros de Convivência Infantil e nos Centros Integrados de Proteção à Criança, que se encontrem no efetivo exercício das atividades próprias do cargo em salas/grupos por períodos consecutivos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, será mensalmente devida a Gratificação de Atividade Educativa no valor correspondente a R\$ 93,75 (noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo único. A gratificação prevista no "caput" deste artigo será devida ao Auxiliar de Desenvolvimento Infantil afastado sem prejuízo de vencimentos para prestar serviços relativos às atividades próprias do cargo, no atendimento à criança até 6 (seis) anos de idade nos Centros de Convivência Infantil, nos Centros Integrados de Proteção à Criança ou nas unidades equivalentes das Autarquias Municipais.

Art. 6º. Fica instituída a Gratificação de Apoio Educacional, em conformidade do disposto no Anexo II desta lei, a ser mensalmente concedida aos:

I - Profissionais de Educação docentes, designados e no efetivo exercício das atribuições da função de Auxiliar de Direção, nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação;

II - Profissionais de Educação docentes, designados para prestar serviços técnicos-educacionais, em efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a jornada cumprida pelo profissional de 20 horas ou de 40 horas semanais de trabalho, respectivamente ou nos termos do artigo 8º, conforme o caso.

132

Folha nº 132 do proc. nº 625 de 2006

Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

Art. 7º. Fica instituída a Gratificação de Atribuição Educacional, a ser mensalmente concedida aos integrantes da carreira do Magistério Municipal, designados para responder pela coordenação geral, assistência à coordenação geral e por aspectos pedagógicos e educacionais no Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos - CIEJA, no valor correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 8º. Fica instituída a Gratificação Especial para Especialistas, a ser mensalmente concedida aos integrantes da Classe III da carreira do Magistério Municipal que estejam no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo, nas respectivas unidades de lotação, no valor correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se aos ocupantes de cargo de Assistente de Diretor de Escola e aos Profissionais de Educação designados para exercer ou substituir, transitoriamente, cargos da Classe III da carreira do Magistério Municipal.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, a gratificação será paga proporcionalmente ao período da designação.

Art. 9º. Aos titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social, lotados nos Centros de Educação Infantil da rede direta da Secretaria Municipal de Educação e no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo, será mensalmente devida a Gratificação Especial para Especialistas, no valor correspondente a R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

§ 1º. A gratificação prevista no "caput" deste artigo será devida aos profissionais designados para substituir o titular de cargo de Diretor de Equipamento Social.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, a gratificação será paga proporcionalmente ao período da designação.

Art. 10. A Gratificação de Regência, a Gratificação de Atividade Educativa, a Gratificação de Apoio Educacional, a Gratificação de Atribuição Educacional e a Gratificação Especial para Especialistas, instituídas por esta lei, serão devidas quando o profissional estiver afastado do serviço em virtude de:

I - férias;

II - casamento, até 8 (oito) dias;

133

Folha nº 133	do proc.
nº 625	de 2006

Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;

IV - luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;

V - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

VI - licença à gestante;

VII - licença-paternidade prevista no artigo 3º da Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989;

VIII - licença-adoção prevista no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985.

Parágrafo único. Outros afastamentos, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento das gratificações de que trata esta lei.

Art. 11. As gratificações ora instituídas serão devidas aos seguintes servidores, desde que atendidas as condições e requisitos estabelecidos nesta lei:

I - admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para as funções correspondentes aos cargos das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal e ao cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;

II - profissionais de educação docentes titulares de cargos criados pela Lei nº 8.694, de 31 de março de 1978.

Art. 12. Fica instituído Abono Complementar, a ser mensalmente concedido aos profissionais de educação integrantes das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal, de acordo com o limite fixado no Anexo III desta lei, apurado conforme a fórmula $AC = LF - (PV + G)$, em que:

I - AC: valor do Abono Complementar;

II - LF: limite fixado;

III - PV: valor do padrão de vencimento do servidor;

IV - G: valor da Gratificação de Regência ou da Gratificação de Atividade Educativa ou da Gratificação de Apoio Educacional ou da Gratificação de Atribuição Educacional ou da Gratificação Especial para Especialistas, conforme o caso.

Art. 13. O Abono Complementar previsto no artigo 12 desta lei será devido aos:

134

Folha nº	134	do proc.
nº	625	de 2005

Márcia Gazioli
Auxiliar Téc. Administrativo
RP. 51.539

I - servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, para as funções correspondentes aos cargos das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal;

II - profissionais de educação docentes titulares de cargos criados pela Lei nº 8.694, de 1978;

III - servidores aposentados em cargos das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal e pensionistas;

IV - profissionais de educação contratados com fundamento na Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do "caput" deste artigo, o Abono Complementar será devido na proporção dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 14. As gratificações previstas nos artigos 1º, 3º, 6º, 7º e 8º, bem como o abono complementar referido no artigo 12, todos desta lei, serão devidos até a reestruturação da carreira do Magistério Municipal, ocasião em que cessará o seu pagamento.

Art. 15. As gratificações de que tratam os artigos 5º e 9º desta lei serão devidas até a transformação dos cargos de seus titulares, nos termos do disposto no artigo 10 da Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003.

Art. 16. O abono complementar e as gratificações de que trata esta lei não se incorporarão aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos, ressalvada a hipótese do artigo 17, e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 17. As gratificações de que tratam os artigos 1º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º poderão ser incluídas na base de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo, instituída pela Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, por opção expressa do servidor, na forma do § 2º de seu artigo 1º.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, a inclusão das gratificações nos benefícios de aposentadoria e pensão será feita na forma do § 3º do artigo 1º da Lei nº 13.973, de 2005, e, na ocasião da fixação da parcela, o respectivo cálculo será proporcional ao tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria voluntária.

processo nº 135 do proc.
nº 625 de 2006

Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

Art. 18. São incompatíveis entre si as gratificações instituídas pelos artigos 1º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º.

Art. 19. O abono complementar e as gratificações de que tratam os artigos 1º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º serão devidos a partir de 1º de agosto de 2006.

Parágrafo único. Sobre o montante correspondente ao período compreendido entre 1º de agosto de 2006 e a data da publicação desta lei não incidirá correção monetária.

Art. 20. Fica instituída a Gratificação por Desenvolvimento Sócio-Educativo, a ser concedida aos Professores de Desenvolvimento Infantil e aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, em efetivo exercício nos Centros de Convivência Infantil e nos Centros Integrados de Proteção à Criança.

§ 1º. A gratificação de que trata o "caput" deste artigo será paga nos mesmos valores, critérios e condições fixados para a Gratificação por Desenvolvimento Educacional instituída pela Lei nº 13.273, de 4 de janeiro de 2002, e alterações subsequentes.

§ 2º. Os Professores de Desenvolvimento Infantil e os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil afastados sem prejuízo de vencimentos para prestar serviços nos Centros de Convivência Infantil, Centros Integrados de Proteção à Criança ou unidade equivalente das Autarquias Municipais, exercendo as atividades próprias do cargo de que são titulares, farão jus à gratificação de que trata este artigo.

Art. 21. O § 1º do artigo 1º da Lei nº 13.273, de 2002, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 13.489, de 6 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º....."

§ 1º. O valor máximo da Gratificação por Desenvolvimento Educacional fica fixado em até 100% (cem por cento) do padrão QPE-14-A da Tabela relativa à Jornada Especial Integral do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, para os servidores lotados nos Centros de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação.

....."(NR)

Art. 22. O § 2º do artigo 97 da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97....."

135

Folha nº 136 do proc. nº 625 de 2006

Márgia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RP: 51.539

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores eleitos dirigentes de entidades sindicais ou classistas, afastados nos termos das Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, e nº 13.883, de 18 de agosto de 2004, lotados nos órgãos centrais, nas Coordenadorias de Educação e nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

....."(NR)

Art. 23. O artigo 22 da Lei nº 13.574, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22....."

§ 1º. Os salários dos servidores de que trata o "caput" deste artigo, que comprovarem possuir a habilitação exigida para o cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, serão fixados na Categoria 1, Referência QPE-11, constante do Anexo III integrante desta lei.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, fica garantida a manutenção do grau obtido pelo servidor em razão do enquadramento de que trata a Lei 11.633, de 30 de agosto de 1994." (NR)

Art. 24. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador GILSON BARRETO
Líder do Governo

Vereador DOMINGOS DISSEI
LÍDER DO PFL

Vereador MARCOS ZERBINI
LÍDER DO PSDB

Vereador FARHAT
LÍDER DO PDT

Vereador ABOU ANNI
LÍDER DO PV

Folha nº 137 do proc.
nº 625 de 2006

Márcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF: 51.539

Vereadora MYRYAM ATHIÊ
LÍDER DO PPS

Vereador ARSELINO TATTO
LÍDER DO PT

Vereador CLÁUDIO PRADO
LÍDER DO PDT

Vereador MILTON LEITE
LÍDER DO PMDB

Vereador AURÉLIO MIGUEL
LÍDER DO PL

Vereadora NOEMI NONATO
LÍDER DO PSB

Vereador CARLSO GIANNAZI
LÍDER DO PSOL

Vereador ATÍLIO FRANCISCO
LÍDER DO PRB

Vereador ÁTILA RUSSOMANO
LÍDER DO PP

Anexo I a que se refere o artigo 2º da Lei nº de de 2006.

I – Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do Professor:

Categoria	Gratificação de Regência
1	R\$ 125,00
2	R\$ 175,00
3	R\$ 225,00

II – Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Especial Ampliada e Professor de Desenvolvimento Infantil:

Categoria	Gratificação de Regência
1	R\$ 187,50
2	R\$ 262,50
3	R\$ 337,50

III – Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Especial Integral:

Categoria	Gratificação de Regência
1	R\$ 250,00
2	R\$ 350,00
3	R\$ 450,00

Anexo II a que se referem os artigos 4º e 6º da Lei nº de de 2006.

Categoria	Gratificação de Apoio Educacional
1	R\$ 187,50
2	R\$ 262,50
3	R\$ 337,50

Anexo III a que refere o artigo 12 da Lei nº de de 2006.

I - Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do Professor:

Categoria	Limite Fixado (LF)
1	R\$ 700,00
2	R\$ 800,00
3	R\$ 950,00

II - Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Especial Ampliada, titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil e ocupantes da função de Auxiliar de Direção:

Categoria	Limite Fixado (LF)
1	R\$ 1.050,00
2	R\$ 1.200,00
3	R\$ 1.425,00

140
140
Folha nº 140 do proc.
nº 625 de 2006

Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RE: 51.539

III - Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Especial Integral ou Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais:

Categoria	Limite Fixado (LF)
1	R\$ 1.400,00
2	R\$ 1.600,00
3	R\$ 1.900,00

JAM/GGSM/drs
Gratificações SME Anexos I, II e III

Marcia Gazoti
Auxiliar Administrativo
RF: 51.539

.."(NR)

"Art. 22.

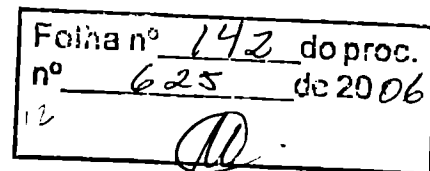
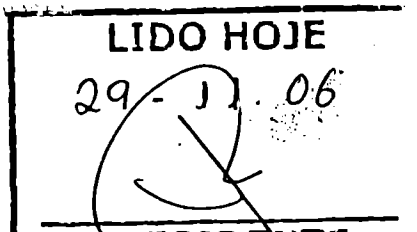
§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, fica garantida a manutenção do grau obtido pelo servidor em razão do enquadramento de que trata a Lei 11.633, de 30 de agosto de 1994." (NR)

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador GILSON BARRETO
Líder do Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



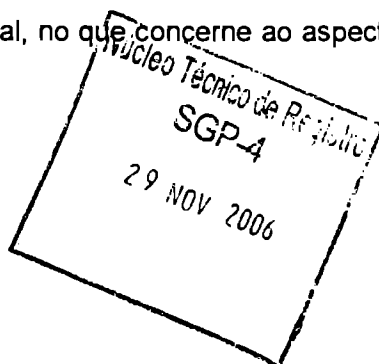
Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RE: 51.539

PARECER CONJUNTO Nº 106 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0625/06.

Trata-se de Substitutivo nº 02, apresentado em Plenário, ao Projeto de lei nº 0625/06, de autoria do Poder Executivo, que institui a Gratificação de Regência, a Gratificação de Atividade, a Gratificação de Atribuição Educacional, a Gratificação Especial para Especialistas, a Gratificação por Desenvolvimento Sócio-Educativo e o Abono Complementar, a serem concedidos aos servidores que especifica.

O Substitutivo apresentado em Plenário, nos termos do art. 269, § 1º, do Regimento Interno, teve por objetivo introduzir alterações no projeto original, a fim de aperfeiçoá-lo, sem, no entanto, modificar a fundamentação apontada no parecer já exarado por esta Comissão, razão pela qual, no que concerne ao aspecto jurídico do Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE



Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e Educação, Cultura e Esportes, opinam no sentido da aprovação do Substitutivo, tendo em vista a relevância da matéria, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Márcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
R.F. 5.539

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

[Handwritten signatures and initials over the text blocks]

[Handwritten notes: "OK" appears multiple times next to the commission names]

[Handwritten notes: "p/acompanhar" (to accompany) is written near the "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" block]

[Handwritten notes: "Encaminhar" (to forward) is written near the "EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES" block]

[Handwritten notes: "pré Análise" (pre-analysis) is written near the "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO" block]

[Handwritten note: "Contrário" (opposite) is written near the bottom left]

[Handwritten signature: "Jenifer" is visible at the bottom right]



Marcia Gazoti

VOTAÇÃO NOMINAL

Substitutivo Nº 2 ao PL nº 625/06 - LIDERAÇÃO DO GOVERNO - 2ª Votação

Mesa Diretora

Nº Sessão: 332

Nº Vot.: 1

Data Sessão: 29/11/2006

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			NÃO				
PV	SP	ABOU ANNI	NAO				
PL	SP	ADEMIR DA GUIA	NAO				
PTB	SP	ADILSON AMADEU	NAO				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	NAO				
PMDB	SP	ANTONIO GOULART	NAO				
PT	SP	ARSELINO ROQUE TATTO	NAO				
PRB	SP	ATÍLIO FRANCISCO	NAO				
PP	SP	ATTILA RUSSOMANNO	NAO				
PL	SP	AURÉLIO MIGUEL	NAO				
PV	SP	AURÉLIO NOMURA	NAO				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	NAO				
PDT	SP	CARLOS APOLINARIO	NAO				
PSOL	SP	CARLOS GIANNAZI	NAO				
PTB	SP	CELSO JATENE	NAO				
PT	SP	CLAUDETE ALVES	NAO				
PDT	SP	CLAUDIO PRADO	NAO				
PPS	SP	EDIVALDO ESTIMA	NAO				
PTB	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	NAO				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	NAO				
PT	SP	FRANCISCO MACENA	NAO				
PT	SP	JOAO ANTONIO	NAO				
PMDB	SP	JOOJI HATO	NAO				
PP	SP	JORGE BORGES	NAO				
PFL	SP	JORGE TADEU	NAO				
PT	SP	JOSÉ AMÉRICO	NAO				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA (ZELAO)	NAO				
S PARTID	SP	LENICE LEMOS	NAO				
PMDB	SP	MILTON LEITE	NAO				
PPS	SP	MYRYAM ATHIE	NAO				
PSB	SP	NOEMI NONATO	NAO				
PT	SP	PAULO FIORILO	NAO				
PTB	SP	PAULO FRANGE	NAO				
PT	SP	SONINHA FRANCINE	NAO				
PL	SP	TONINHO PAIVA	NAO				
PFL	SP	WADIIH MUTRAN	NAO				
PSDB	SP	ADOLFO QUINTAS	SIM				
PSDB	SP	CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	SIM				
PFL	SP	DOMINGOS DISSEI	SIM				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	SIM				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	SIM				
PSDB	SP	JOSE ANIBAL	SIM				
PSDB	SP	JUSCELINO GADELHA	SIM				
PSDB	SP	MARCOS ZERBINI	SIM				
PFL	SP	MÁRIO DIAS	SIM				
PFL	SP	MARTA COSTA	SIM				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	SIM				
PSDB	SP	SEBASTIAO FARIAS	SIM				
PFL	SP	USHITARO KAMIA	SIM				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	SIM				

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
29 NOV 2006

Presid.: ROBERTO TRIPOLI

1º Vice.: *

1º Secr.: *

Votos Sim: 15

Votos Não: 36

Votos Abst: 0

Total: 51

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 29/11/06 - 17:45



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 145 ^U

do processo n.º 625/06 30/11/2006 (a) Marcia Gazoti
Auxiliar Típ. Administrativo
RP-51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo nº 1 das Bancadas do PT, PTB, PL, PDT, PV, PP, PSOL e PMDB de fls. 111 a 125 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 89ª Sessão Extraordinária, em 29 de novembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

30/11/2006


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-24
EM 30/11/06
Az.
AS 15:10

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.

Preparar registro e carta de lei.

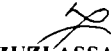
29/11/2006


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

29/11/2006


ZUZU ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUI..... Juntado..... nesla data.....
documento..... e papel de informação.....
rubricado..... sob folha..... n.o..... 146/168
Em 05/12/06/


CREUSA LEONILDA ZACARIAS



Folha nº 146	do proc.
nº 01-625	de 2006
[Assinatura]	

CREUSA LEONILDA ZACARIAS

Câmara Municipal de São Paulo

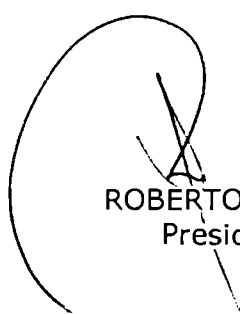
São Paulo, 29 de novembro de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 4702/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 29 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 625/06, de autoria do Executivo, que institui a Gratificação de Regência, a Gratificação de Atividade Educativa, a Gratificação de Apoio Educacional, a Gratificação de Atribuição Educacional, a Gratificação Especial para Especialistas, a Gratificação de Apoio à Educação, a Gratificação por Desenvolvimento Sócio-Educativo e o Abono Complementar, a serem concedidos aos servidores que especifica.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexos: Anexos I, II e III.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006. Cópia extraída de fls. nº 111/122 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 625/06). (Executivo). Institui a Gratificação de Regência, a Gratificação de Atividade Educativa, a Gratificação de Apoio Educacional, a Gratificação de Atribuição Educacional, a Gratificação Especial para Especialistas, a Gratificação de Apoio à Educação, a Gratificação por Desenvolvimento Sócio-Educativo e o Abono Complementar, a serem concedidos aos servidores que especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Regência, a ser concedida aos profissionais de educação integrantes das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal, do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, visando à melhoria e garantia do padrão de qualidade do ensino, considerando-se, para todos os efeitos, na conformidade da Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003, a jornada de 30 horas relógio dos titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil como Jornada Especial Integral. Art. 2º A Gratificação de Regência será mensalmente concedida, na conformidade do Anexo I desta lei, aos profissionais referidos no art. 1º, em efetivo exercício nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação que se encontrem em regência de classe. § 1º Para os titulares de cargos da Classe I da carreira do Magistério Municipal, a Gratificação de Regência será devida somente quando assumirem a regência de classe/aula por períodos consecutivos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias. § 2º O disposto neste artigo aplica-se ao profissional que se encontre: I - exercendo as atribuições de Orientador de Sala de Leitura e de Informática Educativa; II - designado para regência de classe na Sala de Apoio



Câmara Municipal de São Paulo

Pedagógico, na Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão – SAAI ou no Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos – CIEJA; III – colocado à disposição para regência de classe em entidades conveniadas, com prejuízo de funções e sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo; IV – designado para regência de aula no Centro Municipal de Capacitação e Treinamento – CMCT. § 3º A gratificação de que trata o “caput” deste artigo será devida aos titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil afastados sem prejuízo de vencimentos para prestar serviços relativos às atividades próprias do cargo, no atendimento à criança até 6 (seis) anos de idade, nos Centros de Convivência Infantil, nos Centros Integrados de Proteção à Criança ou nas unidades equivalentes das Autarquias Municipais. Art. 3º Aos titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotados nos Centros de Educação Infantil da rede direta, nos Centros de Convivência Infantil e nos Centros Integrados de Proteção à Criança, que se encontrem no efetivo exercício das atividades próprias do cargo em salas/grupos por períodos consecutivos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, será mensalmente devida a Gratificação de Atividade Educativa no valor correspondente a R\$ 93,75 (noventa e três reais e setenta e cinco centavos). Parágrafo único. A gratificação prevista no “caput” deste artigo será devida ao Auxiliar de Desenvolvimento Infantil afastado sem prejuízo de vencimentos para prestar serviços relativos às atividades próprias do cargo, no atendimento à criança até 6 (seis) anos de idade nos Centros de Convivência Infantil, nos Centros Integrados de Proteção à Criança ou nas unidades equivalentes das Autarquias Municipais. Art. 4º Fica instituída a Gratificação de Apoio Educacional, a ser mensalmente concedida na conformidade do disposto no Anexo II



Câmara Municipal de São Paulo

desta lei, aos Profissionais de Educação docentes, designados e no efetivo exercício das atribuições da função de Auxiliar de Direção. Art. 5º Fica instituída a Gratificação de Atribuição Educacional, no valor correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser mensalmente concedida aos integrantes da carreira do Magistério Municipal: I – designados para responder pela coordenação geral, assistência à coordenação geral e por aspectos pedagógicos e educacionais no Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos - CIEJA; e II – afastados para a prestação de serviços técnico-educacionais junto aos órgãos regional e central. Art. 6º Fica instituída a Gratificação Especial para Especialistas, a ser mensalmente concedida aos integrantes da Classe III da carreira do Magistério Municipal que estejam no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo, nas respectivas unidades de lotação, no valor correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais). § 1º O disposto neste artigo aplica-se: I – aos ocupantes de cargo de Assistente de Diretor de Escola; II – aos titulares de cargo de Diretor de Equipamento Social lotados nos Centros de Educação Infantil da rede direta da Secretaria Municipal de Educação e no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo, bem como àqueles designados para substituí-los transitoriamente; III – aos profissionais de educação designados para exercer ou substituir, transitoriamente, cargos da Classe III da carreira do Magistério Municipal. § 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a gratificação será paga proporcionalmente ao período da designação. Art. 7º Fica instituída a Gratificação de Apoio à Educação, a ser mensalmente concedida aos integrantes do Quadro de Apoio da Educação, aos Inspectores de Alunos, aos Auxiliares de Secretaria, aos Auxiliares Administrativos de Ensino, aos Agentes de Apoio, Assistentes de Gestão de Políticas



Câmara Municipal de São Paulo

12

Públicas e Assistentes de Suporte Técnico lotados e em efetivo exercício em unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, nos valores de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos titulares de cargos de nível básico, e de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos titulares de cargos de nível médio. Art. 8º A Gratificação de Regência, a Gratificação de Atividade Educativa, a Gratificação de Apoio Educacional, a Gratificação de Atribuição Educacional e a Gratificação Especial para Especialistas e a Gratificação de Apoio à Educação, instituídas por esta lei, serão devidas quando o profissional estiver afastado do serviço em virtude de: I – férias; II – casamento, até 8 (oito) dias; III – luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias; IV – luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias; V – licença por acidente de trabalho ou doença profissional; VI – licença à gestante; VII – licença-paternidade prevista no art. 3º da Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989; VIII – licença-adoção prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985. Parágrafo único. Outros afastamentos, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento das gratificações de que trata esta lei. Art. 9º As gratificações ora instituídas serão devidas aos seguintes servidores, desde que atendidas as condições e requisitos estabelecidos nesta lei: I – admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para as funções correspondentes aos cargos das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal e ao cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil; II – profissionais de educação docentes titulares de cargos criados pela Lei nº 8.694, de 31 de março de 1978; III – profissionais de educação docentes readaptados ou em restrição de

4



Câmara Municipal de São Paulo

151

função. Art. 10. As gratificações de que trata esta lei são devidas aos servidores inativos, nos mesmos moldes e valores em que são devidas aos servidores ativos, dispensadas as exigências quanto a efetivo exercício da função e observado o enquadramento funcional quando da aposentadoria ou da disponibilidade. Art. 11. Fica instituído abono complementar, a ser mensalmente concedido aos profissionais de educação integrantes das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal, de acordo com o limite fixado no Anexo III desta lei, apurado conforme a fórmula $AC = LF - (PV + G)$, em que: I – AC: valor do Abono Complementar; II – LF: limite fixado; III – PV: valor do padrão de vencimento do servidor; IV – G: valor da Gratificação de Regência ou da Gratificação de Atividade Educativa ou da Gratificação de Apoio Educacional ou da Gratificação de Atribuição Educacional ou da Gratificação Especial para Especialistas, conforme o caso. Art. 12. O abono complementar previsto no art. 11 desta lei será devido aos: I – servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, para as funções correspondentes aos cargos das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal; II – profissionais de educação docentes titulares de cargos criados pela Lei nº 8.694, de 1978; III – servidores aposentados em cargos das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal e pensionistas; IV – profissionais de educação contratados com fundamento na Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e alterações posteriores. Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do “caput” deste artigo, o abono complementar será devido na proporção dos proventos de aposentadoria ou pensão. Art. 13. As gratificações previstas nos arts. 1º, 4º, 5º e 6º, § 1º, I e III, bem como o abono complementar referido no art. 11, todos desta lei, serão devidos até a reestruturação da carreira do Magistério

5



Câmara Municipal de São Paulo

152

Municipal, ocasião em que cessará o seu pagamento. Art. 14. As gratificações de que tratam os arts. 3º e 6º, § 1º, II desta lei serão devidas até a transformação dos cargos de seus titulares, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003, sendo devidas, a partir daí, as gratificações correspondentes aos cargos novos. Art. 15. O abono complementar e as gratificações de que trata esta lei não se incorporarão aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos, ressalvada a hipótese do art. 16, e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária. Art. 16. As gratificações de que tratam os arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º poderão ser incluídas na base de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo, instituída pela Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, por opção expressa do servidor, na forma do § 2º de seu art. 1º. Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, a inclusão das gratificações nos benefícios de aposentadoria e pensão será feita na forma do § 3º do art. 1º da Lei nº 13.973, de 2005, e, na ocasião da fixação da parcela, o respectivo cálculo será proporcional ao tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria voluntária. Art. 17. São incompatíveis entre si as gratificações instituídas pelos arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º. Art. 18. O abono complementar e as gratificações de que tratam os arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º serão devidos a partir de 1º de agosto de 2006. Parágrafo único. Sobre o montante correspondente ao período compreendido entre 1º de agosto de 2006 e a data da publicação desta lei não incidirá correção monetária. Art. 19. Fica instituída a Gratificação por Desenvolvimento Sócio-Educativo, a ser concedida aos Professores



Câmara Municipal de São Paulo

de Desenvolvimento Infantil e aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, em efetivo exercício nos Centros de Convivência Infantil e nos Centros Integrados de Proteção à Criança. § 1º A gratificação de que trata o "caput" deste artigo será paga nos mesmos valores, critérios e condições fixados para a Gratificação por Desenvolvimento Educacional instituída pela Lei nº 13.273, de 4 de janeiro de 2002, e alterações subsequentes. § 2º Os Professores de Desenvolvimento Infantil e os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil afastados sem prejuízo de vencimentos para prestar serviços nos Centros de Convivência Infantil, Centros Integrados de Proteção à Criança ou unidade equivalente das Autarquias Municipais, exercendo as atividades próprias do cargo de que são titulares, farão jus à gratificação de que trata este artigo. Art. 20. O § 1º do art. 1º da Lei nº 13.273, de 2002, alterado pelo art. 1º da Lei nº 13.489, de 6 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º O valor máximo da Gratificação por Desenvolvimento Educacional fica fixado em até 100% (cem por cento) do padrão QPE-14-A da Tabela relativa à Jornada Especial Integral do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, para os servidores lotados nos Centros de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação. "(NR)

Art. 21. O § 2º do art. 97 da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 97.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores eleitos dirigentes de entidades sindicais ou classistas, afastados nos termos das Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, e nº 13.883, de 18 de agosto de 2004, lotados nos órgãos centrais, nas





Câmara Municipal de São Paulo

154

Coordenadorias de Educação e nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação..... "(NR)

Art. 22. O art. 22 da Lei nº 13.574, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 22.

§ 1º Os salários dos servidores de que trata o "caput" deste artigo, que comprovarem possuir a habilitação exigida para o cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, serão fixados na Categoria 1, Referência QPE-11, constante do Anexo III integrante desta lei. § 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, fica garantida a manutenção do grau obtido pelo servidor em razão do enquadramento de que trata a Lei nº 11.633, de 30 de agosto de 1994."(NR) Art.

23. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 24. Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação. Eu, ^{ZUZI ASSATO}
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu, ^{KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA}
Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A", a conferi. São Paulo, 29 de novembro de 2006.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS}
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto, ^{ÂNGELA BORDIN ANDREONI}
Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 155 do proc.
nº 01.625 de 2006

CRENSA LEONILDA ZACARIAS

155

Anexo I a que se refere o artigo 2º da Lei n.º de de 2006.

I – Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do Professor:

Categoria	Gratificação de Regência
1	R\$ 125,00
2	R\$ 175,00
3	R\$ 225,00

II – Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Especial Ampliada:

Categoria	Gratificação de Regência
1	R\$ 187,50
2	R\$ 262,50
3	R\$ 337,50

III – Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Especial Integral e titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil:

Categoria	Gratificação de Regência
1	R\$ 250,00
2	R\$ 350,00
3	R\$ 450,00



Anexo II a que se refere o artigo 4º da Lei n.º de de 2006.

Categoria	Gratificação de Apoio Educativa
1	R\$ 187,50
2	R\$ 262,50
3	R\$ 337,50

Anexo III a que se refere o artigo 11 da Lei n.º de de 2006.

I - Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do
Professor:

Categoria	Limite Fixado (LF)
1	R\$ 700,00
2	R\$ 800,00
3	R\$ 950,00

II - Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Especial Ampliada
e ocupantes da função de Auxiliar de Direção:

Categoria	Limite Fixado (LF)
1	R\$ 1.050,00
2	R\$ 1.200,00
3	R\$ 1.425,00



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 157 do proc.
nº 01-625 de 2006

CRENSA ECONILDA ZACARIAS

157

III - Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Especial Integral
ou Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais e titulares de
cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil:

Categoria	Limite Fixado (LF)
1	R\$ 1.400,00
2	R\$ 1.600,00
3	R\$ 1.900,00



Câmara Municipal de São Paulo

158

LEI Nº DE DE DE 2006

Institui a Gratificação de Regência, a Gratificação de Atividade Educativa, a Gratificação de Apoio Educacional, a Gratificação de Atribuição Educacional, a Gratificação Especial para Especialistas, a Gratificação de Apoio à Educação, a Gratificação por Desenvolvimento Sócio-Educativo e o Abono Complementar, a serem concedidos aos servidores que especifica.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 29 de novembro de 2006, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Regência, a ser concedida aos profissionais de educação integrantes das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal, do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, visando à melhoria e garantia do padrão de qualidade do ensino, considerando-se, para todos os efeitos, na conformidade da Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003, a jornada de 30 horas relógio dos titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil como Jornada Especial Integral.

Art. 2º A Gratificação de Regência será mensalmente concedida, na conformidade do Anexo I desta lei, aos profissionais referidos no art. 1º, em efetivo exercício nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação que se encontrem em regência de classe.

§ 1º Para os titulares de cargos da Classe I da carreira do Magistério Municipal, a Gratificação de Regência será devida somente quando assumirem a regência de classe/aula por períodos consecutivos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao profissional que se encontre:

I – exercendo as atribuições de Orientador de Sala de Leitura e de Informática Educativa;



Câmara Municipal de São Paulo

159

II – designado para regência de classe na Sala de Apoio Pedagógico, na Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão – SAAI ou no Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos – CIEJA;

III – colocado à disposição para regência de classe em entidades conveniadas, com prejuízo de funções e sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo;

IV – designado para regência de aula no Centro Municipal de Capacitação e Treinamento – CMCT.

§ 3º A gratificação de que trata o “caput” deste artigo será devida aos titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil afastados sem prejuízo de vencimentos para prestar serviços relativos às atividades próprias do cargo, no atendimento à criança até 6 (seis) anos de idade, nos Centros de Convivência Infantil, nos Centros Integrados de Proteção à Criança ou nas unidades equivalentes das Autarquias Municipais.

Art. 3º Aos titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotados nos Centros de Educação Infantil da rede direta, nos Centros de Convivência Infantil e nos Centros Integrados de Proteção à Criança, que se encontrem no efetivo exercício das atividades próprias do cargo em salas/grupos por períodos consecutivos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, será mensalmente devida a Gratificação de Atividade Educativa no valor correspondente a R\$ 93,75 (noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo único. A gratificação prevista no “caput” deste artigo será devida ao Auxiliar de Desenvolvimento Infantil afastado sem prejuízo de vencimentos para prestar serviços relativos às atividades próprias do cargo, no atendimento à criança até 6 (seis) anos de idade nos Centros de Convivência Infantil, nos Centros Integrados de Proteção à Criança ou nas unidades equivalentes das Autarquias Municipais.

Art. 4º Fica instituída a Gratificação de Apoio Educacional, a ser mensalmente concedida na conformidade do disposto no Anexo II desta lei, aos Profissionais de Educação docentes, designados e no efetivo exercício das atribuições da função de Auxiliar de Direção.

Art. 5º Fica instituída a Gratificação de Atribuição Educacional, no valor correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser mensalmente concedida aos integrantes da carreira do Magistério Municipal:

I – designados para responder pela coordenação geral, assistência à coordenação geral e por aspectos pedagógicos e educacionais no Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos - CIEJA; e

II – afastados para a prestação de serviços técnico-educacionais junto aos órgãos regional e central.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 6º Fica instituída a Gratificação Especial para Especialistas, a ser mensalmente concedida aos integrantes da Classe III da carreira do Magistério Municipal que estejam no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo, nas respectivas unidades de lotação, no valor correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se:

- I – aos ocupantes de cargo de Assistente de Diretor de Escola;
- II – aos titulares de cargo de Diretor de Equipamento Social lotados nos Centros de Educação Infantil da rede direta da Secretaria Municipal de Educação e no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo, bem como àqueles designados para substituí-los transitoriamente;
- III – aos profissionais de educação designados para exercer ou substituir, transitoriamente, cargos da Classe III da carreira do Magistério Municipal.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a gratificação será paga proporcionalmente ao período da designação.

Art. 7º Fica instituída a Gratificação de Apoio à Educação, a ser mensalmente concedida aos integrantes do Quadro de Apoio da Educação, aos Inspectores de Alunos, aos Auxiliares de Secretaria, aos Auxiliares Administrativos de Ensino, aos Agentes de Apoio, Assistentes de Gestão de Políticas Públicas e Assistentes de Suporte Técnico lotados e em efetivo exercício em unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, nos valores de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos titulares de cargos de nível básico, e de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos titulares de cargos de nível médio.

Art. 8º A Gratificação de Regência, a Gratificação de Atividade Educativa, a Gratificação de Apoio Educacional, a Gratificação de Atribuição Educacional e a Gratificação Especial para Especialistas e a Gratificação de Apoio à Educação, instituídas por esta lei, serão devidas quando o profissional estiver afastado do serviço em virtude de:

- I – férias;
- II – casamento, até 8 (oito) dias;
- III – luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;
- IV – luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;
- V – licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- VI – licença à gestante;
- VII – licença-paternidade prevista no art. 3º da Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989;
- VIII – licença-adoção prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985.



Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único. Outros afastamentos, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento das gratificações de que trata esta lei.

Art. 9º As gratificações ora instituídas serão devidas aos seguintes servidores, desde que atendidas as condições e requisitos estabelecidos nesta lei:

I – admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para as funções correspondentes aos cargos das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal e ao cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;

II – profissionais de educação docentes titulares de cargos criados pela Lei nº 8.694, de 31 de março de 1978;

III – profissionais de educação docentes readaptados ou em restrição de função.

Art. 10. As gratificações de que trata esta lei são devidas aos servidores inativos, nos mesmos moldes e valores em que são devidas aos servidores ativos, dispensadas as exigências quanto a efetivo exercício da função e observado o enquadramento funcional quando da aposentadoria ou da disponibilidade.

Art. 11. Fica instituído abono complementar, a ser mensalmente concedido aos profissionais de educação integrantes das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal, de acordo com o limite fixado no Anexo III desta lei, apurado conforme a fórmula $AC = LF - (PV + G)$, em que:

I – AC: valor do Abono Complementar;

II – LF: limite fixado;

III – PV: valor do padrão de vencimento do servidor;

IV – G: valor da Gratificação de Regência ou da Gratificação de Atividade Educativa ou da Gratificação de Apoio Educacional ou da Gratificação de Atribuição Educacional ou da Gratificação Especial para Especialistas, conforme o caso.

Art. 12. O abono complementar previsto no art. 11 desta lei será devido aos:

I – servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, para as funções correspondentes aos cargos das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal;

II – profissionais de educação docentes titulares de cargos criados pela Lei nº 8.694, de 1978;

III – servidores aposentados em cargos das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal e pensionistas;

IV – profissionais de educação contratados com fundamento na Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e alterações posteriores.



Câmara Municipal de São Paulo

162

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do "caput" deste artigo, o abono complementar será devido na proporção dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 13. As gratificações previstas nos arts. 1º, 4º, 5º e 6º, § 1º, I e III, bem como o abono complementar referido no art. 11, todos desta lei, serão devidos até a reestruturação da carreira do Magistério Municipal, ocasião em que cessará o seu pagamento.

Art. 14. As gratificações de que tratam os arts. 3º e 6º, § 1º, II desta lei serão devidas até a transformação dos cargos de seus titulares, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003, sendo devidas, a partir daí, as gratificações correspondentes aos cargos novos.

Art. 15. O abono complementar e as gratificações de que trata esta lei não se incorporarão aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos, ressalvada a hipótese do art. 16, e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 16. As gratificações de que tratam os arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º poderão ser incluídas na base de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo, instituída pela Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, por opção expressa do servidor, na forma do § 2º de seu art. 1º.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, a inclusão das gratificações nos benefícios de aposentadoria e pensão será feita na forma do § 3º do art. 1º da Lei nº 13.973, de 2005, e, na ocasião da fixação da parcela, o respectivo cálculo será proporcional ao tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria voluntária.

Art. 17. São incompatíveis entre si as gratificações instituídas pelos arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º.

Art. 18. O abono complementar e as gratificações de que tratam os arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º serão devidos a partir de 1º de agosto de 2006.

Parágrafo único. Sobre o montante correspondente ao período compreendido entre 1º de agosto de 2006 e a data da publicação desta lei não incidirá correção monetária.

Art. 19. Fica instituída a Gratificação por Desenvolvimento Sócio-Educativo, a ser concedida aos Professores de Desenvolvimento Infantil e aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, em efetivo exercício nos Centros de Convivência Infantil e nos Centros Integrados de Proteção à Criança.



Câmara Municipal de São Paulo

163

§ 1º A gratificação de que trata o "caput" deste artigo será paga nos mesmos valores, critérios e condições fixados para a Gratificação por Desenvolvimento Educacional instituída pela Lei nº 13.273, de 4 de janeiro de 2002, e alterações subsequentes.

§ 2º Os Professores de Desenvolvimento Infantil e os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil afastados sem prejuízo de vencimentos para prestar serviços nos Centros de Convivência Infantil, Centros Integrados de Proteção à Criança ou unidade equivalente das Autarquias Municipais, exercendo as atividades próprias do cargo de que são titulares, farão jus à gratificação de que trata este artigo.

Art. 20. O § 1º do art. 1º da Lei nº 13.273, de 2002, alterado pelo art. 1º da Lei nº 13.489, de 6 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º O valor máximo da Gratificação por Desenvolvimento Educacional fica fixado em até 100% (cem por cento) do padrão QPE-14-A da Tabela relativa à Jornada Especial Integral do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, para os servidores lotados nos Centros de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação.

..... "(NR)

Art. 21. O § 2º do art. 97 da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97.....

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores eleitos dirigentes de entidades sindicais ou classistas, afastados nos termos das Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, e nº 13.883, de 18 de agosto de 2004, lotados nos órgãos centrais, nas Coordenadorias de Educação e nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

..... "(NR)

Art. 22. O art. 22 da Lei nº 13.574, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.



Câmara Municipal de São Paulo

164

§ 1º Os salários dos servidores de que trata o "caput" deste artigo, que comprovarem possuir a habilitação exigida para o cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, serão fixados na Categoria 1, Referência QPE-11, constante do Anexo III integrante desta lei.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, fica garantida a manutenção o grau obtido pelo servidor em razão do enquadramento de que trata a Lei nº 11.633, de 30 de agosto de 1994."(NR)

Art. 23. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de novembro de 2006.

O Presidente,

JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 29 de novembro de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 4702, de 29/11/06, encaminhando ao Sr. Prefeito cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 625/06, de autoria do Executivo.

Anexo: Anexos I, II e III.

Folha nº.....165.....do proc.
nº.....01-625.....de 2006.....
.....165.....
CREUSA LEONILDA ZACARIAS

S.G.M.-A.T.L.

29 NOV 2006

R E C E B I D O

EJ
O Secretário de
11/11/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

166



do processo nº 01.625 de 20 06, 05, 12, 2006.

(a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS

LEI Nº 14.244, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 625/06, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Institui a Gratificação de Regência, a Gratificação de Atividade Educativa, a Gratificação de Apoio Educacional, a Gratificação de Atribuição Educacional, a Gratificação Especial para Especialistas, a Gratificação de Apoio à Educação, a Gratificação por Desenvolvimento Sócio-Educativo e o Abono Complementar, a serem concedidos aos servidores que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de novembro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Regência, a ser concedida aos profissionais de educação integrantes das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal, do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, visando à melhoria e garantia do padrão de qualidade do ensino, considerando-se, para todos os efeitos, na conformidade da Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003, a jornada de 30 horas relógio dos titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil como Jornada Especial Integral.

Art. 2º. A Gratificação de Regência será mensalmente concedida, na conformidade do Anexo I desta lei, aos profissionais referidos no art. 1º, em efetivo exercício nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação que se encontrem em regência de classe.

§ 1º. Para os titulares de cargos da Classe I da carreira do Magistério Municipal, a Gratificação de Regência será devida somente quando assumirem a regência de classe/aula por períodos consecutivos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se ao profissional que se encontre:

- I - exercendo as atribuições de Orientador de Sala de Leitura e de Informática Educativa;
- II - designado para regência de classe na Sala de Apoio Pedagógico, na Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - SAAI ou no Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos - CIEJA;
- III - colocado à disposição para regência de classe em entidades conveniadas, com prejuízo de funções e sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo;
- IV - designado para regência de aula no Centro Municipal de Capacitação e Treinamento - CMCT.

§ 3º. A gratificação de que trata o "caput" deste artigo será devida aos titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil afastados sem prejuízo de vencimentos para prestar serviços relativos às atividades próprias do cargo, no atendimento à criança até 6 (seis) anos de idade, nos Centros de Convivência Infantil, nos Centros Integrados de Proteção à Criança ou nas unidades equivalentes das Autarquias Municipais.

Art. 3º. Aos titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotados nos Centros de Educação Infantil da rede direta, nos Centros de Convivência Infantil e nos Centros Integrados de Proteção à Criança, que se encontrem no efetivo exercício das atividades próprias do cargo em salas/grupos por períodos consecutivos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, será mensalmente devida a Gratificação de Atividade Educativa no valor correspondente a R\$ 93,75 (noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo único. A gratificação prevista no "caput" deste artigo será devida ao Auxiliar de Desenvolvimento Infantil afastado sem prejuízo de vencimentos para prestar serviços relativos às atividades próprias do cargo, no atendimento à criança até 6 (seis) anos de idade nos Centros de Convivência Infantil, nos Centros Integrados de Proteção à Criança ou nas unidades equivalentes das Autarquias Municipais.

Art. 4º. Fica instituída a Gratificação de Apoio Educacional, a ser mensalmente concedida na conformidade do disposto no Anexo II desta lei, aos Profissionais de Educação docentes, designados e no efetivo exercício das atribuições da função de Auxiliar de Direção.

Art. 5º. Fica instituída a Gratificação de Atribuição Educacional, no valor correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser mensalmente concedida aos integrantes da carreira do Magistério Municipal:

I - designados para responder pela coordenação geral, assistência à coordenação geral e por aspectos pedagógicos e educacionais no Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos - CIEJA; e

II - afastados para a prestação de serviços técnico-educacionais junto aos órgãos regional e central.

Art. 6º. Fica instituída a Gratificação Especial para Especialistas, a ser mensalmente concedida aos integrantes da Classe III da carreira do Magistério Municipal que estejam no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo, nas respectivas unidades de lotação, no valor correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se:

I - aos ocupantes de cargo de Assistente de Diretor de Escola;

II - (VETADO)

III - aos profissionais de educação designados para exercer ou substituir, transitoriamente, cargos da Classe III da carreira do Magistério Municipal.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, a gratificação será paga proporcionalmente ao período da designação.

Art. 7º. Fica instituída a Gratificação de Apoio à Educação, a ser mensalmente concedida aos integrantes do Quadro de Apoio da Educação, aos Inspectores de Alunos, aos Auxiliares de Secretaria, aos Auxiliares Administrativos de Ensino, aos Agentes de Apoio, Assistentes de Gestão de Políticas Públicas e Assistentes de Suporte Técnico lotados e em efetivo exercício em unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, nos valores de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos titulares de cargos de nível básico, e de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos titulares de cargos de nível médio.

Art. 8º. A Gratificação de Regência, a Gratificação de Atividade Educativa, a Gratificação de Apoio Educacional, a Gratificação de Atribuição Educacional e a Gratificação Especial para Especialistas e a Gratificação de Apoio à Educação, instituídas por esta lei, serão devidas quando o profissional estiver afastado do serviço em virtude de:

I - férias;

II - casamento, até 8 (oito) dias;

III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;

IV - luto, pelo falecimento de padrasto, madrastra, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;

V - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

VI - licença à gestante;

VII - licença-paternidade prevista no art. 3º da Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989;

VIII - licença-adoção prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985.

Parágrafo único. Outros afastamentos, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento das gratificações de que trata esta lei.

Art. 9º. As gratificações ora instituídas serão devidas aos seguintes servidores, desde que atendidas as condições e requisitos estabelecidos nesta lei:

I - admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para as funções correspondentes aos cargos das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal e ao cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;

II - profissionais de educação docentes titulares de cargos criados pela Lei nº 8.694, de 31 de março de 1978;

III - (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. Fica instituído abono complementar, a ser mensalmente concedido aos profissionais de educação integrantes das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal, de acordo com o limite fixado no Anexo III desta lei, apurado conforme a fórmula $AC = LF - (PV + G)$, em que:

I - AC: valor do Abono Complementar;
II - LF: limite fixado;
III - PV: valor do padrão de vencimento do servidor;
IV - G: valor da Gratificação de Regência ou da Gratificação de Atividade Educativa ou da Gratificação de Apoio Educacional ou da Gratificação de Atribuição Educacional ou da Gratificação Especial para Especialistas, conforme o caso.

Art. 12. O abono complementar previsto no art. 11 desta lei será devido aos:

I - servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, para as funções correspondentes aos cargos das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal;

II - profissionais de educação docentes titulares de cargos criados pela Lei nº 8.694, de 1978;

III - servidores aposentados em cargos das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal e pensionistas;

IV - profissionais de educação contratados com fundamento na Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do "caput" deste artigo, o abono complementar será devido na proporção dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 13. As gratificações previstas nos arts. 1º, 4º, 5º e 6º, § 1º, I e III, bem como o abono complementar referido no art. 11, todos desta lei, serão devidos até a reestruturação da carreira do Magistério Municipal, ocasião em que cessará o seu pagamento.

Art. 14. As gratificações de que tratam os arts. 3º e 6º, § 1º, II desta lei serão devidas até a transformação dos cargos de seus titulares, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003, sendo devidas, a partir daí, as gratificações correspondentes aos cargos novos.

Art. 15. O abono complementar e as gratificações de que trata esta lei não se incorporarão aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos, ressalvada a hipótese do art. 16, e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 16. As gratificações de que tratam os arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º poderão ser incluídas na base de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo, instituída pela Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, por opção expressa do servidor, na forma do § 2º de seu art. 1º.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, a inclusão das gratificações nos benefícios de aposentadoria e pensão será feita na forma do § 3º do art. 1º da Lei nº 13.973, de 2005, e, na ocasião da fixação da parcela, o respectivo cálculo será proporcional ao tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria voluntária.

Art. 17. São incompatíveis entre si as gratificações instituídas pelos arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º.

Art. 18. O abono complementar e as gratificações de que tratam os arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º serão devidos a partir de 1º de agosto de 2006.

Parágrafo único. Sobre o montante correspondente ao período compreendido entre 1º de agosto de 2006 e a data da publicação desta lei não incidirá correção monetária.

Art. 19. Fica instituída a Gratificação por Desenvolvimento Sócio-Educativo, a ser concedida aos Professores de Desenvolvimento Infantil e aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, em efetivo exercício nos Centros de Convivência Infantil e nos Centros Integrados de Proteção à Criança.

§ 1º. A gratificação de que trata o "caput" deste artigo será paga nos mesmos valores, critérios e condições fixados para a Gratificação por Desenvolvimento Educacional instituída pela Lei nº 13.273, de 4 de janeiro de 2002, e alterações subsequentes.

§ 2º. Os Professores de Desenvolvimento Infantil e os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil afastados sem prejuízo de vencimentos para prestar serviços nos Centros de Convivência Infantil, Centros Integrados de Proteção à Criança ou unidade equivalente das Autarquias Municipais, exercendo as atividades próprias do cargo de que são titulares, farão jus à gratificação de que trata este artigo.

Art. 20. O § 1º do art. 1º da Lei nº 13.273, de 2002, alterado pelo art. 1º da Lei nº 13.489, de 6 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º. O valor máximo da Gratificação por Desenvolvimento Educacional fica fixado em até 100% (cem por cento) do padrão QPE-14-A da Tabela relativa à Jornada Especial Integral do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, para os servidores lotados nos Centros de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação.

"(NR)

Art. 21. O § 2º do art. 97 da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores eleitos dirigentes de entidades sindicais ou classistas, afastados nos termos das Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, e nº 13.883, de 18 de agosto de 2004, lotados nos órgãos centrais, nas Coordenadorias de Educação e nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

"(NR)"

Art. 22. O art. 22 da Lei nº 13.574, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.

§ 1º. Os salários dos servidores de que trata o "caput" deste artigo, que comprovarem possuir a habilitação exigida para o cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, serão fixados na Categoria 1, Referência QPE-11, constante do Anexo III integrante desta lei.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, fica garantida a manutenção do grau obtido pelo servidor em razão do enquadramento de que trata a Lei nº 11.633, de 30 de agosto de 1994."(NR)

Art. 23. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de novembro de 2006, 453ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de novembro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 167

do processo nº 01.625 de 20 06, 05, 12, 2006 (a) CREUSA LEONILDA ZACARIAS

Anexo I a que se refere o artigo 2º da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006

I – Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do Professor:

Categoria	Gratificação de Regência
1	R\$ 125,00
2	R\$ 175,00
3	R\$ 225,00

II – Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Especial Ampliada:

Categoria	Gratificação de Regência
1	R\$ 187,50
2	R\$ 262,50
3	R\$ 337,50

III – Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Especial Integral e titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil:

Categoria	Gratificação de Regência
1	R\$ 250,00
2	R\$ 350,00
3	R\$ 450,00

Anexo II a que se refere o artigo 4º da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006

Categoria	Gratificação de Apoio Educacional
1	R\$ 187,50
2	R\$ 262,50
3	R\$ 337,50

**Anexo III a que se refere o artigo 11 da Lei nº 14.244, de 29 de
novembro de 2006**

**I - Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada
Básica do Professor:**

Categoria	Limite Fixado (LF)
1	R\$ 700,00
2	R\$ 800,00
3	R\$ 950,00

**II - Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada
Especial Ampliada e ocupantes da função de Auxiliar de Direção:**

Categoria	Limite Fixado (LF)
1	R\$ 1.050,00
2	R\$ 1.200,00
3	R\$ 1.425,00

**III - Profissionais de Educação docentes submetidos à
Jornada Especial Integral ou Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho
semanais e titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil:**

Categoria	Limite Fixado (LF)
1	R\$ 1.400,00
2	R\$ 1.600,00
3	R\$ 1.900,00

Publicado no DIÁRIO OFICIAL de <u>30</u> / <u>11</u> / 20 <u>06</u> página <u>01/03</u> coluna <u>1ª/2ª</u> Conferido <u>[assinatura]</u>
--

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

166

Papel para informação, rubricado como folha n.º 168 ✓

do processo n.º 01.635

de 20 06, 05, 12, 2006

(a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS

a

SGP- 22

Sr. Supervisor.

para providências, tendo
em vista o malimento de veto par-
cial.

05/12/06

REPÚBLICA
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de novembro de 2006.

Folha nº	46 F	do proc.
nº	625	de 20 06
Inácio Velga		
Agente de Apoio Legislativo		
16/15 01/12/2006 001053 - Protocolo Legislativo - SGP-2		

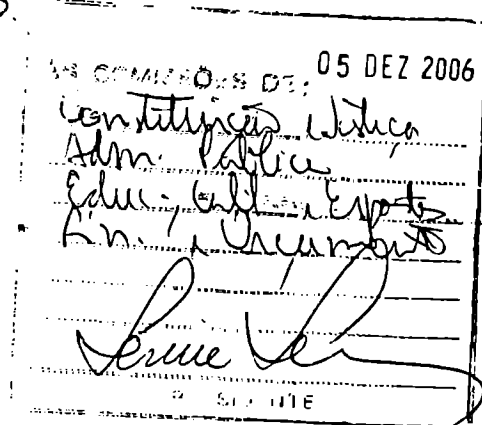
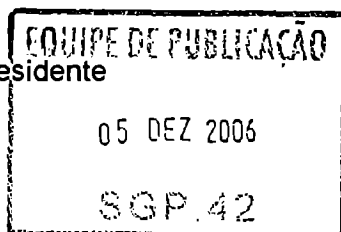
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 202/06

Ref.: Ofício SGP-23 nº 4702/2006

15 - DOCREC
15- 1969/2006

Senhor Presidente



Por meio do ofício em referência, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 625/06, de autoria deste Executivo, que objetiva instituir a Gratificação de Regência, a Gratificação de Atividade Educativa, a Gratificação de Apoio Educacional, a Gratificação de Atribuição Educacional, a Gratificação Especial para Especialistas, a Gratificação de Apoio à Educação, a Gratificação por Desenvolvimento Socioeducativo e o Abono Complementar, a serem concedidos aos servidores que especifica, aprovado na sessão de 29 de novembro do corrente ano, nos termos do Substitutivo apresentado por essa C. Casa de Leis.

Ocorre que, após acurado reexame da matéria pelas áreas técnicas competentes da Prefeitura, aí considerando o teor da mensagem original e das inovações inseridas por esse Legislativo, constatou-se a existência de dispositivos cujos comandos ou não se afinam com as diretrizes que nortearam a elaboração da proposta concebida por este Executivo ou contrariam o ordenamento constitucional e legal vigentes, na conformidade das razões a seguir explicitadas, circunstâncias que me compelem a vetar parcialmente o texto então aprovado, consoante o disposto no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, atingindo na íntegra o inciso II do § 1º do artigo 6º, o inciso III do artigo 9º e o artigo 10.

O primeiro dos dispositivos apontados, qual seja, o inciso II do § 1º do artigo 6º, prevê a extensão da Gratificação Especial para Especialistas, no valor correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social lotados nos Centros de Educação Infantil da rede direta da Secretaria Municipal de Educação no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo, bem como aos designados para substituí-los transitoriamente. Em consonância



Folha nº	163	do proc.
nº	625	de 2020
inácio Vêga		
Agente de Apoio Legislativo		

com a propositura do Executivo, o valor dessa gratificação para referidos profissionais estava fixado no montante correspondente a R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Essa majoração – de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) para R\$ 600,00 (seiscentos reais) – encontra-se em desconformidade com os preceitos contidos nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), segundo os quais os atos de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, como é a hipótese, devem, dentre outras exigências, ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subseqüentes, bem como, em especial, demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio, sob pena de serem consideradas não-autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público.

Demais disso, não obstante o meritório propósito de melhor remunerar os titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social, cumpre destacar que a modificação operada pelo Legislativo acaba por atribuir idêntico valor da Gratificação Especial para Especialistas a integrantes da Classe III da carreira do Magistério Municipal (Diretores de Escola, Coordenadores Pedagógicos e Supervisores Escolares), de um lado, e a Diretores de Equipamento Social, de outro, com isso equiparando, sob o prisma remuneratório, categorias funcionais em total desacordo com o disposto no artigo 10 da Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003, que prevê a transformação de cargos de Diretor de Equipamento Social em cargos de Diretor de Escola, à medida que, no prazo de até 6 (seis) anos, seus titulares comprovarem possuir a habilitação exigida e o atendimento às demais condições para o exercício desses cargos.

Impõe-se, de igual modo, apor veto ao inciso III do artigo 9º e ao artigo 10 do Substitutivo aprovado, que determinam a extensão das novas gratificações aos profissionais de educação docentes readaptados ou com restrição de função e aos que se aposentaram em cargos ou funções alcançados pela propositura, nos mesmos moldes previstos para os servidores em atividade.

Com efeito, além de dispor sobre a criação de despesa de caráter continuado, também sem a indicação dos correspondentes recursos financeiros e o atendimento das outras exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a extensão das gratificações a servidores readaptados, com restrição de função e aposentados não se coaduna com o objetivo primeiro a ser atingido pela propositura



Folha nº	269.371	do proc.
nº	625	de 20 ³ 06
Inácio Veiga Agente de Apoio Legislativo		

encaminhada pelo Executivo, qual seja, propiciar a melhoria do padrão de qualidade do ensino municipal.

Firme, pois, na busca desse desiderato, a instituição das gratificações em apreço pressupôs, como condição inarredável para o seu percebimento, que seus beneficiários, sem qualquer exceção, estejam no efetivo exercício das atribuições próprias de seus respectivos cargos ou funções.

Portanto, mais do que mera revalorização remuneratória de categorias do funcionalismo municipal, a instituição daquelas gratificações consubstancia instrumento do qual ora se vale a Administração para, no interesse público, incentivar os profissionais que se encontrem no efetivo exercício de suas funções a aperfeiçoar a prestação de serviços na área do ensino, condição essa não passível de atendimento pelos servidores que estejam readaptados, com restrição de função ou aposentados.

Essas são as razões que me obrigam a vetar parcialmente o projeto de lei em comento, atingindo, repita-se, o inteiro teor do inciso II do artigo 6º, o inciso III do artigo 9º e o artigo 10, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/GSM/bam
VP 625-06



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 470 digo 192

do processo n.º 01.625 de 06 05 / 12 / 06 (a) 40

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Administração Pública;
Educação, Cultura e Esportes e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Parcial apostado pelo
Executivo à lei objeto do presente projeto.

05/12/06


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 25/12/06 às 16h
 [Assinatura]

SOLANGE RAYMONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar:
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: / /

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-21, à face do prazo
 previsto no artigo 63 do
 Regimento Interno.
 DP 29/6/07

SOLANGE RAYMONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, o(s) documento(s) e folha de
 rubrica, em anexo, sob
 nº 131 e 132 de
 DP 29/06/2007
 Ass: [Assinatura]

02/07/2008
 Sf

Lizia Oshiro
 Agente de Apoio Legislativo
 RF 11 020



Câmara Municipal São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.:95

rev.:

evento: 267-SO data: 26.06.07

Orador(es):

192 - "Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 625 /2006, DO EXECUTIVO. Institui a Gratificação de Regência, a Gratificação de Atividade Educativa, a Gratificação de Atribuição Educacional, a Gratificação Especial para Especialistas, a Gratificação por Desenvolvimento Sócio-Educativo e o Abono Complementar, a serem concedidos aos servidores que especifica. (DOCREC - 1969/06). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquite-se o projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 625/2006

02/07/2007

Papel para informação, rubricado como folha nº

172 dip 174 ✓

(a)

SS
Lizia Osbino

Agente de Apoio Legislativo
PF 11 620

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial apostado à presente Lei, deliberado na 267ª Sessão Ordinária, de 26 de junho do corrente.

02/07/2007

g. bordin
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03/07/07

AB

AS 16:00 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto parcial aposto ao presente.

Em, 05.07.2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 05.07.2007.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e _____ de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 175 à 177
Em 07/07/07


CREUSA LEONILDA ZACARIAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº # 145.....do proc.
nº 01-625.....de 2006.
COISA LEONILDA AGUIAR

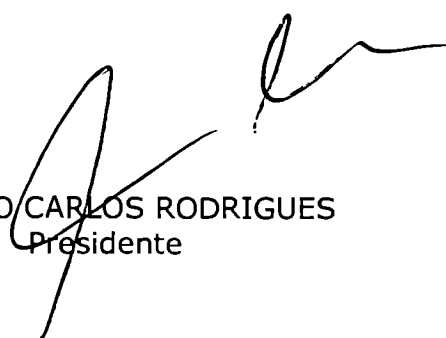
São Paulo, 23 de julho de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3781/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 26 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, que institui a Gratificação de Regência, a Gratificação de Atividade Educativa, a Gratificação de Apoio Educacional, a Gratificação de Atribuição Educacional, a Gratificação Especial para Especialistas, a Gratificação de Apoio à Educação, a Gratificação por Desenvolvimento Sócio-Educativo e o Abono Complementar, a serem concedidos aos servidores que especifica - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 202, de 30 de novembro de 2006, referente ao PL nº 625/06, de autoria do Executivo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

J1
JCSS/rcas

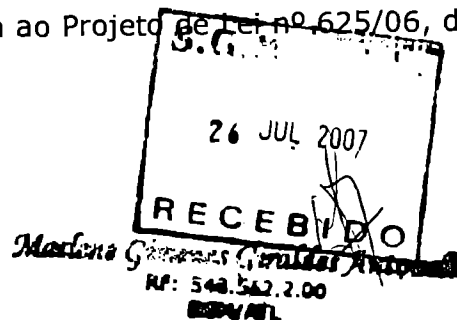


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº. 146.....do proc.
nº. 01-625-2 de 2006
.CREUSA LEONILDA ZACARIAS.....

São Paulo, 23 de julho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3781, de 23/07/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.244, de 29/11/06, relativa ao Projeto de Lei nº 625/06, de autoria do Executivo.





Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 6282006

07/08/2007

Papel para informação rubricado com folha nº 179

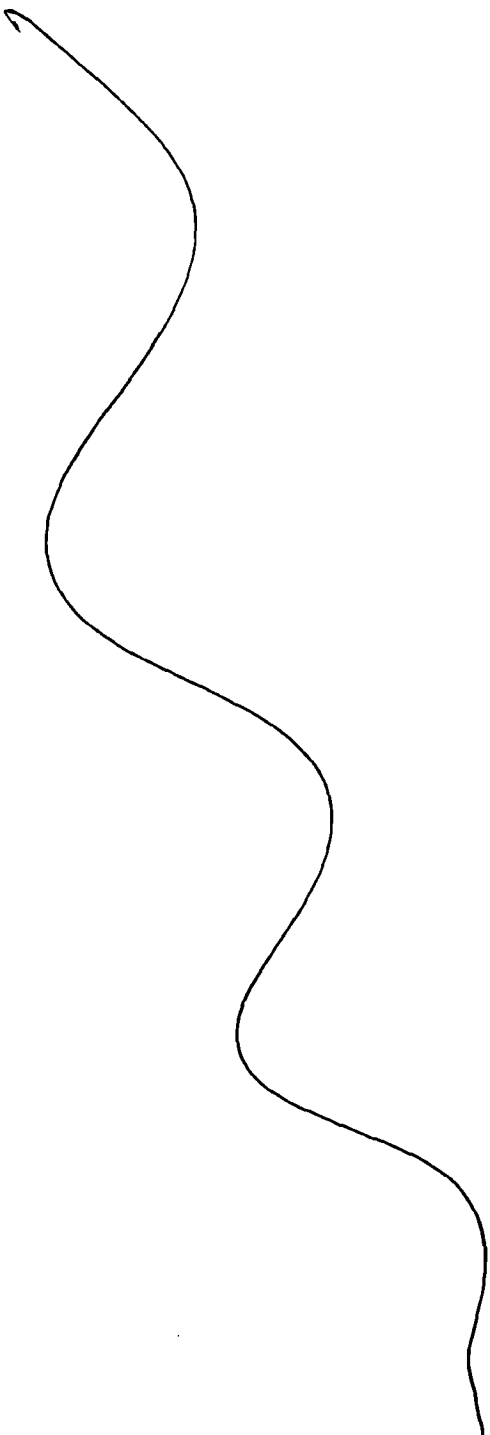
(a) CREUSA LEONILDA ZAGARIAS

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

07/08/07

Jose Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 178 09/08 107
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 178
do processo 01-625 de 2006 09/08/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 178 fls.
Arquivado em 09/08/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927